



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Superintendência da Casa Civil e Articulação Política, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia

PAULO ERNANI MIRANDA ORTEGAL
Secretário Municipal de Governo

ADRIAM RODRIGUES DA SILVA
Superintendente da Casa Civil e Articulação Política

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Gerente de Imprensa Oficial

**SUPERINTENDÊNCIA DA CASA CIVIL E
ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1745, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **VERA LÚCIA SOTKEVICIENE MOURA MARTINS**, matrícula nº **370959**, CPF nº. 587.145.531-04, do cargo, em comissão, de *Diretora da Receita Tributária, símbolo CDS-4, da Superintendência da Administração Tributária*, da Secretaria Municipal de Finanças, **a partir de 1º de setembro de 2018**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1746, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **MISHEL REIS SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula nº **905976**, CPF nº. 016.435.601-07, do cargo, em comissão, de *Gerente de Lançamentos de Tributos e Estimativas, símbolo CDI-1*, da Secretaria Municipal de Finanças, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no § 4º, do art. 4º, do Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **nomeá-lo** para exercer o cargo, em comissão, de *Diretor da Receita Tributária, símbolo CDS-4, da Superintendência de Administração Tributária*, daquela Secretaria, **tudo a partir de 1º de setembro de 2018.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1747, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **MARIA INES CARMO LIMA**, matrícula nº. **371378**, CPF nº. 354.646.901-15, do cargo, em comissão, de *Gerente de Vistorias e Informações Fiscais*, símbolo *CDI-1*, da Diretoria de Fiscalização Tributária, da Superintendência de Administração Tributária, da Secretaria Municipal de Finanças, **a partir de 1º de setembro de 2018**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1748, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear ROSANA RODRIGUES BARBOSA, matrícula nº1318110**, CPF nº. 016.649.691-01, para exercer o cargo, em comissão, de *Gerente de Vistorias e Informações Fiscais, símbolo CDI-1*, da Diretoria de Fiscalização Tributária, da Superintendência de Administração Tributária, da Secretaria Municipal de Finanças, **a partir de 1º de setembro de 2018.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1749, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear VICTOR BARRETO VERRASTRO, matrícula nº. 1333550, CPF nº. 004.872.961-25, para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Lançamentos de Tributos e Estimativas, símbolo CDI-1, da Diretoria da Receita Tributária, da Superintendência de Administração Tributária, da Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 1º de setembro de 2018.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1750, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Diligência do Tribunal de Contas dos Municípios, e o contido no Processo n.º 7.040.472-9/2017, **RESOLVE**, *alterar* o **Decreto n.º 1308, de 03 de abril de 2017**, que aposentou a servidora **Suellen Fernandes de Oliveira Lima, matrícula n.º 1067800-01**, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “A”, na parte relativa à **fundamentação legal**, para considerá-la como sendo art. 40, § 1º, inciso I, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 020/98 e 041/03, combinado com o art. 53, §§ 2º, § 6º, inciso V, da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, e art. 1º, § 5º da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, bem como na parte relativa aos **proventos**, para considerar como sendo integrais, calculado pela média contributiva, no valor total de **R\$ 2.785,99** (dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais, e noventa e nove centavos), composta por: Vencimento, Adicional por Tempo de Serviços – Quinquênio (01) e Adicional de Titularidade, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato, **ficando revogado o Decreto 442, de 27 de fevereiro de 2018**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1751, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

“Altera o Decreto nº. 2.891, de 09 de outubro de 2017, que cria o Grupo Executivo de Regularização Fundiária.”

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos II, IV e VIII, do art. 115 e inciso III, §1º do art. 168, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, objetivando dar celeridade aos processos de regularização fundiária,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o §2º e acrescentados os §§ 4º, 5º, 6º e 7º no art. 2º do Decreto nº. 2.891, de 09 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

§2º Os servidores representantes de cada órgão serão indicados, titular e suplente, para compor o GERF, por ato do dirigente máximo da respectiva Pasta, sendo tecnicamente responsáveis em nome do órgão para avaliar os processos de competência do Grupo.

(...)

§4º O GERF terá uma reunião ordinária semanal, cabendo vista de processos aos membros somente uma vez, a ser devolvido sempre na reunião subsequente.

§5º Em caso de mais de um membro a pedir vista, deverá ser concedida de forma conjunta, a ser devolvido em reunião subsequente à vista.

§6º Em caso de necessidade e interesse público, o GERF reunirá extraordinariamente, quando solicitado pelo Superintendente de Habitação e Regularização Fundiária.

§7º Em caso de 3 (três) faltas injustificadas, por parte dos membros designados de outras Pastas, a Secretaria Municipal de Planejamento



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Urbano e Habitação solicitará o seu remanejamento, para que os trabalhos do GERF não fiquem prejudicados.” (NR)

Art. 2º Fica alterado e renumerado o parágrafo único para § 1º e acrescido o §2º ao art. 3º do Decreto nº. 2.891/ 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§1º Os pareceres dos casos analisados pelo GERF terão validade técnica, jurídica, urbanística e ambiental, e após, será encaminhado à Chefia de Advocacia Setorial da SEPLANH e à Procuradoria Geral do Município a fim de analisar a sua legalidade.

§2º Em caso de reedição de Decreto, não havendo alteração da legislação, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município e à Superintendência da Casa Civil e Articulação Política da Secretaria Municipal de Governo, para nova publicação do Decreto.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais termos do Decreto nº. 2.891/2017.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1752, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

*Altera o Decreto nº 3.388, de
21 de dezembro de 2017.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos II, IV e VIII, do art. 115, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos incisos V, VIII, IX e §§ 1º ao 4º do art. 16 e o art. 17, da Lei Complementar nº 276, de 03 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido do parágrafo único o art. 5º e alterado o parágrafo único do art. 7º, do Decreto nº 3.388, de 21 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

Parágrafo único. Fica a SEFIN autorizada a solicitar a colaboração de servidores de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, devendo ser atendido de imediato pelo Titular da Pasta, para o cumprimento dos objetivos do Modelo de Gestão por Processos.” (NR)

“Art. 7º (...)

Parágrafo único. A Equipe de Automação poderá solicitar a colaboração de servidores do Órgão/Entidade da Administração Municipal responsável pelo processo, que detenham conhecimento específico sobre o respectivo assunto, devendo ser atendido de imediato pelo Titular da Pasta.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1753, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Altera a destinação da área pública que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 e 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, art. 20, Parágrafo único, da Lei nº 4.526/1972, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 7.410.203-4/2018, 6.597.288-3/2016 e 7.204.042-2/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica afetada como Praça, parte do sistema viário, composto pela Rua 2002 e *cul de sac*, que integrará a APM C-191, intitulada Praça do Pequi, localizada na Avenida Parque Atheneu, Unidade 203, Setor Parque Atheneu, que passará a contar com 5.674,37m², com os seguintes limites e confrontações: 84,74m de frente para a Av. Parque Atheneu; 6,98+D=1,08+D=41,98+D=7,52+51,80m de fundo com a Rua 2012 e Rua 2031; 75,88m pelo lado direito confrontando com a Rua 2002; 74,40m pelo lado esquerdo confrontando com quem é de direito; 1ª linha curva: D=4,95m; 2ª linha curva: D=7,16m; 3ª linha curva: D=6,42m e 4ª linha curva: D=8,95m.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1754, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **RICARDO NEWTON LOPES RODRIGUES**, matrícula nº. **376973**, CPF nº. 656.317.301-20, do cargo, em comissão, de *Músico I, símbolo OSM - I*, da Orquestra Sinfônica de Goiânia, da Secretaria Municipal de Cultura, **a partir de 13 de agosto de 2018.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1755, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 7.526.130-6/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica a servidora **KAMILLY CORDEIRO DOS SANTOS**, matrícula nº **1210807**, CPF nº **716.989.301-00**, ocupante do cargo de Educador Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, cedida à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, **a partir de 30 de julho até 31 de dezembro de 2018**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **sem ônus para a origem**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1756, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Concede Progressões Horizontais a servidora do magistério que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da **Decisão Judicial transitada em julgado**, prolatada na *Ação de Revisão de Enquadramento*, nº 316741-43.2012.8.09.0051 (201293167410), do juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Registros Públicos da Comarca de Goiânia – Goiás, considerando ainda o contido no Processo Administrativo nº 75200081/2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidas e retificadas, **Progressões Horizontais** na carreira do cargo de **Profissional de Educação**, nas **Referências/Padrões**, a partir das datas especificadas, oriundas dos termos da Lei nº 7.399 de 23 de dezembro de 1994, Lei nº 7.997 de 20 de junho de 2000 e Lei nº 8.188 de 23 de setembro de 2003 com suas alterações, para a servidora relacionada no Anexo Único deste ato.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 1756 /2018**

Nome	Matrícula	A partir de	Referência/ Padrão	Cargo
GLÓRIA RODRIGUES PAIXÃO DO NASCIMENTO	35467-01	1/2/1996	25	Profissional de Educação III
		1/2/1997	26	
		1/2/1998	27	
		1/2/1999	28	
		1/2/2000	29	
		5/8/2000	K	Profissional de Educação II
		5/8/2001	L	
		1/9/2004	M	



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1757, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento da **Decisão Judicial nº. 7036533.05.2010.8.09.0051**, da 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal, à vista do contido no Processo n.º. 6.788.877-4/2016, em especial o Despacho n.º. 4319/2018, da Procuradoria Geral do Município, bem como na Emenda Constitucional n.º. 70, de 29 de março de 2012, **RESOLVE alterar o Decreto nº. 615 de 16 de fevereiro de 2009**, que *concedeu aposentadoria a servidora Gleice Aparecida de Urzedo, matrícula nº. 484385-01*, no cargo de Profissional de Educação Classe II, Padrão “E”, na parte relativa aos proventos, para considerar como sendo **integrais**, retroagindo a data de **16 de fevereiro de 2009**, devendo o pagamento das diferenças verificadas serem realizadas nos termos da Decisão Judicial, compostos das seguintes parcelas mensais vigentes a época: **Vencimento: R\$ 1.320,35** (um mil trezentos e vinte reais e trinta e cinco centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (01): R\$ 132,04** (cento e trinta e dois reais e quatro centavos) e **Adicional de Titularidade 10%: R\$ 132,04** (cento e trinta e dois reais e quatro centavos), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1758, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Concede Progressões Horizontais a servidora do magistério que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da **Decisão Judicial transitada em julgado**, prolatada na *Ação Ordinária Cominatória* nº 93316.54.2001.8.09.0051, do juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Goiânia – Goiás, e considerando ainda o contido no Processo Administrativo nº 74825541/2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidas e retificadas, **Progressões Horizontais** na carreira do cargo de **Profissional de Educação**, nas **Referências/Padrões**, a partir das datas especificadas, oriundas dos termos da Lei nº 7.399 de 23 de dezembro de 1994 e Lei nº 7.997 de 20 de junho de 2000 com suas alterações, para a servidora relacionada no Anexo Único deste ato.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 1758 /2018**

Nome	Matrícula	A partir de	Referência/ Padrão	Cargo
SEBASTIANA DA COSTA E SILVA SOUSA	66672-01	1/2/1996	31	Profissional de Educação I
		1/2/1997	32	
		1/2/1998	33	
		1/2/1999	34	
		1/2/2000	35	
		5/8/2000	M	
		5/8/2001	N	
		1/10/2002	O	



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

1

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1759, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar, a pedido*, os servidores relacionados no Anexo Único a este Decreto, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, **a partir das datas ali especificadas.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº. 1759 /2018

2

Processo	Nome	Matrícula	Cargo	Grau/Nível/ Classe	Padrão/ Ref.	Lotação	a partir de
74688853	Ana Cristina Cravo de Oliveira Fabino	985643-01	Técnico em Saúde	II	B	Secretaria Municipal de Saúde	13/06/2018
74310966	Daniel Batista Rodrigues	1342061-01	Agente de Apoio Educacional	I	A	Secretaria Municipal de Educação e Esporte	10/05/2018
73741025	Fernanda Aparecida de Oliveira Peixoto	885177-01	Médico	IV	C	Secretaria Municipal de Saúde	17/03/2018
74248861	Guilherme Mariano Siqueira Neto	1244043-01	Médico	IV	A	Secretaria Municipal de Saúde	04/05/2018
74411835	Ítalo Laurino Rodrigues	1353993-01	Auxiliar de Atividades Educativas	III	A	Secretaria Municipal de Educação e Esporte	18/05/2018
74273254	João Paulo Santos Neves Mendonça	1330071-01	Auxiliar de Atividades Educativas	III	A	Secretaria Municipal de Educação e Esporte	08/05/2018
73934095	Layse Rovana Gomes Silva	1357220-01	Auxiliar de Atividades Educativas	III	A	Secretaria Municipal de Educação e Esporte	03/04/2018
74820204	Márcia Aparecida Lima	1200704-02	Assistente Administrativo Educacional	III	A	Secretaria Municipal de Educação e Esporte	27/06/2018
74292615	Michael Vinícios Pereira	1350480-01	Auxiliar de Atividades Educativas	III	A	Secretaria Municipal de Educação e Esporte	11/05/2018
74319335	Murilo Martins Dias	1337777-01	Assistente Administrativo Educacional	III	A	Secretaria Municipal de Educação e Esporte	09/05/2018
74279422	Samuel Leite da Costa	1343459-01	Agente de Apoio Educacional	I	A	Secretaria Municipal de Educação e Esporte	08/05/2018
74497004	Vanilsa Lima Santos Borges Leal	1373900-01	Agente de Apoio Educacional	I	A	Secretaria Municipal de Educação e Esporte	23/05/2018

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1760, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/2003, e artigos 50, I; 73, I; 75, I; 76, I; 79, da Lei nº. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, em favor de **Alvino Pereira da Silva**, viúvo da ex-servidora **Joana Darc Vieira da Silva**, matrícula n.º. **45373-01**, ocupante do cargo **Profissional de Educação, Classe I, Padrão “Q”**.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será de **R\$ 7.062,37** (sete mil, sessenta e dois reais e trinta e sete centavos) mensais, que corresponde ao limite máximo de benefício para o RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este, calculado sobre o Vencimento, Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05) e Adicional de Titularidade 20%, nos termos do Processo n.ºs. 2.524.741-8/2004 e 7.482.075-1/2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 2018.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1761, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 047/2005, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **Eliel Ribeiro dos Santos**, matrícula n.º. 16144-01, aposentado no cargo de Guarda Civil Metropolitano, Nível II, Referência "I" por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrals** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.391,88** (hum mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos); **Adicional de Incentivo à Profissionalização 12%: R\$ 167,02** (cento e sessenta e sete reais e dois centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (06): R\$ 835,13** (oitocentos e trinta e cinco reais e treze centavos) e **Regime Especial de Trabalho Policial - RETP: R\$ 1.391,88** (hum mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos), nos termos dos Processos n.ºs. 263.864-5/1989, 5.595.110-1/2014 e 7.259.684-6/2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1762, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 047/2005, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **José Sandoval Inácio Carneiro**, matrícula n.º **84301-01**, aposentado no cargo de Analista em Cultura e Desportos, Classe II, Padrão "O", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 5.935,23** (cinco mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos); **Adicional de Titularidade e Aperfeiçoamento 25%: R\$ 1.483,80** (um mil quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos); **Adicional Desempenho Profissional: R\$ 1.187,04** (um mil cento e oitenta e sete reais e quatro centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (07): R\$ 4.154,66** (quatro mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço - 8º Quinquênio Proporcional, LC n.º 276/2015 (0,83%): R\$ 49,43** (quarenta e nove reais e quarenta e três centavos); nos termos dos Processos n.º 7.195.754-3/2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1763, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 041/2003, e artigos 50, II; art. 73, II; art. 75, II; art. 76, II e art. 79, da Lei nº. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão por morte, em favor de **Jorge Fernando Pereira de Lima**, filho menor da ex-servidora **Regina Celia Pereira**, matrícula n.º **396508-01**, ocupante do cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão "I", ficando extinto o benefício para o filho, **em 01 de abril de 2023**, data em que completará 21 (vinte e um) anos de idade, ora representado por seu pai **João Jorge Pinheiro de Lima**.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento R\$ 2.911,63** (dois mil, novecentos e onze reais e sessenta e três centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (03) R\$ 873,49** (oitocentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos) e **Adicional de Titularidade 30%: R\$ 873,48** (oitocentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), nos termos dos Processos n.º. 7.479.306-1/2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 25 de junho de 2018**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1764, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º.41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º. 047/05, do art. 40, da Constituição Federal/1988, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **Joás Araújo Abrantes, matrícula n.º. 30864-01**, aposentado no cargo de Assistente Administrativo, Nível III, Referência “J” por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.233,84** (hum mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (07): R\$ 863,69** (oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 6.557,18** (seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos), nos termos dos Processos n.ºs. 185.627-4/1987 e 7.313.927-9/2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1765, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Maria Morais de Araújo, matrícula n.º 74047-01**, aposentada no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível IV, Referência “I” por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.358,47** (hum mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (06): R\$ 815,08** (oitocentos e quinze reais e oito centavos) e **Adicional de Incentivo à Profissionalização 5%: R\$ 67,92** (sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), nos termos dos Processos n.ºs. 2.238.570-4/2003 e 7.249.877-1/2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1766, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º. 047/05, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Mirleny Martins de Souza, matrícula n.º. 3271-01**, aposentada no cargo de Agente Administrativo, Nível II, Referência “J”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral. .

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.101,64** (hum mil, cento e um reais e sessenta e quatro centavos); **Adicional de Incentivo à Profissionalização 2,5%: R\$ 27,54** (vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (07): R\$ 771,15** (setecentos e setenta e um reais e quinze centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 758,88** (setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), nos termos do Processo n.º. 6.652.029-3/2016.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1767, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º. 041/03, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º. 047/05, e § 5º do art. 40, da Constituição Federal/88, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Sandra Helena da Silva Moreira, matrícula n.º. 218839-01**, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “H”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.826,82** (dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (05): R\$ 1.413,41** (hum mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e um centavos) e **Adicional de Titularidade 30%: R\$ 848,04** (oitocentos e quarenta e oito reais e quatro centavos), nos termos do Processo n.º. 7.316.819-8/2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1768, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, letra “b”, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 020/98 e 041/03, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º. 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Terenilda D’Abadia Nonato de Brito**, matrícula n.º. **155896-02**, aposentada no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível II, Referência “C”, por contar com mais de 60 anos de idade.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** a razão de **26,02/30 avos**, correspondente ao tempo de contribuição de 26 anos e 08 dias, sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições, no valor total de **R\$ 1.094,97** (hum mil, noventa e quatro reais e noventa e sete centavos) mensais, que corresponde as parcelas: Vencimento e Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (04), nos termos do Processo n.º. 6.938.576-1/2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1769, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar, a pedido*, **PRISCILA HELEN DE OLIVEIRA ALVES**, matrícula nº **1196855**, CPF nº. 039.665.101-11, do cargo, em comissão, de *Gerente de Benefícios Sociais, símbolo CDI-1*, da Diretoria de Proteção Social Básica, da Secretaria Municipal de Assistência Social, **a partir de 27 de agosto de 2018**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1770, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar, a pedido*, **ASTRIDE DE CARVALHO MAGALHÃES ALCANTARA**, matrícula nº **1305271**, CPF nº. 617.110.472-87, do cargo, em comissão, de *Gerente dos Centros de Referência em Assistência Social - CRAS, símbolo CDI-1*, da Diretoria de Proteção Social Básica, da Secretaria Municipal de Assistência Social, **a partir de 27 de agosto de 2018.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1771, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar, a pedido*, **OMAR BORGES DE SOUSA**, matrícula nº 432539, CPF nº. 337.050.701-34, do cargo, em comissão de *Assessor Especial Técnico II*, símbolo *AET-2*, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, **a partir de 23 de agosto de 2018.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 176, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

*Abre Créditos Adicionais de
Natureza Suplementar.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 12, da Lei nº 10.109, de 20 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021), art. 5º, da Lei nº 10.115, de 28 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual - LOA),

D E C R E T A:

Art. 1º São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES** 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 47.000,00** (quarenta e sete mil reais), destinados a constituir reforços às seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

3600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

3601 – 04 122 0028 2.450 – 3391.13.00 – 100 501	R\$	8.000,00
3601 – 04 122 0028 2.450 – 3191.13.00 – 100 501	R\$	39.000,00

TOTAL R\$ **47.000,00**

Art. 2º Os créditos ora autorizados serão cobertos com a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações:

3600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

3601 – 14 422 0154 2.535 – 3390.30.00 – 100 501	R\$	23.000,00
3601 – 04 122 0028 2.451 – 3390.30.00 – 100 501	R\$	24.000,00

TOTAL R\$ **47.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de agosto de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 177, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

*Abre Créditos Adicionais de
Natureza Suplementar.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 12, da Lei nº 10.109, de 20 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021), art. 5º, da Lei nº 10.115, de 28 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual – LOA),

DECRETA:

Art. 1º São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA** 02 (um) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 253.496,00** (duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais), destinados a constituir reforços às seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

3700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
3701 – 19 572 0006 2.358 – 3390.30.00 – 100	501	R\$	110.496,00
3701 – 19 572 0006 2.358 – 4490.52.00 – 100	501	R\$	143.000,00
TOTAL			R\$ 253.496,00

Art. 2º Os créditos ora autorizados serão cobertos com a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação:

3700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
3701 – 19 572 0006 2.358 – 3390.39.00 – 100	501	R\$	253.496,00
TOTAL			R\$ 253.496,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de agosto de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

ALESSANDRO MELO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

CERTIDÃO Nº. 121/2018

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº. 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº. 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº. 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Processo **74134696/2018** de interesse de **KLEBER JUSTINO JAYME**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento e a planta do Lote 18 e Lote 19, da Quadra F6, situados à Rua Mamoré, Loteamento Alphaville Flamboyant, Residencial Araguaia, nesta Capital, objeto das matrículas nº. 102.928 e 102.929, do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 18/19, com as seguintes características e confrontações:

1-SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE 18

LOTE 18	ÁREA	510,00m²
Frente com Rua Mamoré.....		17,00m
Fundo confrontando com APM-12.....		17,00m
Lado Direito confrontando com Lote nº. 17.....		30,00m
Lado Esquerdo confrontando com Lote nº. 19.....		30,00m

2-SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE 19

LOTE 19	ÁREA	510,00m²
Frente com Rua Mamoré.....		17,00m
Fundo confrontando com APM-12.....		17,00m
Lado Direito confrontando com Lote nº. 18.....		30,00m
Lado Esquerdo confrontando com Lote nº. 20.....		30,00m



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

3- SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 18/19ÁREA

1.020,00m²

Frente com Rua Mamoré.....	34,00m
Fundo confrontando com APM-12.....	34,00m
Lado Direito confrontando com Lote nº. 17.....	30,00m
Lado Esquerdo confrontando com Lote nº. 20.....	30,00m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I-** Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel lembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II-** Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de lembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III-** Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art.2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 22 dias do mês de agosto de 2018.

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****EDITAL – SEPLANH Nº 48/ 2018**

A Gerência de Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, sediada na Av. Cerrado nº 999, Bloco C, 1º andar, Park Lozandes, nesta capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA** as Pessoas Físicas ou Jurídicas enumeradas abaixo a tomarem conhecimento dos procedimentos administrativos e fiscais realizados em seu desfavor, especificamente do **TERMO DE EMBARGO**.

	Nomes	Processo	Ocorrência	CNPJ/CPF
1	JESSIKA COSTA BRANDAO	67370589	Embargo	70492650128
2	LEILAMAR GUIMARAES MARTINS	74542654	Embargo	55686095191
3	CHRISTIANS TOSHIO YAMADA	75090102	Embargo	58847502187

Gerência de Fiscalização de Edificações, Parcelamentos e Áreas Públicas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, em Goiânia, aos 27/08/2018.

Célio Nunes dos Santos

Gerente da GERFEP

Matrícula: 255033-01



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROTESTO DOS TITULOS DE EXECUÇÃO FISCAL
CDA – CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DO
ART. 4, DO PROVIMENTO 07/2015, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.040/1975, ART. 189 A 202, DA
LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.

ENCONTRAM-SE NO 1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE GOIÂNIA PARA SEREM
PROTESTADOS AS SEGUINTE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA (CDA), FIGURANDO
COMO APRESENTANTE E CREDOR A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SENDO
OS DEVEDORES, VALORES E NÚMEROS DAS CDAS A SEGUIR RELACIONADAS: CDA:
00000247332 VL R\$ 144.024,05 C/AJA RESTAURANTES PROMOCOES E TURISMO LTDA;
CDA: 00000296267 VL R\$ 2.571.171,95 C/BRILHO ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA;
CDA: 00000336009 VL R\$ 85.411,93 C/INDY CAR LAVAJATO LTDA; CDA: 00000336084 VL
R\$ 88.050,28 C/OFF SET ASSISTENCIA TECNICA EM MAQUINAS GRAFI; CDA:
00000290947 VL R\$ 2.143,86 C/H L G ESTABELECIMENTO DE ENSINO LTDA; CDA:
00000292460 VL R\$ 5.797.312,64 C/CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIOD E NOT DO
ESTA; CDA: 00000368008 VL R\$ 400.658,90 C/JOAO ALVES GARCIA MINEIRO; CDA:
00000393673 VL R\$ 62.302,32 C/JURANDY PIMENTA DA SILVA; CDA: 00001804324 VL
R\$ 13.625,61 C/ELISABETE SAVE MARTINS; CDA: 00000425044 VL R\$ 13.908,95
C/MANOEL LOPES DOS SANTOS JUNIOR; CDA: 00000462837 VL R\$ 15.709,07 C/GLOBAL
ENCOMENDAS LTDA; CDA: 00000595438 VL R\$ 128.398,64 C/JERONIMO SALVADOR DE
FARIA; CDA: 00001456318 VL R\$ 30.693,53 C/SUELI PEREIRA DE SOUSA; CDA:
00001444018 VL R\$ 93.642,47 C/LABORATORIO ATALAIA LTDA; CDA: 00001428713 VL
R\$ 217.235,90 C/SIA PARKING ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTO; CDA:
00001616404 VL R\$ 7.509,70 C/WMM MANUTENCAO E RECUPERACAO DE
TRANSFORMADOR; CDA: 00001473751 VL R\$ 113.441,03 C/WMM MANUTENCAO E
RECUPERACAO DE TRANSFORMADOR; CDA: 00001490877 VL R\$ 65.599,72 C/JOSE
ANTONIO GOMES GERAIS; CDA: 00001481444 VL R\$ 355.808,26 C/NACIONAL TRATORES
LTDA; CDA: 00001504240 VL R\$ 9.467,68 C/ECOSYSTEM INFORMATICA LTDA; CDA:
00001727508 VL R\$ 51.393,70 C/CRISTIANE OLIVEIRA DOS REIS & CIA LTDA; CDA:
00001727591 VL R\$ 13.427,86 C/CARLOS EDUARDO ALVES OLIVEIRA; CDA: 00001715534
VL R\$ 24.456,77 C/ELIANE MARTINS BOMTEMPO MIRANDA; CDA: 00000618027 VL
R\$ 4.232,21 C/BYTE CENTER CURSOS E SERVICOS LTDA; CDA: 00000619167 VL
R\$ 59.160,70 C/NOBRE BUFFET-FESTAS E EVENTOS LTDA; CDA: 00000619523 VL

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

R\$ 10.305,45 C/E SHIRAIISHI & CIA LTDA; CDA: 00000632635 VL R\$ 37.450,02
C/MECANICA DIESEL JR LTDA; CDA: 00000669047 VL R\$ 54.733,22 C/FRANCISCO DE
ASSIS SILVA; CDA: 00000669628 VL R\$ 51.834,16 C/GOMES E MATA LTDA; CDA:
00000669920 VL R\$ 6.024,59 C/VANUSA APARECIDA DE PAULO; CDA: 00000670154 VL
R\$ 177.905,15 C/TERMOBRASIL SISTEMA TERMICO LTDA; CDA: 00000671240 VL
R\$ 215.966,78 C/ODILON RODRIGUES TRIGUEIRO; CDA: 00000671347 VL R\$ 4.849,70
C/JUNIOR CASTRO GUIMARAES; CDA: 00000671681 VL R\$ 49.681,30 C/HIMESLAR
LAVAJATO L & C LTDA; CDA: 00000564117 VL R\$ 23.392,19 C/ADEMIR ALVES MACIEL;
CDA: 00000566268 VL R\$ 2.630,82 C/ALBETE FERREIRA DA SILVA; CDA: 00000566403 VL
R\$ 40.667,55 C/AMPM ASSESSORIA MARKETING PROM MUNICIPIOS LTD; CDA:
00000566454 VL R\$ 47.204,60 C/A ELETRONICA CENTRAL LTDA; CDA: 00000566659 VL
R\$ 5.559,32 C/APARECIDA DO CARMO FERNANDES; CDA: 00000672297 VL R\$ 4.551,32
C/SISAL INFORMATICA - SISTEMAS APLICATIVOS LTDA; CDA: 00000674133 VL
R\$ 40.210,41 C/ORLANDO LUIZ DE OLIVEIRA CRUZ; CDA: 00000568180 VL R\$ 33.633,50
C/MARLICE GONCALVES RODRIGUES; CDA: 00000670797 VL R\$ 1.906,06 C/RODRIGO
RIBEIRO MIGUEL; CDA: 00000592447 VL R\$ 24.070,46 C/EPITACIO BARBOSA DOS REIS;
CDA: 00000602256 VL R\$ 27.912,48 C/FLORIVALDO PEREIRA POUSO ALTO; CDA:
00000758469 VL R\$ 1.267.845,07 C/EDITORA GRAFICA TERRA AZUL LTDA; CDA:
00000758515 VL R\$ 12.414,16 C/SUSIVAL TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA;
CDA: 00000758531 VL R\$ 1.832,97 C/RONAN GUARIBADORA LTDA; CDA: 00000674737 VL
R\$ 807.341,42 C/MEPSTRAN-MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRANSITO LT; CDA:
00000674770 VL R\$ 95.620,63 C/CONCRETO SEGUROS CORRETORA DE SEGUROS LTDA;
CDA: 00000674826 VL R\$ 333.549,74 C/BERA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA; CDA:
00000674915 VL R\$ 1.332,26 C/SEBASTIAO ANCELMO DE SOUZA; CDA: 00000674966 VL
R\$ 47.884,74 C/JSB DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOVEIS E SERVI; CDA: 00000674982
VL R\$ 11.121,42 C/EXPRESSO VITORIA DO XINGU LTDA; CDA: 00000675047 VL
R\$ 19.444,99 C/ASSOCIACAO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO EST; CDA:
00000675075 VL R\$ 2.626,28 C/D M MUNIZ; CDA: 00000675148 VL R\$ 170.770,49
C/FIOMOTEC COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA; CDA: 00000675164 VL
R\$ 75.169,26 C/IPIRANGA RETIFICA DE MOTORES LTDA; CDA: 00000675187 VL
R\$ 3.775,66 C/SOCIEDADE EDUCACIONAL ENERGIA LTDA; CDA: 00000675245 VL
R\$ 19.453,79 C/LGG SANTOS; CDA: 00000675261 VL R\$ 156.647,64 C/HYDROCOMP-
HIDROPNEUMATICA E COMPRESSORES LTDA; CDA: 00000675300 VL R\$ 229.909,08

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

C/HANNA CLARA CORRETORA DE SEGUROS LTDA; CDA: 00000675334 VL R\$ 72.966,04
C/PAULINOS COMERCIO DE PNEUS LTDA; CDA: 00000675377 VL R\$ 8.409,37
C/ZACARIAS ALVES SOUZA & CIA LTDA; CDA: 00000675415 VL R\$ 9.291,81 C/HAYDEE
SOUZA E SILVA; CDA: 00000675431 VL R\$ 240.224,25 C/LORD HOTEL LTDA; CDA:
00000707503 VL R\$ 497.012,71 C/ATLANTECNICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA; CDA:
00000675555 VL R\$ 147.771,26 C/V R PALACE HOTEL LTDA; CDA: 00000675580 VL
R\$ 6.950,93 C/HELP PRINTERS E DIGITEC SERVICOS TECNICOS LTD; CDA: 00000675601
VL R\$ 25.896,52 C/ENERGIA AR CONDICIONADO LTDA; CDA: 00000675652 VL
R\$ 143.754,69 C/WILLIAM RIBEIRO ROSA; CDA: 00000675695 VL R\$ 194.981,25 C/JDE
ELETRICA E HIDRAULICA LTDA - ME; CDA: 00000675725 VL R\$ 15.268,31 C/IDEAL
ASSESSORIA E REPRESENTACOES COMERCIAL L; CDA: 00000675741 VL R\$ 978.004,07
C/MATIAS & MATIAS LTDA; CDA: 00000675784 VL R\$ 316.160,83 C/3 A ASSESSORIA E
MARKETING LTDA; CDA: 00000675857 VL R\$ 6.759,61 C/KAYALAMY CORRETORA DE
SEGUROS LTDA; CDA: 00000675873 VL R\$ 56.746,01 C/J K AUTO REFRIGERACAO LTDA;
CDA: 00000675920 VL R\$ 84.984,89 C/HASSAN ABDEL RAHMAN IBRAHIM; CDA:
00000675962 VL R\$ 3.012,69 C/VOYAGER TURISMO LTDA; CDA: 00000675989 VL
R\$ 188.512,80 C/SOARTE CONSTRUCOES LTDA; CDA: 00000676039 VL R\$ 2.256,78
C/CASA BRANCA COMERCIO DE BICICLETAS E ACESSORI; CDA: 00000676055 VL
R\$ 86.114,17 C/SAUDE E ESTETICA ANIMAL LTDA; CDA: 00000676071 VL R\$ 11.379,47
C/LUMITEC LUMINOSOS LTDA; CDA: 00000676101 VL R\$ 770,73 C/LUD COMERCIO DE
MOVEIS LTDA; CDA: 00000676136 VL R\$ 95.778,64 C/CARLOS ROBERTO FERREIRA DA
SILVA; CDA: 00000676187 VL R\$ 22.967,68 C/ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS LTDA;
CDA: 00000676250 VL R\$ 35.645,89 C/ETI EMPRESA TECNICA DE INSTALACOES LTDA;
CDA: 00000676276 VL R\$ 21.624,47 C/TULIPAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA; CDA:
00000676292 VL R\$ 1.524,93 C/FLAMARION BARBOSA GOULART; CDA: 00000676314 VL
R\$ 15.632,21 C/INK MASTER COMERCIO E SERVICOS LTDA; CDA: 00000676390 VL
R\$ 30.812,67 C/ANCORA COMPANY TOUR LTDA; CDA: 00000777960 VL R\$ 26.804,90
C/LUSINEI RIBEIRO CRUZ; CDA: 00000737003 VL R\$ 1.453.862,01 C/STYLUS
MULTIMIDIA LTDA; CDA: 00000676507 VL R\$ 4.620,52 C/MAURI LEITE BORGES; CDA:
00000767093 VL R\$ 1.473.281,12 C/COLEGIO MARIA JULIA LTDA; CDA: 00000743470 VL
R\$ 43.687,11 C/MARCO ANTONIO CASTRO CARDOSO; CDA: 00000743496 VL R\$ 7.018,95
C/ALEDAYTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA; CDA: 00000743526 VL R\$ 2.208,92
C/PATRIMONIAL SERVICOS EXECUTIVOS LTDA; CDA: 00000743542 VL R\$ 30.718,81

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

C/ELIS REGINA SILVA DE MIRANDA; CDA: 00000743569 VL R\$ 37.521,92 C/NACIONAL REFORMAS E MANUTENCAO LTDA; CDA: 00000743593 VL R\$ 45.198,40 C/ESCOLA INFANTIL PINOQUIO LTDA; CDA: 00000743623 VL R\$ 195.470,06 C/QUALITY - REQUALIFICACAO E RECUP. DE RECIP. T; CDA: 00000743640 VL R\$ 4.215,28 C/MEDITRAB MEDICINA DO TRABALHO LTDA; CDA: 00000743682 VL R\$ 2.274,15 C/FRANCISCA ALTINA DE LISBOA; CDA: 00000743704 VL R\$ 2.349,30 C/GYN-BRA VIAGENS E TURISMO LTDA; CDA: 00000743727 VL R\$ 127.847,89 C/LEONCIO E XAVIER LTDA; CDA: 00000743747 VL R\$ 217.124,40 C/GOMES & GOMES NETO LTDA; CDA: 00000743771 VL R\$ 24.231,79 C/INDUSTRIA E COM DE EXTINTORES BOA VISTA LTDA; CDA: 00000743828 VL R\$ 34.071,71 C/JOSE INACIO DA SILVA - RADIADORES; CDA: 00000743867 VL R\$ 20.569,11 C/ROGERIO RODRIGUES DA SILVA; CDA: 00000744760 VL R\$ 14.774,69 C/OSMAR ALVES MARTINS; CDA: 00000744786 VL R\$ 14.774,69 C/KLEBER RIBEIRO DA SILVA; CDA: 00000746100 VL R\$ 305.112,42 C/HOTEL HANDER LTDA; CDA: 00000746157 VL R\$ 451.222,75 C/SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA; CDA: 00000746177 VL R\$ 24.132,62 C/GILBERTO DOS REIS DE BRITO; CDA: 00000746193 VL R\$ 204.101,63 C/SISTEMA PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVICOS LTD; CDA: 00000746215 VL R\$ 446.739,13 C/SUPERCOPIAS PRODUTOS REPROGRAFICOS LTDA; CDA: 00000746231 VL R\$ 11.870,95 C/EDSON NOGUEIRA FREIRE; CDA: 00000756911 VL R\$ 24.965,95 C/V S MANUTENCAO E REFORMAS LTDA; CDA: 00000713562 VL R\$ 2.828,49 C/DENIVALDO GOMES DOS SANTOS; CDA: 00000713619 VL R\$ 22.803,12 C/FLORINDO JOSE PEREIRA; CDA: 00000713651 VL R\$ 1.181,91 C/PARADINHA DAS DELICIAS COMERCIO DE SALGADOS E; CDA: 00000713708 VL R\$ 10.901,99 C/VICENTE DE PAULA FLORENTINO RODRIGUES; CDA: 00000772291 VL R\$ 13.373,03 C/SADER COMUNICACAO E MARKETING LTDA; CDA: 00000752312 VL R\$ 19.329,38 C/OSVAIR DE CARVALHO SANTANA; CDA: 00000752363 VL R\$ 4.786,96 C/M L AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA; CDA: 00000756997 VL R\$ 1.294,28 C/ART - FORM - INDUSTRIA DE FORMULARIOS LTDA; CDA: 00000753343 VL R\$ 6.340,48 C/WALDEMAR ALVES PEREIRA; CDA: 00000775649 VL R\$ 897.588,10 C/BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO SA-BANESPA; CDA: 00000754978 VL R\$ 4.618,24 C/IDENTIDADE COMUNICACAO LTDA; CDA: 00000757411 VL R\$ 96.477,32 C/UNIVERSO MOTOBOMBAS LTDA; CDA: 00000757497 VL R\$ 86.856,71 C/BAR E LAVAJATO RECANTOS DOS AMIGOS LTDA; CDA: 00000757578 VL R\$ 28.375,73 C/E.G DOS SANTOS & CIA LTDA; CDA: 00000757624 VL R\$ 4.299,59 C/AUTO ELETRICA ESTRELA LTDA; CDA: 00000757667 VL R\$ 28.316,21 C/E. V. CORREIA - WR REGULAGEM

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

ELETRONICA; CDA: 00000756512 VL R\$ 5.042,63 C/POLIOIL PRESTADORA DE SERVICOS PARA AUTO LTDA; CDA: 00000757772 VL R\$ 3.733,24 C/PHD-SEGURANCA, PROTECAO E TRANSFORMACAO DE VE; CDA: 00000757799 VL R\$ 1.812,92 C/TL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; CDA: 00000232661 VL R\$ 298.050,60 C/COLEGIO SIGMA LTDA; CDA: 00000777242 VL R\$ 150.925,06 C/INFORMARE EDITORA DE PUBLICACOES PERIODICAS L; CDA: 00000777323 VL R\$ 28.572,85 C/SAO JUDAS TADEU PROMOCOES E REPRESENTACOES LT; CDA: 00000777374 VL R\$ 1.142.365,32 C/DAMP CONSTRUTORA LTDA; CDA: 00000777427 VL R\$ 543.198,66 C/TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA; CDA: 00000757926 VL R\$ 120.272,32 C/LETRA COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA; CDA: 00000757985 VL R\$ 69.660,21 C/JOSE CARLOS DA SILVA; CDA: 00000777773 VL R\$ 81.211,99 C/SERGIO CAMPOS MOTA; CDA: 00000676373 VL R\$ 67.062,82 C/VAINE VELEDA; CDA: 00000676110 VL R\$ 739.804,19 C/MULTISYS INFORMATICA LTDA; CDA: 00000736970 VL R\$ 136.895,20 C/PAPILLON GRAFICA E EDITORA LTDA; CDA: 00000758701 VL R\$ 45.853,81 C/VIA LACTEA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA; CDA: 00000777331 VL R\$ 78.389,59 C/DIVANIR ALVES PIMENTA; CDA: 00000736945 VL R\$ 1.036.659,50 C/MARMORARIA IMPERIAL IND.COM.BENEFICIAM. E PRE; CDA: 00000746126 VL R\$ 3.451,31 C/MARCOS MARTINS DE MELO; CDA: 00000676551 VL R\$ 55.461,63 C/WALMER RIBEIRO DA SILVA; CDA: 00000179663 VL R\$ 13.996,39 C/FOLLY & FOLLY LTDA; CDA: 00001151444 VL R\$ 9.166,72 C/SAMEDH ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA; CDA: 00001285963 VL R\$ 33.420,14 C/SAMEDH ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA; CDA: 00000280557 VL R\$ 37.219,20 C/COLEGIO MARIA JULIA LTDA; CDA: 00000280500 VL R\$ 98.667,87 C/COLEGIO MARIA JULIA LTDA; CDA: 00001836471 VL R\$ 1.004,22 C/MAGDA DE MORAES FERREIRA; CDA: 00000141913 VL R\$ 682,45 C/RODRIGO F. SOUZA DE MEDEIROS; CDA: 00000146381 VL R\$ 3.288,59 C/ITAMAR ALMEIDA DE SOUSA; CDA: 00000149758 VL R\$ 1.259,18 C/ASSUNCAO DE SIQUEIRA; CDA: 00000140941 VL R\$ 3.414,13 C/ITAMAR ALMEIDA DE SOUSA; CDA: 00000002328 VL R\$ 707,50 C/IONI VICENTE DE SOUZA; CDA: 00000000586 VL R\$ 4.646,09 C/ANTONIO VAZ MENDES; CDA: 00000050226 VL R\$ 1.132,55 C/MARIA DE JESUS PEREIRA; CDA: 00000169195 VL R\$ 3.254,57 C/JOAO DOS REIS; CDA: 00000162035 VL R\$ 980,18 C/CARAIBAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; CDA: 00000009877 VL R\$ 3.174,29 C/ADORAVANTES RODRIGUES DE ALENCAR; CDA: 00000122238 VL R\$ 1.059,01 C/LUSIA DE FATIMA NASCIMENTO; CDA: 00000080990 VL R\$ 1.123,59 C/CARAIBAS

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA; CDA: 00000033393 VL R\$ 5.915,71
C/ESPOLIO DE JOSE ANTONIO GUIOTTI; CDA: 00000091113 VL R\$ 8.253,75 C/ESPOLIO
DE JOSE ANTONIO GUIOTTI; CDA: 00000017135 VL R\$ 1.767,61 C/MARIA INACIA DE
JESUS; CDA: 00000003882 VL R\$ 2.534,72 C/CENTRO DE APOIO DOM BOSCO; CDA:
00000122073 VL R\$ 1.664,60 C/CENTRO DE APOIO DOM BOSCO; CDA: 00000778907 VL
R\$ 65.713,49 C/ROOSEVELT ANDERSON GONCALVES E CIA LTDA; CDA: 00000778940 VL
R\$ 5.670.459,56 C/SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL SA; CDA: 00000779016 VL
R\$ 67.302,19 C/ADRIANA DE SOUZA; CDA: 00000779032 VL R\$ 220.656,54 C/VALDIVINO
DE SOUZA NERY; CDA: 00000779067 VL R\$ 31.681,22 C/ROBERTO DANESE DE SANTANA;
CDA: 00000779113 VL R\$ 322.252,58 C/DIOGO OLIVEIRA E SOUZA; CDA: 00000926841 VL
R\$ 3.755.130,02 C/SANTANDER BANESPA COMPANHIA DE ARRENDAMENTO M; CDA:
00000820334 VL R\$ 69.991,43 C/HELTON PELLER MACHADO; CDA: 00000782149 VL
R\$ 95.626,03 C/AGENDA 4 COMUNICACAO LTDA; CDA: 00000783617 VL R\$ 5.705,12
C/AUTOCLASS VEICULOS LTDA; CDA: 00000787728 VL R\$ 5.821,55 C/ALMERINDA
PAULA ARAUJO; CDA: 00000828617 VL R\$ 68.151,80 C/GOMES PIMENTA
ENCADERNADORA LTDA; CDA: 00000814547 VL R\$ 38.114,43 C/SACHA GALBER; CDA:
00000814890 VL R\$ 10.431.874,09 C/BANCO FIAT SA; CDA: 00000823864 VL R\$ 413.521,23
C/INTERLINE TURISMO E REPRESENTACOES LTDA; CDA: 00000829412 VL R\$ 216.304,85
C/EPPE- EMPREENDIMIENTOS E CONSTRUTORA LTDA; CDA: 00000829579 VL R\$ 6.544,59
C/ARAJO LOCADORA LTDA; CDA: 00000827134 VL R\$ 12.240,44 C/FENIX TELEFONIA
& COMERCIO LTDA; CDA: 00000827193 VL R\$ 46.851,59 C/MAISON LHUILLIER ESPACO
PARA FESTAS E EVENTOS; CDA: 00000827223 VL R\$ 109.205,56 C/PAPILLON GRAFICA E
EDITORIA LTDA; CDA: 00000827355 VL R\$ 39.860,05 C/M.A MARQUES & CIA LTDA; CDA:
00000827380 VL R\$ 19.845,43 C/PAULO ROBERTO DA SILVA RABELO; CDA: 00000798177
VL R\$ 621.815,07 C/ENGENHARIA SABRA LTDA; CDA: 00000827479 VL R\$ 31.627,77
C/CALIXTO E JUBE LTDA; CDA: 00000861049 VL R\$ 316.223,74 C/GAMMA X COMERCIO
DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS; CDA: 00000778966 VL R\$ 304.702,92 C/YES
ENGENHARIA E SERVICOS EM TELECOMUNICACOE; CDA: 00000830216 VL
R\$ 20.952.510,51 C/AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTACAO E E; CDA:
00000829323 VL R\$ 4.142.879,96 C/PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA;
CDA: 00001047019 VL R\$ 100.938,75 C/TRASPORTADORA CACULA LTDA; CDA:
00001047035 VL R\$ 19.088,84 C/NEILTON CRUVINEL FILHO; CDA: 00000975087 VL
R\$ 47.870,94 C/RASPADORA CONSTRUTEKS LTDA; CDA: 00001095692 VL R\$ 27.335,98

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

C/A C M ART FREE LETREIROS LTDA; CDA: 00001095714 VL R\$ 476.330,86 C/DKS
SERVICOS PROMOCIONAIS LTDA; CDA: 00001095749 VL R\$ 89.607,69 C/ANA MARIA
PEREIRA DO NASCIMENTO; CDA: 00000975613 VL R\$ 13.202,12 C/AUTO MECANICA DO
XARA LTDA; CDA: 00000975672 VL R\$ 26.677,10 C/FRIO CAR SANTOS LTDA; CDA:
00001097555 VL R\$ 10.221,79 C/MASTER CONSULTORIA TREINAMENTO E COMERCIO
EM; CDA: 00001097571 VL R\$ 85.237,64 C/TERRAFERTIL REPRESENTACOES LTDA; CDA:
00001097610 VL R\$ 142.804,59 C/COLEGIO FONTE DE LUZ LTDA.; CDA: 00001097644 VL
R\$ 837.950,62 C/MATIAS & MATIAS LTDA; CDA: 00001097679 VL R\$ 1.054,58 C/CLESIO
NUNES DA SILVA; CDA: 00001099370 VL R\$ 20.706,44 C/CLESIO NUNES DA SILVA; CDA:
00001074709 VL R\$ 94.158,11 C/CENTRAL DE MENSAGEIROS COURIER LTDA; CDA:
00001096067 VL R\$ 29.253,75 C/FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO; CDA:
00001075787 VL R\$ 808.826,63 C/DANONE LTDA; CDA: 00001095382 VL R\$ 984.315,34
C/FLORELANDIA COMERCIO DE FLORES E PLANTAS ORNA; CDA: 00001095427 VL
R\$ 3.709,62 C/CASA DE CARNES IPE LTDA; CDA: 00000980536 VL R\$ 29.311,53 C/MS
HOTEL LTDA - ME; CDA: 00000980552 VL R\$ 4.409,65 C/EDILENE SANTANA RIBEIRO;
CDA: 00000980579 VL R\$ 14.491,75 C/JOANA PEREIRA DOS SANTOS; CDA: 00001003330
VL R\$ 132.564,90 C/INSTITUTO DE EDUCACAO DUMONT LTDA; CDA: 00001003356 VL
R\$ 139.407,41 C/L M CONSULTORIA TRIBUTARIA CONTABIL E REPRESE; CDA:
00001003526 VL R\$ 103.990,28 C/CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES JOIA LTDA;
CDA: 00001003697 VL R\$ 746.496,86 C/BIC ARRENDAMENTO MERCANTIL SA; CDA:
00001003895 VL R\$ 5.785,41 C/CENTRO ESPORTIVO PANTERA LTDA; CDA: 00001003933
VL R\$ 458.094,88 C/POLO FRIO REFRIGERACAO LTDA - ME; CDA: 00001004166 VL
R\$ 1.051.124,31 C/SCRIPT ASSESSORIA EVENTOS E PESQUISAS LTDA; CDA: 00000980790
VL R\$ 5.820,16 C/MARCOS KLEIBY FERREIRA DIAS; CDA: 00000980820 VL R\$ 2.188,82
C/FELIPE OLIVEIRA DA VEIGA LOBO COLICCHIO; CDA: 00001005049 VL R\$ 7.160,33
C/CARMELIO DE LELIS ROLIN; CDA: 00001005286 VL R\$ 19.718,99 C/CONSTRUVISA
SOUZA SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA; CDA: 00001006673 VL R\$ 2.309,96
C/GESUALDO PORTUGUES DE SOUZA; CDA: 00001006690 VL R\$ 63.779,45 C/VALDEMAR
PARREIRA ALVES; CDA: 00001008358 VL R\$ 34.390,02 C/PAULO PIMENTA DE CASTRO;
CDA: 00001013688 VL R\$ 127.767,38 C/INSTITUTO EDUCACIONAL MAIGE LTDA; CDA:
00001021338 VL R\$ 42.807,60 C/SANTOS & FRANCISCO LTDA; CDA: 00001021354 VL
R\$ 83.708,91 C/RAMOS E CUNHA LTDA; CDA: 00001021389 VL R\$ 47.291,56 C/DV
REPRESENTACOES DE MATERIAL DE CONSTRUCAO L; CDA: 00001028871 VL

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

R\$ 34.628,23 C/SIERRA DELTA MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA; CDA: 00001028898 VL R\$ 62.790,76 C/A B INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA; CDA: 00001028936 VL R\$ 38.024,38 C/CASTRO & AVELAR LTDA; CDA: 00001059858 VL R\$ 900.332,46 C/NUANCE BUFFET E LOCACAO LTDA; CDA: 00001059882 VL R\$ 27.105,86 C/BRITO - OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA; CDA: 00001059912 VL R\$ 37.312,35 C/SCALLA COMERCIO DE BOX E PERSIANAS LTDA - ME; CDA: 00001087297 VL R\$ 1.413.449,11 C/RIMAR EDITORA LTDA; CDA: 00000948337 VL R\$ 91.229,06 C/NUANCE BUFFET E LOCACAO LTDA; CDA: 00000952717 VL R\$ 2.456,85 C/LIDER EMPRESA DE NEGOCIOS LTDA - ME; CDA: 00001092740 VL R\$ 355.621,13 C/USEMAX LOCACAO DE BENS E EQUIPAMENTOS LTDA; CDA: 00000965502 VL R\$ 15.775,78 C/NECEVALDO VIEIRA DOS SANTOS; CDA: 00001046787 VL R\$ 47.250,53 C/VARIG SA - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE; CDA: 00000999261 VL R\$ 628.605,24 C/SATA SERVICOS AUX DE TRANSPORTE AEREO SA; CDA: 00001006711 VL R\$ 33.826,35 C/GERMINAR SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA; CDA: 00001086979 VL R\$ 3.087.235,18 C/TTA PROPAGANDA E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA; CDA: 00001095676 VL R\$ 279.348,83 C/ESCOLA - O PEQUENO MESTRE LTDA; CDA: 00001046888 VL R\$ 66.676,97 C/L & P FOTOS LTDA; CDA: 00001003917 VL R\$ 18.372,64 C/FRIO CAR SANTOS LTDA; CDA: 00001005014 VL R\$ 8.505,69 C/CARMELIO DE LELIS ROLIN; CDA: 00001003313 VL R\$ 93.643,05 C/ESCOLA PEQUENINOS DO SABER LTDA; CDA: 00001059785 VL R\$ 2.268.206,90 C/RECAPAGEM DE PNEUS PANTANAL LTDA; CDA: 00001099485 VL R\$ 149.602,79 C/CLINICA MEDICA WORK SECURITY LTDA; CDA: 00001003291 VL R\$ 478.522,25 C/L & T SERVICOS E CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA; CDA: 00001003704 VL R\$ 1.185.336,30 C/CITIBANK LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL; CDA: 00001021311 VL R\$ 3.012,00 C/RAIMUNDO RODRIGUES DA CRUZ; CDA: 00001046829 VL R\$ 42.283,49 C/FRANCISCO FERREIRA MACIEL; CDA: 00001137875 VL R\$ 20.381,23 C/ESPACO INFANTIL DIA DE FESTA LTDA; CDA: 00001145177 VL R\$ 28.213,49 C/GOIAS GAME DIVERSOES ELETRONICAS LTDA; CDA: 00001125699 VL R\$ 1.095,85 C/SIGNOS COMUNICACAO E MARKETING LTDA; CDA: 00001161911 VL R\$ 17.343,86 C/AGUAS CLARAS LIMPEZA DE PISCINAS LTDA; CDA: 00001161938 VL R\$ 96.782,85 C/PHARMA FORMULA LTDA ME; CDA: 00001161977 VL R\$ 748.290,40 C/ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA; CDA: 00001162101 VL R\$ 188.179,32 C/JOAO MONTEIRO BORGES JUNIOR; CDA: 00001162268 VL R\$ 88.742,33 C/CLASSE EVENTOS LTDA; CDA: 00001162306 VL R\$ 95.673,52 C/A B INFORMATICA E TELECOMUNICACOES

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

LTDA; CDA: 00001162322 VL R\$ 78.071,96 C/IRENE SILVESTRE DA FONSECA; CDA: 00001123840 VL R\$ 181.466,81 C/SIA PARKING ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS; CDA: 00001165305 VL R\$ 271.706,04 C/SIGMA PROJETOS PLOTAGENS LTDA; CDA: 00001164267 VL R\$ 97.098,32 C/INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA; CDA: 00001156268 VL R\$ 2.973,62 C/MP INSTALACOES ELETRICAS LTDA; CDA: 00001113828 VL R\$ 18.419,27 C/CRISTINE FARIA & FARIA LTDA; CDA: 00001118765 VL R\$ 55.763,64 C/INSTALE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; CDA: 00001120506 VL R\$ 82.180,09 C/MATIAS & MATIAS LTDA; CDA: 00001120537 VL R\$ 917.242,43 C/HIDRAUSYSTEM EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA.; CDA: 00001120565 VL R\$ 23.386,43 C/RALLY KAR AUTO MECANICA E PINTURA LTDA S&C; CDA: 00001120620 VL R\$ 2.562,54 C/CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES NOTA DEZ LTD; CDA: 00001121855 VL R\$ 4.258,36 C/METALURGICA RIO VERMELHO LTDA; CDA: 00001124087 VL R\$ 93.367,47 C/SUPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLADOS LTD; CDA: 00001129097 VL R\$ 33.428,16 C/C L C - PROPAGANDAS LTDA; CDA: 00001129112 VL R\$ 24.949,18 C/DK MOTO TAXI E MULT SERVICE COURIER LTDA; CDA: 00001137964 VL R\$ 2.799.458,82 C/SERV CREDITO CENTRAL DE CREDITO LTDA; CDA: 00001125168 VL R\$ 14.257,08 C/DOROS COMERCIAL DE FORMULAS MAGISTRAIS E COSM; CDA: 00001117815 VL R\$ 10.382,87 C/CEDAPP CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRACAO E P; CDA: 00001113895 VL R\$ 28.490,57 C/BORGES PEIXOTO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA-M; CDA: 00001128191 VL R\$ 26.880,36 C/CONSTRUY ENGENHARIA E ARQUITETUTA LTDA; CDA: 00001162381 VL R\$ 61.461,70 C/NILVA PEREIRA DE OLIVEIRA; CDA: 00001162233 VL R\$ 150.332,51 C/RENATO P. DE MORAIS E CIA LTDA; CDA: 00001123807 VL R\$ 75.647,87 C/JF FUROS LTDA; CDA: 00001120557 VL R\$ 95.101,18 C/ROOSEVELT ANDERSON GONCALVES E CIA LTDA; CDA: 00001120590 VL R\$ 5.313,50 C/CESAR AUGUSTO DE ALENCAR; CDA: 00001125095 VL R\$ 2.217,88 C/COLEGIO JOAO ALVES GOES LTDA; CDA: 00001123793 VL R\$ 137.303,13 C/LW PROJETOS E SISTEMAS DE COMBATE A INCENDIO; CDA: 00001183702 VL R\$ 29.489,16 C/COLEGIO R.2.A.D.S. LTDA; CDA: 00001183737 VL R\$ 65.732,10 C/T & G PINTURA LTDA; CDA: 00001184806 VL R\$ 5.955,73 C/ADILSON MACHADO SILVA DESPACHANTE LTDA; CDA: 00001184911 VL R\$ 139.535,61 C/M-D ESTABELECIMENTO DE ENSINO LTDA; CDA: 00001182650 VL R\$ 56.225,67 C/RONILDO GARCIA VIEIRA; CDA: 00001305018 VL R\$ 20.773,32 C/ORLEY JOSE MARCELINO DA SILVA; CDA: 00001203509 VL R\$ 10.768,00 C/J B DE ALMEIDA PRESTADORA DE SERVICOS E COMER; CDA: 00001203525 VL

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

R\$ 11.986,16 C/LASFORTE PRESTADORA DE SERVICOS DE CONSTRUCAO; CDA: 00001183494 VL R\$ 40.508,12 C/JULIANO DEZAN DO NASCIMENTO; CDA: 00001371401 VL R\$ 13.143,35 C/LABORE FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME; CDA: 00001253042 VL R\$ 210.372,76 C/TERRAVERDE COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTD; CDA: 00001253131 VL R\$ 26.605,21 C/HIDRATEC PECAS E SERVICOS HIDRAULICOS LTDA; CDA: 00001253166 VL R\$ 262.154,63 C/FISCONTABIL-SUPORTE TECNICO LTDA; CDA: 00001262912 VL R\$ 76.715,49 C/FONTE VIVA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA; CDA: 00001262980 VL R\$ 2.330,83 C/DROGAMAZON FARMACIA LTDA; CDA: 00001272322 VL R\$ 11.431,60 C/DIVINA LUCIA MENDONCA DE OLIVEIRA; CDA: 00001272896 VL R\$ 66.454,33 C/ODAIR FORTES DE OLIVEIRA; CDA: 00001272934 VL R\$ 171.935,20 C/DANIEL E CRIS REPRESENTACOES DE PRODUTOS GRAF; CDA: 00001272957 VL R\$ 39.721,96 C/PRODUTIVA CADASTROS E COBRANCAS LTDA; CDA: 00001272977 VL R\$ 72.886,85 C/MUNDO INFANTIL CENTRO EDUCACIONAL LTDA; CDA: 00001273019 VL R\$ 10.991,36 C/PRO - EPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA; CDA: 00001273035 VL R\$ 216.288,44 C/AQUAMAR PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA; CDA: 00001273051 VL R\$ 21.287,04 C/ARQUITETURA CONSTRUcoes LTDA; CDA: 00001371467 VL R\$ 146.129,19 C/AGUIA DE OURO ORGANIZACOES E EVENTOS LTDA; CDA: 00001274747 VL R\$ 112.621,56 C/METALURGICA GARCIA LTDA; CDA: 00001313428 VL R\$ 13.373,81 C/ORLEY JOSE MARCELINO DA SILVA; CDA: 00001314432 VL R\$ 33.563,75 C/BANCO DE CREDITO NACIONAL SA; CDA: 00001371509 VL R\$ 788,91 C/DIVANIR ALVES PIMENTA; CDA: 00001371541 VL R\$ 75.169,73 C/BERCARIO COELHINHO SAPECA LTDA ME; CDA: 00001278157 VL R\$ 56.351,84 C/SINDICATO DOS AGENTES FAZENDARIOS DO ESTADO D; CDA: 00001371592 VL R\$ 9.238,15 C/STW REFRIGERACAO E COMERCIO LTDA; CDA: 00001371606 VL R\$ 35.193,80 C/WM SERVICOS DE EMBELEZAMENTO LTDA - ME; CDA: 00001320718 VL R\$ 122.665,44 C/BUENOS HOTEL LTDA; CDA: 00001371657 VL R\$ 1.091,34 C/LAVANDA LAVANDERIA E COMERCIO LTDA; CDA: 00001284576 VL R\$ 112.962,87 C/MMR PARK LTDA - ME; CDA: 00001284665 VL R\$ 22.587,84 C/ZENILDE DOS SANTOS QUEVEDO - BODEGAS BAR; CDA: 00001187791 VL R\$ 73.365,31 C/DIRETA CONSULTORES E ASSOCIADOS SS LTDA; CDA: 00001285548 VL R\$ 504.769,15 C/CARLOS & KARLA LTDA; CDA: 00001286013 VL R\$ 9.018,53 C/CORREA NETO SINALIZACAO E SEGURANCA VIARIA LT; CDA: 00001191535 VL R\$ 97.642,12 C/LABORE FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA; CDA: 00001191586 VL R\$ 322.385,58 C/ARTE CLINICA SS LTDA; CDA: 00001191683 VL R\$ 32.618,99 C/NOVO PADRAO SERIGRAFIA LTDA; CDA:

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

00001192973 VL R\$ 135.166,80 C/ANTONIO DO REGO BARROS; CDA: 00001193082 VL R\$ 1.024.192,05 C/FARMOGRAL FARMACIA DE MANIPULACOES LTDA; CDA: 00001289241 VL R\$ 49.720,52 C/DUARTE AUTO MECANICA E PECAS LTDA; CDA: 00001186221 VL R\$ 129.759,84 C/FARMOGRAL FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA; CDA: 00001371637 VL R\$ 44.026,43 C/MASTER CONSULTORIA TREINAMENTO E COMERCIO EM; CDA: 00001193821 VL R\$ 50.945,33 C/BRASKAR VEICULOS LTDA; CDA: 00001349287 VL R\$ 560.527,39 C/JF MULTIPLOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; CDA: 00001183753 VL R\$ 112.806,06 C/NEXTSOLUTION TECNOLOGIA LTDA; CDA: 00001193058 VL R\$ 316.895,46 C/GLAUCO RENATO NOGUEIRA; CDA: 00001183486 VL R\$ 298.670,11 C/LUCELIA GUIMARAES GOMES E CIA LTDA; CDA: 00001371533 VL R\$ 111.061,37 C/BRTRONICS AUTOMACAO LTDA ME; CDA: 00001369067 VL R\$ 44.688,92 C/DIGITAL NET LAN HOUSE LTDA; CDA: 00001386395 VL R\$ 84.286,20 C/CLINICA MESTRE DE SAUDE OCUPACIONAL LTDA; CDA: 00001413066 VL R\$ 25.405,01 C/ASSOCIACAO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO EST; CDA: 00001419439 VL R\$ 47.726,94 C/CMM SERVICOS & PARTICIPACOES LTDA; CDA: 00001419455 VL R\$ 31.047,52 C/NEXTSOLUTION TECNOLOGIA LTDA; CDA: 00001419471 VL R\$ 152.727,15 C/HIDRAULICA GOIANIA LTDA; CDA: 00001392537 VL R\$ 10.064,14 C/POLLY RECUPERADORA DE PECAS LTDA; CDA: 00001397125 VL R\$ 2.143,52 C/PICOLLI TELECOMUNICACOES COM E PREST DE SERV; CDA: 00001411250 VL R\$ 205.888,82 C/ARAUTO AUTO ELETRICA LTDA; CDA: 00001373439 VL R\$ 32.372,72 C/BOAVENTURA & SOUZA LTDA; CDA: 00001373498 VL R\$ 1.277.012,18 C/L & T SERVICOS E CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA; CDA: 00001373617 VL R\$ 64.513,05 C/FJ SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA; CDA: 00001412043 VL R\$ 24.676,92 C/REFRILUX-COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EM REFR; CDA: 00001412060 VL R\$ 14.748,17 C/UTILIZA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELE; CDA: 00001398105 VL R\$ 80.314,64 C/REFRILUX-COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EM REFR; CDA: 00001412094 VL R\$ 2.234,25 C/MASTER LOCADORA DE CARRETAS LTDA - ME; CDA: 00001398261 VL R\$ 8.615,10 C/REPARO DE APARELHOS ELETRONICOS FERREIRA SANT; CDA: 00001398288 VL R\$ 382.619,57 C/FOX-7 PRODUCTION LTDA - ME; CDA: 00001398571 VL R\$ 7.133,04 C/ESCOLA GIZ DE COR LTDA; CDA: 00001398598 VL R\$ 88.561,35 C/MEGAMIDIA PAINES E SINALIZACAO VISUAL LTDA; CDA: 00001381369 VL R\$ 44.110,04 C/G.D.S INDUSTRIA E COMERCIO DE BAU LTDA; CDA: 00001408747 VL R\$ 27.234,39 C/SEAROM INFORMATICA LTDA ME; CDA: 00001125290 VL R\$ 410.542,48

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

C/NUTRIDERMA MEDICOS ASSOCIADOS SC LTDA; CDA: 00001379364 VL R\$ 130.267,31
C/BRASILSERV SERVICOS LTDA; CDA: 00001379387 VL R\$ 73.979,70 C/AM
REPRESENTACOES DE VIAGENS E TURISTICAS LTD; CDA: 00001423363 VL
R\$ 209.877,74 C/EXPAND VISUAL & DIGITAL LTDA; CDA: 00000185554 VL R\$ 2.059,99
C/JOVANOIO FRANCISCO DE CARVALHO; CDA: 00001410667 VL R\$ 31.460,88 C/HAIR
STATION LTDA; CDA: 00001386603 VL R\$ 41.560,78 C/B. P. M. REPRESENTACOES LTDA;
CDA: 00001386638 VL R\$ 1.813,29 C/STAR-NET HOUSE INFORMATICA LTDA-ME; CDA:
00001374885 VL R\$ 260.193,05 C/SO VEICULOS LTDA; CDA: 00001422294 VL R\$ 49.571,65
C/CELIO LOURENCO MATIAS; CDA: 00001412035 VL R\$ 17.499,54 C/JOEL FRANCISCO
MARQUES; CDA: 00001386557 VL R\$ 108.472,36 C/HAPTA SERVICOS CONTABEIS LTDA;
CDA: 00001372394 VL R\$ 279.310,03 C/MASTER BALANCAS COMERCIO LTDA - ME; CDA:
00001405624 VL R\$ 38.018,31 C/PICOLLI TELECOM COM E PREST SERVICOS EM APARE;
CDA: 00001397206 VL R\$ 6.258,77 C/PICOLLI TELECOM COMERCIO E PREST DE SERV
EM A; CDA: 00001392549 VL R\$ 266.706,90 C/GONCALVES CONSULTORIA EM PROJETOS
E CONSTRUCO; CDA: 00001412116 VL R\$ 6.776,64 C/MANANCIAL L.K. LTDA; CDA:
00000475491 VL R\$ 6.053,11 C/CAICARA VIDEO LOCADORA LTDA; CDA: 00000475447 VL
R\$ 24.375,32 C/CARLOS HELOI PEREIRA DOS SANTOS; CDA: 00000475513 VL R\$ 2.629,93
C/CARLOS ALLAN DE MORAIS; CDA: 00000475530 VL R\$ 19.010,75 C/CAROLINE SOARES
GONDIN E CIA LTDA; CDA: 00000475556 VL R\$ 124.153,66 C/CANTANHEDE CORRETORA
DE SEGUROS DE VIDA LTDA; CDA: 00000475572 VL R\$ 4.246,40 C/CHIMANGO
CONFECOES COSTURA SOB MEDIDA LTDA; CDA: 00000475617 VL R\$ 8.884,46
C/CARLOS MAGNUS LUSTOSA BARROS; CDA: 00000475637 VL R\$ 130.497,46
C/CONSTRUTORA VETOR LTDA; CDA: 00000479705 VL R\$ 28.415,84 C/ZEUNER
GUIMARAES POVOA; CDA: 00000479721 VL R\$ 358.385,94 C/ZANPELCO COMERCIAL
EXPORTADORA, IMPORTADORA E; CDA: 00000479748 VL R\$ 36.379,94 C/UFS
PARTICIPACOES SA; CDA: 00000479764 VL R\$ 89.849,55 C/ULTRA PNEUS AUTO PECAS
E SERVICOS LTDA; CDA: 00000479817 VL R\$ 330.320,27 C/VILMA PEREIRA DA CRUZ
MARTINS A GOIANA; CDA: 00000479837 VL R\$ 2.956,60 C/VICENTE REPRESENTACOES
LTDA; CDA: 00000481874 VL R\$ 44.662,42 C/VALTUIR RODRIGUES DOS SANTOS; CDA:
00000481897 VL R\$ 15.336,77 C/VASCONCELOS E VIEIRA; CDA: 00000481927 VL
R\$ 100.011,92 C/VITTOY INDUSTIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA; CDA: 00000481947
VL R\$ 5.868,49 C/VILMAR ALVES DE FREITAS; CDA: 00000481971 VL R\$ 300.910,50
C/VECTOR ASSESSORIA DE SINISTROS DE SEGUROS LTD; CDA: 00000481998 VL

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

R\$ 14.537,25 C/VERSAS TURISMO LTDA; CDA: 00000482030 VL R\$ 10.424,17 C/VANIA MARIA TAVARES; CDA: 00000482056 VL R\$ 26.642,35 C/VALDEMAR BORGES GONCALVES; CDA: 00000482072 VL R\$ 21.094,63 C/VIRGILIO LUIZ MENDONCA; CDA: 00000482099 VL R\$ 14.982,26 C/VALDIVINO FERNANDES DE OLIVEIRA; CDA: 00000482277 VL R\$ 21.191,54 C/VALNIR DE ALMEIDA MOURA; CDA: 00000482455 VL R\$ 46.328,35 C/VIVALDO GOMES DA MATTA; CDA: 00000482471 VL R\$ 28.415,60 C/VIVALDO CLAUDINO DE MENEZES; CDA: 00000482498 VL R\$ 113.630,05 C/VALTERSON DA COSTA MADUREIRO; CDA: 00000483508 VL R\$ 15.028,86 C/WEDER EVARISTO MENDANHA; CDA: 00000483547 VL R\$ 162.864,15 C/W F AUTO ELETRICA LTDA; CDA: 00000483630 VL R\$ 124.247,26 C/WORLDSHOW PROMOCOES E EVENTOS LTDA; CDA: 00000483656 VL R\$ 48.002,28 C/WILSON GOMES DA SILVA; CDA: 00000483672 VL R\$ 2.322,88 C/WALTER DE PAULA BARBOSA; CDA: 00000483729 VL R\$ 28.415,84 C/WANDERLEY DIAS DA CRUZ; CDA: 00000483958 VL R\$ 2.845,81 C/WILSON BORGES VIEIRA; CDA: 00000484091 VL R\$ 43.533,55 C/WEBER FREDERICO DE SOUZA; CDA: 00000484172 VL R\$ 36.192,02 C/WALDEMAR DIAS DOS SANTOS; CDA: 00000484440 VL R\$ 58.554,85 C/WILLIAN VIEIRA SANTOS; CDA: 00000490474 VL R\$ 52.137,75 C/LOURIVAL LOBO LOPES; CDA: 00000490497 VL R\$ 146.722,57 C/L C LEITE ROSA MOVEIS; CDA: 00000490512 VL R\$ 2.638,19 C/LAVANDEIRIA MODELO LTDA; CDA: 00000490539 VL R\$ 171.492,80 C/LPM-LATERNAGEM E PINTURA MAGALHAES LTDA; CDA: 00000490571 VL R\$ 41.972,93 C/LOGOS POSTO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA; CDA: 00000490598 VL R\$ 5.296,14 C/LUCI BARBOSA DA SILVA; CDA: 00000490610 VL R\$ 22.075,92 C/LIBERALINO GONCALVES GRACIANO; CDA: 00000507202 VL R\$ 2.645,85 C/CLOVIS DIVINO ANANIAS; CDA: 00000507261 VL R\$ 148.981,54 C/GOIANIA PECAS PARA MAQUINAS DE COSTURA LTDA; CDA: 00000507288 VL R\$ 20.563,25 C/CESAR BRASIL AZAMBUJA SOARES; CDA: 00000507938 VL R\$ 922.748,31 C/SERRALHERIA E PRESTACAO DE SERVICOS CENTAURUS; CDA: 00000507954 VL R\$ 86.618,78 C/SAUDE E ESTETICA ANIMAL LTDA; CDA: 00000465283 VL R\$ 206.873,26 C/SERVICE NET CONSERVACAO LIMPEZA LTDA; CDA: 00000492147 VL R\$ 1.796,00 C/DIEGO GUARDIOLA; CDA: 00000492167 VL R\$ 73.497,61 C/DOIS IRMAOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA; CDA: 00000492345 VL R\$ 314.522,76 C/DORIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA; CDA: 00000492639 VL R\$ 372.220,35 C/DM CAR PECAS E SERVICOS PARA AUTOS LTDA; CDA: 00000492680 VL R\$ 5.887,34 C/DINAMICA-ASSESORIA EMPRESARIAL E COBRANCA LTD; CDA: 00000492825 VL R\$ 45.543,21 C/DARLOT JOSE

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

GONCALVES; CDA: 00000492841 VL R\$ 23.225,58 C/LARRI BARBOSA LOPES & CIA LTDA; CDA: 00000492906 VL R\$ 28.000,89 C/LUIZ ANTONIO DA SILVA; CDA: 00000492922 VL R\$ 1.068,64 C/SOCIEDADE EDUCACIONAL ENERGIA LTDA; CDA: 00000492973 VL R\$ 3.923,85 C/LOJAS KARIBE TECIDOS LTDA; CDA: 00000493031 VL R\$ 23.506,14 C/DORIS NEY DE CARVALHO; CDA: 00000493295 VL R\$ 28.415,60 C/LINDOMAR MOREIRA DAMACENO; CDA: 00000493317 VL R\$ 6.004,21 C/LOJA ELETRICA DE GOIANIA LTDA; CDA: 00000493759 VL R\$ 91.278,20 C/LAVA-JATO ESPLANADA LTDA; CDA: 00000486132 VL R\$ 34.582,58 C/ADENAUER ANTONIO DE SOUZA; CDA: 00000496383 VL R\$ 532.542,69 C/DIVINO MARIA DE OLIVEIRA; CDA: 00000496413 VL R\$ 53.429,51 C/DIOGENES JOSE GOMES; CDA: 00000496472 VL R\$ 97.790,13 C/DARLOT JOSE GONCALVES; CDA: 00000496502 VL R\$ 2.785,20 C/DIONISIO ARMANDO LOBO LOPES; CDA: 00000496898 VL R\$ 13.921,73 C/DOMINGOS ALVES BARBOSA; CDA: 00000496928 VL R\$ 3.199,46 C/DAVID DOMINGUES FRANCO JUNIOR; CDA: 00000497002 VL R\$ 359.783,81 C/DAYRELL FLEURY EDIFICACOES E REFORMAS LTDA; CDA: 00000497070 VL R\$ 32.843,27 C/DEUSIMAR FERREIRA; CDA: 00000497479 VL R\$ 20.257,86 C/LUZ & FIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA; CDA: 00000446149 VL R\$ 2.950.032,92 C/G C B - EDITORA DE GUIAS COMERCIAIS DO BRASIL; CDA: 00000447960 VL R\$ 131.048,97 C/CINTRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA; CDA: 00000498831 VL R\$ 1.142.200,90 C/HOTEL BANDEIRANTES LTDA; CDA: 00000533505 VL R\$ 37.281,23 C/AUTO MECANICA LAZARO LTDA; CDA: 00000533521 VL R\$ 61.326,78 C/ANTONIO SOARES SIQUEIRA; CDA: 00000533556 VL R\$ 2.063,16 C/ARENALDO ARCANJO VIEIRA; CDA: 00000533587 VL R\$ 8.544,22 C/AVENIR JORGE DA COSTA; CDA: 00000533602 VL R\$ 161.888,46 C/AUTO REFORMADORA BOSCATTI LTDA; CDA: 00000533629 VL R\$ 1.107,41 C/ADENILSON PADUA RIBEIRO; CDA: 00000533645 VL R\$ 199.016,97 C/A F DA SILVA - O MOTORISTA; CDA: 00000533661 VL R\$ 1.820,26 C/ALICE GONCALVES DA CUNHA SARQUES; CDA: 00000533734 VL R\$ 73.154,98 C/ORIGINAL BATERIAS E AUTO ELETRICA LTDA; CDA: 00000533757 VL R\$ 34.910,89 C/OSMAR ALVES BARROS; CDA: 00000534161 VL R\$ 145.836,47 C/ORTOCLINICA SUL LTDA; CDA: 00000534218 VL R\$ 46.774,13 C/OLYNTHO GARCIA DE OLIVEIRA; CDA: 00000534480 VL R\$ 22.984,33 C/ANDREA FRANCISCA RIBEIRO; CDA: 00000534501 VL R\$ 715,93 C/ANTONIO NEY MARINHO BORGES; CDA: 00000534536 VL R\$ 35.094,01 C/ADILSON GOMES DOS SANTOS & CIA LTDA; CDA: 00000534552 VL R\$ 26.931,50 C/OTAIR MACHADO DE SOUZA; CDA: 00000534595 VL R\$ 19.015,36 C/OZANON DIVINO DA SILVA JUNIOR; CDA: 00000545082 VL R\$ 1.264,14 C/SAULO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

VITTOY CIA LTDA; CDA: 00000545104 VL R\$ 6.421,77 C/SILVONE CARVALHO DA SILVA; CDA: 00000545317 VL R\$ 136.460,75 C/SPORT DRIVE VEICULOS ESPECIAIS LTDA; CDA: 00000547247 VL R\$ 4.094,88 C/SOUSA & CARVALHO INFORMATICA LTDA; CDA: 00000547263 VL R\$ 49.528,40 C/SILVIO SEBASTIAO DA SILVA; CDA: 00000547301 VL R\$ 28.669,46 C/SEBASTIAO ARNALDO DE OLIVEIRA; CDA: 00000547328 VL R\$ 2.096,99 C/SCRITA FINA LETREIROS LTDA; CDA: 00000547344 VL R\$ 20.265,57 C/S M DE SOUZA JUNIOR; CDA: 00000547387 VL R\$ 188.010,08 C/SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA; CDA: 00000547433 VL R\$ 7.508,14 C/SERGIO COSTA DE OLIVEIRA; CDA: 00000547824 VL R\$ 3.197,07 C/SGM ASSESSORIA PROMOCOES E EVENTOS LTDA; CERTIFICO, REPORTANDO-ME AOS DADOS, ACIMA, QUE NÃO TENDO SIDO POSSÍVEL INTIMAR OS DEVEDORES NO ENDEREÇO INDICADO PELO APRESENTANTE, INTIMO-OS, NA FORMA DO ART. 15 DA LEI 9.492/97, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E AFIXADO NESTE TABELIONATO, PARA VIREM PAGAR OS TÍTULOS DENTRO DE 24 HORAS, FICANDO DESDE JÁ INTIMADOS DOS RESPECTIVOS PROTESTOS. GOIÂNIA, 24 DE AGOSTO DE 2018. ASS: NAURICAN LUDOVICO LACERDA-OFICIAL DO 1º PROTESTO DE GOIÂNIA, SITO À RUA 09 Nº 1.111 - ST. OESTE - FONE: 3224-4209

NAURICAN LUDOVICO LACERDA

Oficial do 1º Protesto de Goiânia

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PORTARIA SME Nº 404, de 15-08-2018**

Retifica a ementa da Portaria SME nº 390, de 10-08-2018, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.872, de 10 de agosto de 2018, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2017, e com fulcro no disposto no art. 7º, IX, do Decreto nº 1.981, de 08 de julho de 2016,

CONSIDERANDO

I) Considerando que a ementa da Portaria SME nº 390 foi grafada incorretamente;

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria SME nº 390, de 10-08-2018, em sua ementa, sendo que **onde se lê** “Retifica a Portaria SME nº 223, de 25-04-2018, para alterar a composição da Comissão de Sindicância e dá outras providências.”, **leia-se** “Retifica a Portaria SME nº 223, de 25-04-2018, para alterar a lotação da servidora indicada para ser a Gestora e Fiscal do Acordo de Cooperação nº 011/2018 – SME.”

Art. 2º - Ratifica-se os demais termos da supramencionada Portaria, que entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto 2018.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PORTARIA SME Nº 405, de 15-08-2018**

Prorroga prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2017, e no art. 7º, IX, do Decreto nº 1.981, de 08 de julho de 2016, e no art. 165 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia), e

CONSIDERANDO:

I) O Ofício nº 018/2018, da Comissão de Sindicância, em que solicita a prorrogação do prazo de vigência dos trabalhos de apuração, conforme determinação da Portaria SME nº 252, de 17-05-2018;

II) O que disciplina o art. 172, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia).

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo de Sindicância nº 73743630, instituído pela Portaria SME nº 252, de 17-05-2018, por mais 60 (sessenta) dias, a contar dos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto 2018.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PROCESSO Nº.: 75224133****INTERESSADO: Lucimara Carmo dos Santos e outros****ASSUNTO: Contrato de Pessoal****DESPACHO Nº 7729/2018**

À vista do contido nos autos e, conforme informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração dos Contratos de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado abaixo, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2017, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
75224133	LUCIMARIA CARMO DOS SANTOS
75224168	ESTER RIBEIRO VIANA
75224117	HEVELLYN LORRANY FERREIRA CRUZ
75224214	PATRÍCIA GOMES MARTINS RODRIGUES
75224184	LAÍS DA SILVA REIS
75224125	CLÁUDIA REGIANE DO NASCIMENTO SILVA

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 17 dias do mês de agosto de 2018.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PROCESSO Nº.: 75238983****INTERESSADO: Arminda Soares da Silva Malheiros e outros****ASSUNTO: Contrato de Pessoal****DESPACHO Nº 7841/2018**

À vista do contido nos autos e, conforme informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração dos Contratos de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado abaixo, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2017, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
75238983	ARMINDA SOARES DA SILVA MALHEIROS
75238428	GERCENI CAIXETA DE PAULA FERNANDES
75239025	ESTANIA DANTAS DA SILVA

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 21 dias do mês de agosto de 2018.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

PROCESSO Nº.: 75223536 e outros

INTERESSADO: Valdirene Gomes da Silva Ribeiro e outros

ASSUNTO: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 7842/2018

À vista do contido nos autos e, conforme informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração dos Contratos de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado abaixo, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2017, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

PROCESSO	INTERESSADO
75223536	VALDIRENE GOMES DA SILVA RIBEIRO
75223498	TAIANE RANGEL DO CARMO MACHADO
75224010	TATIANE JÚLIA DE ALENCAR
75223757	TALITA MONIQUE DE GODÓI SANTOS
75223781	MAYARA MARGARIDA CAIADO
75223749	IVONETE ROMEIRO DOS SANTOS VIEIRA
75223706	ROSIMEIRE EURIPEDES DE PAULA
75223650	LIDHIANNE MACHADO ESTEVES E SILVA
75223587	ELIZABETE DOS SANTOS PEREIRA
75223552	KARINE MACENA DA SILVA
75223510	MÁRCIA GUIMARÃES DE FREITAS ALVES
75224044	DENYELLE SOARES CABRAL TELES
75223960	IRANI PEREIRA CALDEIRA
75223854	GISELE ROCHA BENEVIDES

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 21 dias do mês de agosto de 2018.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PROCESSO Nº.: 73100062****INTERESSADO: Min Fil Terra Fertil – CEI Pagiel****ASSUNTO: Convênio****DESPACHO Nº 8099/2018**

À vista do contido nos autos, conforme solicitação do Despacho retro, da Diretoria de Administração e Finanças, resolvo AUTORIZAR a celebração do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 024/2018, entre a Secretaria Municipal de Educação e Esporte e Ministério Filantrópico Terra Fértil, para o funcionamento do CEI Pagiel.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 27 dias do mês de agosto de 2018.

Prof. MARCELO F. DA COSTA Secretário
Municipal de Educação e Esporte



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

PROCESSO BEE Nº: 2814/2018

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Esporte

ASSUNTO: Proposta

DESPACHO Nº 8124/2018

Conforme Parecer nº 771/2018, da Chefia da Advocacia Setorial, e, ainda, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei nº 8666/1993,

“Art. 24 – É dispensável a licitação;

X- para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

RESOLVO autorizar a DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor de Cleiton Bueno Evangelista, no valor de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), referente à locação de imóvel situado à Rua SC 15, Qd. 30 Lt. 32, residencial Jardim Colorado, nesta Capital, visando o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Jardim Colorado.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 27 dias do mês de agosto de 2018.

Prof. MARCELO F. DA COSTA Secretário
Municipal de Educação e Esporte



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

**EXTRATO DOS CONTRATOS DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO, (SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO).**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SMEE

Contrato 2018	Processo nº	Contratado(a)	C.P.F	Cargo	Vencimen to mensal	Auxílio locomoção	Vigência	
							Início	Término
896	75238983	ARMINDA SOARES DA SILVA MALHEIROS	228.320.761-49	Agente de Apoio Educacional	R\$ 961,72	R\$ 176,00	01/08/18	31/07/19
833	75238428	GERCENI CAIXETA DE PAULA FERNANDES	288.884.996-87	Agente de Apoio Educacional	R\$ 961,72	R\$ 176,00	31/07/18	30/07/19
919	75239025	ESTANIA DANTAS DA SILVA	051.427.711-41	Agente de Apoio Educacional	R\$ 961,72	R\$ 176,00	02/08/2018	01/08/2019



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

**EXTRATO DOS CONTRATOS DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO, (SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO).**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SMEE

Contrato 2018	Processo nº	Contratado(a)	C.P.F	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio locomção	Vigência	
							Início	Término
00873	75224133	LUCIMARIA CARMO DOS SANTOS	973.184.853-34	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS	R\$ 1.045,62	R\$ 176,00	01/08/18	31/07/19
00880	75224168	ESTER RIBEIRO VIANA	031.006.271-30	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS	R\$ 1.045,62	R\$ 176,00	01/08/18	31/07/19
00838	75224117	HEVELLYN LORRANY FERREIRA CRUZ	700.051.101-06	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS	R\$ 1.045,62	R\$ 176,00	31/07/18	30/07/19
00853	75224214	PATRICIA GOMES MARTINS RODRIGUES	617.288.373-91	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS	R\$ 1.045,62	R\$ 176,00	01/08/18	31/07/19
00932	75224184	LAIS DA SILVA REIS	734.699.201-68	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS	R\$ 1.045,62	R\$ 176,00	02/08/18	01/08/19
00867	75224125	CLAUDIA REGIANE DO NASCIMENTO SILVA	983.757.331-72	AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS	R\$ 1.045,62	R\$ 176,00	01/08/18	31/07/19



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

**EXTRATO DOS CONTRATOS DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO, (SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO).**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SMEE

Contrato 2018	Processo nº	Contratado(a)	C.P.F	Cargo	Vencimento mensal	Auxílio locomoção	Vigência	
							Início	Término
00898	75223536	VALDIRENE GOMES DA SILVA RIBEIRO	440.981.541-53	Profissional de Educação II	R\$ 2298,47	R\$ 383,64	02/08/18	01/08/19
00854	75223498	TAIANE RANGEL DO CARMO MACHADO	999.781.301-44	Profissional de Educação II	R\$ 2298,47	R\$ 383,64	01/08/18	31/07/19
00935	75224010	TATIANE JULIA DE ALENCAR	982.637.811-91	Profissional de Educação II	R\$ 2298,47	R\$ 383,64	02/08/18	01/08/19
00894	75223757	TALITA MONIQUE DE GODOI SANTOS	034.316.161-35	Profissional de Educação II	R\$ 2298,47	R\$ 383,64	01/08/18	31/07/19
00883	75223781	MAYARA MARGARIDA CAIADO	134.634.033-14	Profissional de Educação II	R\$ 2298,47	R\$ 383,64	01/08/18	31/07/19
00959	75223749	IVONETE ROMEIRO DOS SANTOS VIEIRA	168.166.501-82	Profissional de Educação II	R\$ 2298,47	R\$ 383,64	02/08/18	01/08/19
00929	75223706	ROSIMEIRE EURIPEDES DE PAULA	002.086.001-32	Profissional de Educação II	R\$ 2298,47	R\$ 383,64	02/08/18	01/08/19
00875	75223650	LIDHIANE MACHADO ESTEVES E SILVA	864.692.901-91	Profissional de Educação II	R\$ 2298,47	R\$ 383,64	01/08/18	31/07/19
00914	75223587	ELIZABETE DOS SANTOS PEREIRA	024.457-321-23	Profissional de Educação II	R\$ 2298,47	R\$ 383,64	02/08/18	01/08/19
00936	75223552	KARINE MACENA DA SILVA	007.896.141-62	Profissional de Educação II	R\$ 2298,47	R\$ 383,64	02/08/18	01/08/19
00881	75223510	MARCIA GUIMARAES DE FREITAS ALVES	006.111.321-25	Profissional de Educação II	R\$ 2298,47	R\$ 383,64	01/08/18	31/07/19
00848	75224044	DENYELLE SOARES CABRAL TELES	008.044.251-08	Profissional de Educação II	R\$ 2298,47	R\$ 383,64	31/07/18	30/08/19
00964	75223960	IRANI PEREIRA CALDEIRA	348.004.761-00	Profissional de Educação II	R\$ 2298,47	R\$ 383,64	02/08/18	01/08/19
00840	75223854	GISELE ROCHA BENEVIDES	025.630.281-24	Profissional de Educação II	R\$ 2298,47	R\$ 383,64	31/07/18	30/07/19



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres

PORTARIA Nº 03/2018, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e nos termos do Decreto 1.610, de 03 de julho de 2015, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no § 2º, do art. 3º, do Decreto nº. 418, de 11 de fevereiro de 2015, que altera o Decreto nº 1.939, de 14 de agosto de 2012, **RESOLVE dispensar FERNANDO RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº **1046101**, CPF nº. 339.133.231-04 da função de confiança, símbolo FC-2, nesta Secretaria, a partir de 23 de agosto de 2018.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, aos 23 dias do mês de agosto de 2018.

Célia Valadão

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente****EXTRATO DO INDEFERIMENTO DE PUBLICIDADE Nº. 619/2018**

1. ESPÉCIE:	Autorização para Exploração ou Utilização dos Meios de Publicidade e Propaganda
2. FUNDAMENTO:	Art. 26, da Instrução Normativa Nº. 043/16 da AMMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento de Autorização para Instalação de Engenho Publicitário em razão do não atendimento das exigências documentais dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – UBS TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA LTDA
5. PROCESSO Nº:	60427780

Goiânia, aos 17 dias do mês de julho de 2018.

Marco Aurélio Honorato Pinheiro
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Mat. 1361031

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 054, de 21 de agosto de 2018.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos relativos ao licenciamento ambiental de Ponto de Abastecimento, Posto Revendedor e Instalação de Sistema Retalhista de Combustíveis no Município de Goiânia-GO

O Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conforme § 2º do art. 6º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente c/c art. 39 da Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e o Decreto nº 1878 de 31 de julho de 2014

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela legislação ambiental e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis aos empreendimentos tratados nesta Instrução Normativa;

CONSIDERANDO que instalações com sistemas de armazenamento de combustíveis são empreendimentos potencial ou efetivamente poluidores ou geradores de acidentes ambientais;

CONSIDERANDO que derivados de petróleo e outros combustíveis podem causar contaminação ambiental, inclusive de reservas estratégicas para o abastecimento público e o desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO os riscos à saúde pública, meio ambiente, de incêndios e explosões decorrentes de vazamentos de combustíveis, principalmente pelo fato de que parte dos estabelecimentos tratados nesta Instrução Normativa localizam-se em áreas densamente povoadas;

CONSIDERANDO que a ocorrência de vazamentos de combustíveis vem aumentando significativamente nos últimos anos em função da manutenção inadequada ou insuficiente e da obsolescência dos equipamentos que compõem os sistemas de abastecimento, bem como da falta de treinamento de pessoal; e

CONSIDERANDO a atribuição da Agência Municipal de Meio Ambiente de Goiânia-GO, de licenciar atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como de aprimorar os procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento real de gestão ambiental, em consonância com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, **RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer critérios e procedimentos administrativos para regulamentar o licenciamento ambiental de Ponto de Abastecimento, Posto Revendedor e Instalação de Sistema Retalhista de Combustíveis.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

Art. 2º - Para os efeitos de aplicação desta Instrução Normativa, são adotados os seguintes termos e definições:

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): documento que garante os direitos autorais e comprova a existência de um contrato de prestação de serviço técnico.

Avaliação de Risco (AR): processo pelo qual são identificados, avaliados e quantificados os riscos à saúde humana ou aos bens de relevante interesse ambiental a proteger decorrentes da exposição a substâncias químicas de interesse em uma área contaminada, elaborado conforme as diretrizes técnicas vigentes.

Avaliação de Risco Ecológico (ARIE): processo de avaliação da probabilidade de que efeitos ecológicos negativos estejam ocorrendo ou venham a ocorrer como resultado da exposição a um ou mais fatores de estresse.

Bens a proteger: recursos humanos e ambientais, como a saúde e o bem-estar da população; fauna; flora; qualidade do solo, das águas e do ar; infraestrutura da ordenação territorial; segurança e ordem pública.

Cadeia de Custódia: documento emitido por laboratório de análises químicas atestando que as amostras chegaram às suas dependências em condições de preservação satisfatórias.

Certificado de Coleta de Óleo Usado: documento que comprova a coleta e a destinação final ambientalmente adequada dos óleos lubrificantes usados gerados nas dependências dos empreendimentos tratados nesta Instrução Normativa.

Certificado de Coleta de Resíduos Sólidos Perigosos: documento que comprova a coleta e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos contaminados gerados nas dependências dos empreendimentos tratados nesta Instrução Normativa.

Encerramento das atividades: paralisação definitiva das atividades, com remoção total dos equipamentos e instalações do empreendimento, objetivando a utilização do imóvel para outras finalidades que não se enquadrem nas tratadas nesta Instrução Normativa.

Ensaio de Estanqueidade: conjunto de procedimentos técnicos que objetivam avaliar a existência de vazamentos nos tanques ou tubulações que compõem um sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis.

Estudo de Fundo de Cava: estudo técnico elaborado conforme o Termo de Referência dessa Instrução Normativa e dotado de Anotação de Responsabilidade Técnica, cujo objetivo é avaliar se há ou não a presença de contaminantes em cavas de tanques advindos de vazamentos.

Fase livre: contaminação ambiental caracterizada pela ocorrência de substância ou produto imiscível ou parcialmente miscível na água e que apresenta mobilidade no meio poroso, representando uma fonte de degradação ambiental, especialmente das coleções hídricas subterrâneas.

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

Fonte primária de contaminação: instalação ou material a partir do qual os contaminantes se originam e foram ou estão sendo liberados para os meios impactados.

Fonte secundária de contaminação: meio impactado por contaminantes provenientes da fonte primária, a partir do qual, outros meios são impactados.

Gerenciamento de Áreas Contaminadas (GAC): conjunto de ações voltadas à reversão de um cenário de contaminação ambiental.

Hot Spot: Área definida durante a Investigação de Passivo Ambiental onde as concentrações das substâncias químicas de interesse são mais elevadas – centro de massa –, geradas a partir das fontes primárias.

Instalação de Sistema Retalhista: instalação com tancagem para armazenamento de combustíveis destinada ao exercício da atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista.

Investigação Confirmatória: etapa do processo de gerenciamento de áreas contaminadas cujo objetivo principal é confirmar, por intermédio do estudo técnico denominado Relatório de Investigação de Passivo Ambiental Confirmatória, a existência ou não de substâncias de origem antrópica nas áreas suspeitas em concentrações acima dos valores máximos estabelecidos pela legislação.

Investigação Detalhada: etapa do processo de gerenciamento de áreas contaminadas consistente na aquisição e interpretação de dados do terreno impactado, a fim de entender detalhadamente a dinâmica da contaminação nos compartimentos físicos afetados e identificar os cenários específicos de uso e ocupação do solo, receptores de risco, caminhos de exposição e vias de ingresso. Se materializa no estudo técnico denominado Relatório de Investigação de Passivo Ambiental Detalhada.

Medidas de Intervenção: conjunto de ações de eliminação ou redução dos riscos decorrentes de uma exposição aos contaminantes presentes em uma área, consistindo na aplicação de Medidas de Remediação, de Controle Institucional e/ou de Engenharia.

Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE): estudo técnico elaborado conforme o Termo de Referência desta Instrução Normativa e dotado de Anotação de Responsabilidade Técnica que descreve, de forma detalhada, as atividades, estrutura e instalações do empreendimento.

Memorial de Caracterização da Obra (MCO): estudo técnico elaborado conforme o Termo de Referência desta Instrução Normativa e dotado de Anotação de Responsabilidade Técnica que descreve, de forma detalhada, as obras civis que se pretende implementar no estabelecimento.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

Meta de remediação: concentração do contaminante nos meios impactados determinada em decorrência da Avaliação de Risco, a qual deve ser atingida por meio da execução de Medidas de Remediação para que a área seja considerada reabilitada para o uso declarado, tendo em vista os cenários de exposição relacionados a esse uso, bem como para a preservação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

Monitoramento para encerramento: etapa do gerenciamento de áreas contaminadas executada – após serem atingidas as metas de remediação definidas para a área – por meio da realização de campanhas de amostragem e análise química dos meios afetados, com o objetivo de verificar se os valores de concentração dos contaminantes permanecem abaixo das metas de remediação definidas e se o processo de reabilitação pode ser encerrado. Essa etapa também será executada quando, em uma área inicialmente classificada como Contaminada sob Investigação, não for caracterizada situação de perigo e não for determinada situação de risco à saúde igual ou superior aos níveis aceitáveis.

Monitoramento: acompanhamento contínuo ou periódico das características físicoquímicas e/ou biológicas de um dado recurso natural.

Óleo lubrificante: produto formulado a partir de óleos básicos, podendo conter aditivos.

Paralisação temporária das atividades: suspensão temporária de parte ou de todas as atividades do empreendimento, motivada por solicitação do interessado e caracterizada por período superior a noventa dias corridos, sem lançamentos nos livros de registro de movimentação e controle de produtos.

Perigo: situação em que esteja ameaçada a vida de indivíduos/populações ou a segurança do patrimônio público ou privado, compreendendo, dentre outras, a possibilidade de ocorrerem as seguintes situações: incêndios; explosões; episódios de exposição aguda a agentes tóxicos, reativos ou corrosivos; migração de gases para ambientes confinados e semiconfinados, em concentrações que possam causar explosão; comprometimento de estruturas em geral; contaminação de águas superficiais ou subterrâneas utilizadas para abastecimento público ou dessedentação de animais e contaminação de alimentos.

Plano de Controle Ambiental (PCA): estudo técnico elaborado conforme o Termo de Referência desta Instrução Normativa e dotado de Anotação de Responsabilidade Técnica, que objetiva identificar e propor medidas mitigadoras para os impactos ambientais do empreendimento.

Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGR): estudo técnico elaborado conforme o Termo de Referência desta Instrução Normativa e dotado de Anotação de Responsabilidade Técnica, que identifica a tipologia, quantidade, formas de armazenamento e transporte e destinação final de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento.

Plano de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA): estudo técnico elaborado conforme o Termo de Referência desta Instrução Normativa e dotado de Anotação de Responsabilidade



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

Técnica, que identifica e propõe medidas mitigadoras para os riscos de caráter ambiental gerados no empreendimento.

Ponto de Abastecimento de Combustíveis: pessoa jurídica autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), cujas instalações possuem equipamentos e sistemas para o armazenamento de combustível automotivo, com registrador de volume apropriado para o abastecimento de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas e cujos produtos sejam destinados exclusivamente ao uso do detentor das instalações ou de grupos fechados de pessoas físicas ou jurídicas, previamente identificadas e associadas na forma de empresas, cooperativas, condomínios, clubes ou assemelhados.

Ponto de conformidade: ponto de monitoramento situado junto aos receptores potencialmente expostos aos contaminantes, para o qual é fixada a concentração que não poderá ser ultrapassada, de modo a assegurar que as metas de remediação sejam atingidas na fonte.

Posto Revendedor de Combustíveis: pessoa jurídica autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, em cujas instalações é exercida a atividade de revenda varejista de combustíveis, dispondo de equipamentos e sistemas para armazenamento e equipamentos medidores.

Relatório de Investigação de Passivo Ambiental: estudo técnico elaborado conforme metodologias consagradas e dotado de Anotação de Responsabilidade Técnica, que descreve em detalhes as etapas do diagnóstico de áreas contaminadas.

Remediação: ação de intervenção para reabilitação de área contaminada consistente na aplicação de técnicas visando à remoção ou redução das concentrações de contaminantes a níveis aceitáveis.

Representante Legal: pessoa física designada por meio de procuração para representar a pessoa jurídica perante o órgão ambiental.

Responsável Legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata, encarregada de representar a pessoa jurídica ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais.

Responsável Técnico: profissional habilitado no correspondente Conselho de Classe, contratado para a elaboração de estudos técnicos, projetos, plantas, instalações e avaliações dos empreendimentos tratados nesta Instrução Normativa.

Risco: probabilidade de ocorrência de efeitos adversos em receptores expostos às substâncias perigosas presentes em uma área contaminada.

Risco iminente: probabilidade de ocorrência de efeitos adversos em receptores ex postos a substâncias perigosas presentes num raio de 100 metros de distância da área contaminada.

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente**

Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis (SAAC): sistema composto por tanques, tubulações e acessórios aéreos interligados utilizados para o armazenamento e abastecimento de combustíveis.

Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC): sistema composto por tanques, tubulações e acessórios enterrados interligados utilizados para o armazenamento e abastecimento de combustíveis.

Sistema de Drenagem Oleosa: conjunto de unidades e dispositivos utilizados para captação, drenagem e direcionamento de efluentes oleosos para sistema de tratamento.

Sistema Separador de Água e Óleo: unidade de tratamento de efluentes oleosos normalmente composta por caixa de areia, caixa separadora de água e óleo, caixa de acumulação de óleo e caixa de passagem de efluentes tratados.

Tabelas de Referência de CMA: ferramentas desenvolvidas para apresentar os valores de referência para as Concentrações Máximas Aceitáveis no Ponto de Exposição (CMA-POE) e as Concentrações Máximas Aceitáveis no Hot Spot em Função da Distância do Ponto de Exposição (CMA-HS). As CMA-POE e CMA-HS são apresentadas em tabelas para cada substância química de interesse e cenários de exposição considerados como válidos para os empreendimentos tratados nesta Instrução Normativa.

Tanque jaquetado: também chamado de tanque parede dupla, é o equipamento de armazenamento de combustíveis composto por duas paredes que perfazem o espaço intersticial, com ou sem monitoramento, sendo uma de aço carbono (interna) e outra de fibra-de-vidro (externa).

Termo de Referência: roteiro básico que norteia o processo de licenciamento ambiental de um dado empreendimento ou que contém as diretrizes básicas para a elaboração de estudos técnicos ambientais.

Uso Declarado: Uso que se pretende dar a uma determinada área após a sua descontaminação.

Valor de Investigação: concentração de determinada substância no solo ou na água subterrânea acima da qual existem riscos potenciais, diretos ou indiretos, à saúde humana, considerando um cenário de exposição padronizado.

DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

Art. 3º - Compete ao órgão ambiental licenciador: - emitir lista da documentação a ser apresentada pelo empreendedor no ato do requerimento da licença ambiental;

I - emitir Termo de Referência mínimo para subsidiar a elaboração dos estudos necessários à instrução do processo de licenciamento ambiental;

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

II - dar ciência aos interessados da necessidade de complementação de informações ou documentação em tempo hábil, quando for o caso;

III - analisar e emitir parecer conclusivo quanto à aprovação ou não dos documentos e estudos analisados;

IV - observar os prazos legais vigentes para sua manifestação; e

V - monitorar e fiscalizar as atividades licenciadas tratadas nesta Instrução Normativa.

Art. 4º - Compete ao responsável legal pelo empreendimento:

I - requerer a licença ambiental ou sua renovação dentro dos prazos estabelecidos pela legislação em vigor e providenciar toda a documentação exigida em cada fase do processo, arcando com todos os custos e em plena conformidade com esta Instrução Normativa e demais legislações e normas técnicas vigentes;

II - adotar imediatamente as medidas emergenciais necessárias para minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio natural em casos de acidentes ambientais com substâncias perigosas;

III - comunicar imediatamente ao órgão ambiental licenciador sobre a ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos após o conhecimento do fato;

IV - promover o treinamento dos seus colaboradores e terceirizados, visando orientar quanto às medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergência e risco, conforme normas técnicas e legislações vigentes relacionadas ao tema; e

V - garantir o adequado desempenho ambiental do seu empreendimento.

Art. 5º - Compete ao responsável técnico:

I- elaborar e executar, com a devida qualidade, projetos, estudos e serviços técnicos tratados nesta Instrução Normativa; e

II- prestar informações fidedignas à realidade técnica do empreendimento idealizado ou existente.

DAS LICENÇAS E DEMAIS DOCUMENTOS

Art. 6º - A localização, construção, instalação, modificação, ampliação, operação e desativação dos empreendimentos tratados nesta Instrução Normativa dependerá da prévia manifestação do órgão ambiental licenciador, sem prejuízo de outros documentos legalmente exigíveis, conforme legislação e normas vigentes.

Art. 7º - As modalidades de licença ambiental e demais documentos a serem emitidos pelo órgão ambiental para as atividades tratadas nesta Instrução Normativa são:



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

I- Licença Prévia: emitida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando sua viabilidade ambiental e estabelecendo as condicionantes e os requisitos básicos a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação. Terá validade de, no mínimo, o estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos à atividade, não podendo ser superior a cinco anos.

II- Licença de Instalação: autoriza a instalação do empreendimento com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados, incluindo medidas de controle ambiental e demais condicionantes. Terá validade de, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação, não podendo ser superior a seis anos.

III- Licença de Operação: autoriza o funcionamento da atividade após a verificação do efetivo cumprimento das condicionantes explicitadas nas licenças anteriores, assim como da adoção das medidas de controle ambiental necessárias à adequada operação do empreendimento, não podendo ser superior a seis anos.

§ 1º - Caso o empreendimento licenciado possua tanques jaquetados sem interstício, estes serão considerados de paredes simples, implicando em uma Licença de Operação com prazo máximo de validade de dois anos.

§ 2º - Caso o empreendimento licenciado possua tanques jaquetados com interstício sem monitoramento eletrônico, estes serão considerados de parede dupla, implicando em uma Licença de Operação com prazo máximo de validade de quatro anos.

§ 3º - Caso o empreendimento licenciado possua tanques jaquetados com interstício dotado de monitoramento eletrônico, estes serão considerados de parede dupla, implicando em uma Licença de Operação com prazo máximo de validade de seis anos.

IV- Autorização Ambiental: autoriza o empreendimento dotado de Licença de Operação a realizar reformas em suas instalações. Terá validade definida com base no cronograma de intervenções apresentado pelo empreendedor no momento da solicitação.

V- Termo de Encerramento: atesta o encerramento total das atividades do empreendimento, com a remoção de todos os equipamentos existentes.

Art. 8º - O requerimento da licença ambiental para os empreendimentos tratados nesta Instrução Normativa deverá ser solicitado por meio do seu representante legal, obedecendo aos procedimentos das fases de licenciamento, apresentando os documentos exigidos pelo órgão ambiental e atendendo à legislação e normas técnicas aplicáveis.

§ 1º - Após a obtenção da Licença Prévia, deverá ser requerida a Licença de Instalação e, na sequência, a Licença de Operação.

§ 2º - As Licenças Prévia e de Instalação poderão ser concedidas concomitantemente, a critério do órgão ambiental.

§ 3º - A Autorização Ambiental e o Termo de Encerramento poderão ser requeridos a qualquer tempo da operação do empreendimento.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Agência Municipal do Meio Ambiente

Art. 9º - As Licenças Prévia e de Instalação poderão ser prorrogadas uma única vez, desde que não sejam ultrapassados os prazos máximos estabelecidos no artigo 7º.

Art. 10 - A Licença de Operação deverá ser renovada, a critério do órgão ambiental, desde que a solicitação seja feita com antecedência mínima de 120 dias contados da data de validade.

§ 1º - A Licença de Operação ficará automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão, desde que a solicitação de renovação tenha sido feita com antecedência mínima de 120 dias.

§ 2º - A renovação da Licença de Operação está vinculada à comprovação do cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições contidas na licença objeto da renovação.

Art. 11 - O empreendimento que necessitar paralisar temporariamente suas atividades para efeito de reforma, deverá requerer uma Autorização Ambiental, documento que somente será concedido após a devida análise processual pelo órgão licenciador e desde que o estabelecimento esteja com a licença ambiental vigente, que não seja constatada qualquer contaminação em sua área e que o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis esteja vazio, desgaseificado e tamponado durante o período da paralisação.

§ 1º - As atividades de substituição, acréscimo e exclusão de linhas (tubulações) e de substituição ou instalação de câmaras de contenção, filtros, ilhas e unidades de abastecimento, estão dispensadas de Autorização Ambiental, desde que não envolvam a troca de tanques ou a alteração no volume de combustíveis armazenados e que seja feita a comunicação prévia ao órgão ambiental licenciador com, no mínimo, quinze dias de antecedência do início das obras.

§ 2º - No caso previsto no *caput* deste artigo, deverá ser apresentada ao órgão ambiental a planta atualizada com a(s) alteração(ões) devidamente assinada por profissional habilitado e acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica, contendo as disposições de todas as linhas, tanques e unidades abastecedoras nos casos de adição de linhas (tubulações) ou de equipamentos.

Art. 12 - Além da documentação exigida por esta Instrução Normativa, o órgão ambiental licenciador poderá solicitar outras informações ou documentos necessários à complementação da análise do pedido de licença.

Art. 13 - Caso sejam detectados indícios de inconformidade ou inconsistência de informações, o órgão ambiental poderá solicitar novos estudos elaborados por outro Responsável Técnico.

Art. 14 - O empreendimento em construção ou operação sem a devida licença ambiental terá suas atividades paralisadas ou embargadas pelo órgão licenciador competente até sua completa regularização junto a este, estando, ainda, sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

§ 1º - Outro órgão ambiental que primeiro tomar ciência dessa situação de ilegalidade também poderá paralisar ou embargar o empreendimento, desde que, neste caso, comunique ao órgão licenciador competente.

§ 2º - O órgão ambiental também deverá comunicar imediata e primeiramente à Delegacia de Polícia local sobre as providências administrativas adotadas nos casos de ilegalidade e, na sequência, ao Ministério Público.

§ 3º - Se necessário, o agente fiscalizador poderá solicitar auxílio da força policial local para sua melhor atuação.

Art. 15 - O simples ato de solicitar a licença não confere o direito de início de obras de instalação ou de entrada em operação, o que somente poderá ocorrer após a emissão da licença pleiteada.

Art. 16 - Qualquer alteração na titularidade dos empreendimentos ou em seus equipamentos e sistemas deverá ser comunicada ao órgão ambiental, com vistas à atualização das informações na licença ambiental.

Art. 17 - Para efeito desta Instrução Normativa, ficam dispensadas de licença ambiental as instalações aéreas com capacidade total de armazenagem de até 15 m³ destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, devendo, entretanto, ser construídas de acordo com as normas técnicas nacionais ou internacionais vigentes.

Art. 18 - Os documentos necessários à obtenção das licenças ambientais tratadas nesta Instrução Normativa estão descritos no Anexo I.

DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 19 - As instalações mínimas obrigatórias para operação dos empreendimentos tratados nesta Instrução Normativa são:

- sistema de controle e detecção automática de vazamentos de combustíveis (monitoramento intersticial) em todos os tanques enterrados, que deverão ser de parede dupla;
- sistema de controle e detecção automática de vazamento de Gás Natural Veicular (se for o caso);
- tubulações não metálicas para os trechos subterrâneos, de parede simples para os sistemas de sucção, de parede dupla para sistemas de pressão e de aço-carbono para os trechos aéreos;
- monitoramento intersticial nas tubulações de pressão positiva;
- câmara de contenção nas unidades de filtragem (se for o caso), descargas de combustíveis (se for o caso) e nas bombas;
- câmara de acesso às bocas de visita dos tanques;
- válvula de retenção nas linhas de sucção;
- válvula anti-transbordamento ou de boia flutuante;

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

- dispositivo para descarga selada;
- sistema de drenagem oleosa que abranja todas as áreas do empreendimento com potencial de geração de efluentes oleosos – como pista de abastecimento, lavador de veículos, troca de óleo, área de tancagem e de descarga de produtos –, devidamente constituído das instalações e equipamentos necessários para a coleta e condução dos efluentes e retenção dos resíduos sólidos sedimentáveis, devendo ser composto, no mínimo, por pisos impermeáveis nas áreas de geração de águas residuárias oleosas, canaletas metálicas, tubulações, caixa de areia, caixa separadora de água e óleo, reservatório exclusivo para acumulação de óleo, caixa de amostragem e lançamento de efluentes;
- sistema separador de água e óleo de alvenaria, polietileno ou material impermeável semelhante;
- respiros dos tanques necessariamente localizados na área do empreendimento, em local tecnicamente adequado e sem riscos e incômodos à vizinhança; e
- pelo menos três poços de monitoramento do lençol freático.

Art. 20 - A idade de cada tanque deverá ser comprovada por meio da data de fabricação afixada na boca de visita e, na sua ausência, por nota fiscal ou outro documento admitido pelo órgão ambiental.

§ 1º - Tanques de parede simples terão vida útil aceitável de, no máximo, quinze anos, contados da data de fabricação.

§ 2º - Quando da impossibilidade de determinação da idade dos tanques de parede simples, será solicitada sua troca no prazo de até dois anos contados a partir da emissão da Licença de Operação, podendo esse prazo ser estendido por mais um ano apenas mediante justificativa embasada em cronograma técnico e econômico aprovado pelo órgão ambiental.

§ 3º - A idade limite para troca de tanques jaquetados dotados de boca de visita e sistema eletrônico de monitoramento intersticial é de trinta anos, contados a partir da data de fabricação.

§ 4º - Os empreendimentos que na data da publicação desta Instrução Normativa possuírem licença ambiental vigente e cuja tancagem estiver fora do prazo de validade, deverão promover a troca do(s) tanque(s) antigo(s) até a próxima renovação da Licença de Operação.

§ 5º - Na impossibilidade da remoção de algum tanque, deverá ser apresentado um laudo assinado por responsável técnico descrevendo os motivos, devidamente acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

§ 6º - A remoção definitiva ou a troca de tanques deve ser realizada concomitante a um Estudo de Fundo de Cava, a ser elaborado conforme as diretrizes constantes no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 21 - Para os casos de instalações de Gás Natural Veicular, estas devem respeitar as distâncias e afastamentos mínimos entre prédios, linhas-limites, áreas de estocagem e unidades de abastecimento contidas nas normas técnicas vigentes.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente**

§ 1º - Caso os níveis de pressão sonora na vizinhança do empreendimento ultrapassem os limites estabelecidos pelas normas técnicas ou legislação vigente, deverá ser implantado tratamento acústico com base em projeto previamente submetido ao órgão ambiental.

§ 2º - Se o abastecimento de gás for ininterrupto, deve-se tomar como referência os valores noturnos para efeito de projeto acústico.

§ 3º - Empreendimentos que comercializam exclusivamente Gás Natural Veicular ficam desobrigados do atendimento às exigências das instalações físicas e tancagem que dizem respeito aos combustíveis líquidos.

Art. 22 - Para o licenciamento de postos de Gás Natural Comprimido, deverá ser realizada análise preliminar de riscos ambientais, conforme exigências do órgão licenciador, elaborada e assinada por profissional habilitado e registrada no respectivo Conselho de Classe.

§ 1º - O limite máximo de estocagem no conjunto móvel de Gás Natural Comprimido vinculado ao veículo transportador será de 7.000 m³ na pressão inicial de estocagem de 250 bar, permitindo-se até dois veículos transportadores para abastecimento nos postos de serviço.

§ 2º - O limite máximo de estocagem fixa dos cilindros-pulmão de Gás Natural Veicular nos postos de serviço será de 3.600 m³ por unidade compressora na pressão de 250 bar, podendo abastecer, simultaneamente, automóveis e veículos transportadores com até 7.000 m³.

Art. 23 - Todos os resíduos gerados na operação do empreendimento, inclusive aqueles advindos de outras atividades desenvolvidas na área e retidos do Sistema Separador de Água e Óleo, deverão ter coleta, tratamento e destinação final de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos elaborado para o estabelecimento e devidamente aprovado pelo órgão ambiental licenciador, dotado da sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo único - Os serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados somente poderão ser realizados por empresas devidamente licenciadas para exercerem tais atividades, as quais deverão emitir o Certificado de Coleta em favor do gerador.

Art. 24 - Todos os efluentes oleosos gerados no empreendimento, incluindo os da área de lavagem veicular, necessitarão ser direcionados para o Sistema de Drenagem Oleosa e receber tratamento primário no Sistema Separador de Água e Óleo.

§ 1º - Os efluentes tratados pelo Sistema Separador de Água e Óleo deverão ser lançados na rede coletora de esgoto em consonância com os padrões dispostos pelas normas técnicas e legislação vigente.

§ 2º - Se o empreendimento estiver situado em área que não possui rede coletora de esgoto, os efluentes oleosos, ainda que tratados, não poderão ser direcionados para fossa séptica e sumidouro, mas sim para caixas secas que, uma vez preenchidas, deverão ser esvaziadas por empresa especializada devidamente licenciada.

§ 3º - É proibido o lançamento de efluentes advindos do Sistema Separador de Água e Óleo na galeria de águas pluviais, ainda que tratados.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

§ 4º - Empreendimentos detentores de lavador de veículos deverão possuir Sistema de Drenagem Oleosa exclusivo.

§ 5º - Os serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos óleos acumulados no Sistema Separador de Água e Óleo somente poderão ser prestados por empresas devidamente licenciadas para exercerem tais atividades.

Art. 25 - Caso o armazenamento de óleo usado ou contaminado seja efetuado em tanque subterrâneo, este deverá ser jaquetado e possuir câmara de acesso e monitoramento intersticial, construída e instalada conforme normas técnicas vigentes.

§ 1º - Em caso de armazenamento em tanque aéreo ou tambor, estes deverão ser dispostos em local coberto, com piso impermeável e circundados por bacia de contenção.

§ 2º - Os empreendimentos deverão entregar todo o óleo lubrificante usado ou contaminado somente para empresa coletora autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, a qual deverá emitir o Certificado de Coleta em favor do gerador e destinar o óleo exclusivamente ao rerrefinador, obtendo deste o Certificado de Recebimento previsto na Resolução 20/2009, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Art. 26 - Para fins de fiscalização, o empreendedor deverá manter disponíveis em local de fácil acesso, pelo prazo mínimo de três anos, os Certificados de Coleta de Resíduos Sólidos Perigosos e de Óleo Usado.

DAS DIRETRIZES PARA O GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS

Art. 27 - São princípios básicos para o gerenciamento de áreas contaminadas:

- a geração e a disponibilização de informações;
- a articulação, cooperação e integração interinstitucional entre o órgão licenciador, proprietários, responsáveis técnicos, usuários e demais beneficiados ou afetados;
- a gradualidade na fixação de metas ambientais como subsídio à definição de ações a serem cumpridas;
- a racionalidade e otimização de ações e custos;
- a responsabilização do causador pelo dano e suas consequências; e
- a comunicação de risco.

Art. 28 - O gerenciamento de áreas contaminadas deverá conter procedimentos e ações voltadas ao atendimento dos seguintes objetivos: I - eliminar o perigo ou reduzir o risco à saúde humana;

I- eliminar ou minimizar os riscos ao meio ambiente;

II- evitar danos aos demais bens a proteger;

III- evitar danos ao bem-estar público durante a execução de ações para reabilitação; e

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

IV- possibilitar o uso declarado ou futuro da área, observando o planejamento de uso e ocupação do solo.

Art. 29 - O gerenciamento de áreas contaminadas deverá ser desenvolvido com base nas seguintes categorias de classificação:

I- Área com Potencial de Contaminação (AP): área, terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria onde são ou foram desenvolvidas atividades que, por suas características, apresentam maior possibilidade de acumular quantidades ou concentrações de substâncias em condições que a tornem contaminada.

II- Área Contaminada (AC): área, terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria, anteriormente classificada como Área Contaminada sob Investigação (AI) na qual, após a realização de Avaliação de Risco, foram observadas quantidades ou concentrações de substâncias em condições que causem ou possam causar danos à saúde humana ou ao meio ambiente.

III- Área Contaminada sob Investigação (AI): área, terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria onde comprovadamente há contaminação constatada em Investigação Confirmatória, na qual estão sendo realizados procedimentos para determinar a extensão da contaminação e identificar a existência de possíveis receptores, bem como para verificar se há risco à saúde humana ou ao meio ambiente. A área também é classificada como Área Contaminada sob Investigação, caso seja constatada a presença de produtos contaminantes em fase livre ou quando houver presença de substâncias, condições ou situações que, de acordo com parâmetros específicos, possam representar perigo.

IV- Área em Processo de Monitoramento para Reabilitação (AMR): área, terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria anteriormente classificada como Área Contaminada ou Contaminada sob Investigação, na qual foram implantadas Medidas de Intervenção e atingidas as metas de remediação definidas para a área, ou na qual os resultados da Avaliação de Risco indicaram que não existe a necessidade da implantação de nenhum tipo de intervenção para que a área seja considerada apta para o uso declarado, estando em curso o monitoramento para encerramento.

V- Área Reabilitada para o Uso Declarado (AR): área, terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria anteriormente classificada como Área em Processo de Monitoramento para Reabilitação (AMR) que, após a realização do monitoramento para encerramento, for considerada apta para o uso declarado.

Art. 30 - O gerenciamento de áreas contaminadas deverá ser desenvolvido em consonância com a 'Norma Brasileira de Regulamentação nº 16.210/2013: modelo conceitual no gerenciamento de áreas contaminadas – procedimento', bem como com o fluxograma constante no Anexo III.

Art. 31 - O gerenciamento de áreas contaminadas deverá ser desenvolvido em consonância com as seguintes etapas metodológicas de gestão:

I- Investigação Confirmatória: etapa constituída pelo estudo técnico denominado Relatório de Investigação de Passivo Ambiental Confirmatória (elaborado conforme diretrizes do Anexo IV), cujo objetivo principal é avaliar se existem substâncias químicas no solo ou nas águas

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente**

subterrâneas em concentrações acima dos valores máximos legalmente permitidos. Deve ser elaborada, no mínimo, conforme as diretrizes estabelecidas pela (i) 'Norma Brasileira de Regulamentação nº 15.5151/2007: passivo ambiental em solo e água subterrânea: Avaliação Preliminar'; (ii) 'Norma Brasileira de Regulamentação nº 15.515-2/2011: passivo ambiental em solo e água subterrânea: Investigação Confirmatória'; (iii) 'Norma Brasileira de Regulamentação nº 15.847/2010: amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento – métodos de purga'; (iv) 'Norma Brasileira de Regulamentação nº 16.435/2015: controle da qualidade na amostragem para fins de investigação de áreas contaminadas' e (v) 'Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas'.

II- Investigação Detalhada: etapa denominada de Relatório de Investigação de Passivo Ambiental Detalhada (elaborado conforme diretrizes do Anexo V), indispensável para subsidiar a etapa de Intervenção, e que contempla o diagnóstico detalhado da integralidade da contaminação, devendo ser elaborada conforme as diretrizes estabelecidas pela (i) 'Norma Brasileira de Regulamentação nº 15.515-3/2013: passivo ambiental em solo e água subterrânea: Investigação Detalhada'; (ii) 'Norma Brasileira de Regulamentação nº 15.847/2010: amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento – métodos de purga'; (iii) 'Norma Brasileira de Regulamentação nº 16.435/2015: controle da qualidade na amostragem para fins de investigação de áreas contaminadas' e (iv) 'Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas'.

III- Avaliação de Risco: etapa que contempla a elaboração de estudo técnico denominado Relatório de Análise de Risco (elaborado conforme diretrizes do Anexo VI), cujo objetivo é avaliar a existência ou não de riscos associados à área contaminada, devendo obedecer às diretrizes estabelecidas pela 'Norma Brasileira de Regulamentação nº 16.209/2013: avaliação de risco a saúde humana para fins de gerenciamento de áreas contaminadas'.

IV- Intervenção: etapa de execução de ações de controle previstas em estudo técnico denominado Plano de Intervenção (elaborado conforme diretrizes do Anexo VII), cujo objetivo é eliminar ou reduzir o risco a níveis aceitáveis, considerando o uso atual e futuro da área.

Art. 32 - Os estudos técnicos ambientais citados no Artigo 31 desta Instrução Normativa terão validade máxima de dois anos, à exceção do Ensaio de Estanqueidade, que é tratado de forma específica no artigo 49 desta Instrução Normativa.

Art. 33 - Os Relatórios de Investigação de Passivo Ambiental Confirmatória e Detalhada poderão ser apresentados separados ou em um único documento denominado Relatório de Investigação de Passivo Ambiental.

Art. 34 - Todos os estudos técnicos utilizados para o gerenciamento de áreas contaminadas tratados nesta Instrução Normativa deverão ser elaborados às expensas do responsável, em consonância com as leis e normas técnicas vigentes e, necessariamente, precisarão possuir Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 35 - Em caso de identificação de contaminação do tipo fase livre, a Análise de Risco deverá ser executada somente após sua eliminação ou redução a níveis mínimos estabelecidos a

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente**

critério do órgão ambiental licenciador, com base nos recursos tecnológicos disponíveis e sem prejuízo à implementação das etapas de gerenciamento das outras fontes de contaminação da área.

Art. 36 - Em situações específicas nas quais o modelo conceitual de exposição indicar potenciais impactos a bens a proteger, ou a critério do órgão ambiental licenciador, o gerenciamento do risco deverá se basear também nos resultados de uma Avaliação de Risco Ecológico.

Parágrafo único - Na impossibilidade de execução de uma Avaliação de Risco Ecológico em determinada área, o órgão ambiental deverá estabelecer metas para subsidiar a reabilitação da área utilizando-se de metodologia tecnicamente justificada, consagrada e aceita por outros órgãos, sempre em estrita obediência aos valores de referência estabelecidos pela União ou pelo Estado.

Art. 37 - O risco iminente estará configurado sempre que for constatada, em um raio de 100 metros da área do empreendimento, pelo menos uma das seguintes situações:

- combustível em fase livre em equipamentos subterrâneos públicos ou privados;
- combustível exposto na superfície do solo;
- combustível em fase livre em corpos d'água superficiais ou em águas subterrâneas;
- combustível em fase livre em poços de abastecimento de água; ou
- ocorrência de explosividade em níveis iguais ou superiores a 10% do Limite Inferior de Explosividade em utilidades subterrâneas públicas ou privadas ou poços cacimba, excetuando-se as unidades que compõem o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis.

Art. 38 - Quando constatados vazamentos no Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis ou Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis, deverão ser adotados os procedimentos relacionados a seguir:

- paralisar imediatamente a operação do equipamento danificado e esvaziá-lo;
- comunicar o vazamento ao órgão ambiental licenciador;
- após o esvaziamento e degaseificação e mediante prévia autorização do órgão licenciador, remover ou substituir o equipamento danificado; e
- comprovar ao órgão licenciador a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

Art. 39 - Os responsáveis pela contaminação da área devem submeter ao órgão ambiental proposta para a ação de intervenção a ser executada sob sua responsabilidade, devendo a mesma, obrigatoriamente, considerar:

- o controle ou eliminação das fontes de contaminação;
- o uso atual e futuro do solo da área objeto e sua circunvizinhança;
- a avaliação de risco à saúde humana;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

- as alternativas de intervenção consideradas técnica e economicamente viáveis e suas consequências;
- o programa de monitoramento da eficácia das ações executadas; e
- os custos e prazos envolvidos na implementação das alternativas de intervenção propostas para atingir as metas estabelecidas.

Parágrafo único - As alternativas de intervenção para reabilitação de áreas contaminadas deverão contemplar, de forma não excludente, as seguintes ações:

- eliminação do perigo ou redução a níveis toleráveis dos riscos;
- zoneamento e restrição do uso e ocupação do solo e das águas superficiais e subterrâneas;
- aplicação de técnicas de remediação; e
- monitoramento.

Art. 40 - Para fins de reabilitação da área contaminada, o proprietário informará o uso pretendido ao órgão ambiental que, por sua vez, decidirá sobre sua viabilidade ambiental com fundamento na legislação vigente, no diagnóstico da área, na avaliação de risco, nas ações de intervenção propostas e no zoneamento do uso do solo.

Art. 41 - Em caso de acidentes ou vazamentos em qualquer etapa do gerenciamento que representem situações de perigo ao meio ambiente ou às pessoas, os proprietários, arrendatários, responsáveis técnicos ou pelo estabelecimento, equipamentos ou sistemas e os fornecedores de combustível responderão solidariamente pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e pelo saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pelo órgão ambiental licenciador.

§ 1º - No caso da impossibilidade de o responsável legal responder pelos fatos acima citados, os proprietários do terreno e/ou das instalações e fornecedores poderão ser responsabilizados subsidiariamente na esfera civil, administrativa e criminal.

§ 2º - A ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicada imediatamente ao órgão ambiental competente após a constatação e/ou conhecimento, isolada ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento, equipamentos e sistemas.

§ 3º - Os responsáveis pelo estabelecimento, equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente expostos.

§ 4º - Os proprietários dos estabelecimentos, equipamentos e sistemas deverão promover o treinamento de seus respectivos funcionários visando orientar as medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergência e risco.

§ 5º - Os tanques subterrâneos que apresentarem vazamento não poderão ser reparados e deverão ser removidos após sua desgaseificação e limpeza e dispostos de acordo com as exigências do órgão ambiental.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

§ 6º - Comprovada a impossibilidade técnica de remoção dos tanques subterrâneos mediante emissão de laudo com Anotação de Responsabilidade Técnica, estes deverão ser desgaseificados, limpos, preenchidos com material inerte e lacrados.

§ 7º - As linhas que apresentarem vazamento deverão ser reparadas e, em não havendo essa possibilidade, precisarão ser removidas e dispostas de acordo com as exigências do órgão ambiental.

§ 8º - Na existência de risco comprovado, o órgão ambiental, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, deverá cobrar a adoção das medidas cabíveis para resguardar os receptores de risco.

Art. 42 - O órgão ambiental, quando da constatação da existência de uma área contaminada ou reabilitada para o uso declarado, comunicará formalmente:

- ao responsável pela contaminação;
- ao proprietário ou possuidor da área contaminada ou reabilitada;
- aos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais de saúde, meio ambiente e de recursos hídricos;
- ao poder público municipal;
- à concessionária local de abastecimento público de água; e
- ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca onde se insere a área, bem como ao cadastro imobiliário das Prefeituras e do Distrito Federal.

Parágrafo único - Mecanismos para comunicação de riscos à população, adequados aos diferentes públicos envolvidos e propiciando a fácil compreensão e acesso à informação aos grupos social e ambientalmente vulneráveis deverão ser criados pelo Poder Público.

Art. 43 - Concluídas as ações de recuperação da área, caso os alvos de remediação vinculados à Análise de Risco e ao Plano de Intervenção não tiverem sido atingidos ou os resultados do monitoramento pós-remediação estejam acima dos valores máximos aceitáveis, os responsáveis legal e técnico estarão sujeitos às eventuais sanções nos termos da legislação ambiental em vigor.

Parágrafo único - Neste caso, o responsável legal fica obrigado a rever o Plano de Intervenção e implementar medidas cabíveis para a conclusão dos trabalhos de recuperação.

Art. 44 - A critério do órgão licenciador, uma área poderá ser considerada contaminada sem a obrigatoriedade de realização de Avaliação de Risco à saúde humana quando existir um bem de relevante interesse ambiental a ser protegido.

DA INVESTIGAÇÃO DE PASSIVO AMBIENTAL E DO TESTE DE ESTANQUEIDADE

Art. 45 - A Investigação de Passivo Ambiental será realizada, obrigatoriamente, no mínimo, nas seguintes situações:

- na renovação da Licença de Operação;

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

II- na solicitação da Licença de Instalação, caso se pretenda implantar o empreendimento em terreno onde antes tenha sido desenvolvida uma atividade potencialmente contaminadora; ou

III- na ocorrência de vazamento ou de suspeita de contaminação ambiental durante a operação do empreendimento, independente da situação de licenciamento em que se encontre.

IV- Caberá ao empreendedor ou a consultoria técnica contratada a obrigatoriedade de comunicar previamente com o mínimo de 10 (dez) dias úteis formalmente ao órgão a intervenção a ser realizada para fins de acompanhamento.

V- Deverá ser anexado ao estudo proposto o documento de aceite do órgão ambiental citado no item IV, sob pena de invalidar a documentação apresentada.

Art. 46 - Nas amostragens, análises e controle de qualidade para caracterização e monitoramento do solo e das águas subterrâneas durante investigações de passivos ambientais, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I- adotar procedimentos de coleta, manuseio, preservação, acondicionamento e transporte de amostras realizados por técnicos devidamente habilitados e de acordo com as normas nacionais e internacionais, respeitando-se os prazos de validade;

II- realizar as análises físicas, químicas e biológicas cabíveis, utilizando metodologias que atendam às especificações descritas em normas reconhecidas internacionalmente; e

III- caso a substância de interesse ambiental seja identificada na amostra em concentração entre o limite de detecção do método e o de quantificação da amostra, o fato deverá ser reportado no laudo analítico com a nota de que a concentração não pôde ser determinada com confiabilidade.

Art. 47 - Os resultados das análises devem ser reportados em laudos analíticos contendo, no mínimo:

- identificação do local da amostragem, data e horário da coleta e da entrada da amostra no laboratório, anexando a Cadeia de Custódia devidamente assinada;
- indicação do método de análise utilizado para a detecção de cada parâmetro;
- limites de quantificação de cada parâmetro analisado;
- resultados dos brancos do método e rastreadores ("surrogates");
- incertezas de medição para cada parâmetro; e
- ensaios de adição e recuperação dos analitos na matriz ("spike").

Parágrafo único - Outros documentos, tais como cartas-controle, cromatogramas e resultados obtidos em ensaios de proficiência e em amostras certificadas poderão ser solicitados a qualquer tempo pelo órgão ambiental.

Art. 48 - As análises deverão, necessariamente, ser realizadas somente por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

Art. 49 - O Ensaio de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis deverá ser desenvolvido conforme as diretrizes descritas no Anexo VIII e das normas técnicas vigentes, com emissão de laudos que devem ser protocolados no órgão ambiental e mantidos no empreendimento à disposição da fiscalização.

§ 1º - O prazo de validade do Ensaio de Estanqueidade está condicionado, no máximo, à renovação da Licença de Operação de acordo com o Artigo 51.0

§ 2º - Esse prazo não se aplica para empreendimentos com tanques fora das especificações admitidas por esta Instrução Normativa, os quais deverão ser submetidos a Ensaios de Estanqueidade anuais.

Art. 50 - Empreendimentos dotados de sistema eletrônico de monitoramento intersticial e telemedicação deverão apresentar os laudos emitidos pelo equipamento apenas para fins de inspeção ocasional.

Art. 51 - Os Ensaios de Estanqueidade deverão ser realizados com a periodicidade estabelecida na tabela abaixo.

Idade do tanque	Frequência de realização do Ensaio de Estanqueidade
Até 5 anos	Quinquenal
De 5 a 10 anos	Bienal
Acima de 10 anos	Anual

Parágrafo único - Não sendo possível identificar a idade dos tanques com base na data de fabricação, considerar-se-á que os mesmos têm mais de dez anos.

DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 52 - No caso de desativação, os responsáveis pelo estabelecimento ficam obrigados a apresentar previamente um Plano de Encerramento das Atividades, a ser aprovado pelo órgão ambiental competente.

Art. 53 - Para o encerramento das atividades dos empreendimentos que disponham de sistemas subterrâneos de armazenamento de combustíveis, deverá ser requerido um Termo de Encerramento das Atividades para Área Comprovadamente Não Contaminada ou Termo de Encerramento das Atividades com Recuperação de Área Contaminada, apresentando os documentos exigidos pelo órgão ambiental.

§ 1º - Após a análise técnica e aprovação do requerimento e dos documentos a ele juntados, o órgão ambiental emitirá o Termo de Encerramento das Atividades .

§ 2º - No caso do encerramento das atividades em que há a necessidade de recuperação da área contaminada, o responsável ou representante legal do empreendimento deverá apresentar a documentação comprobatória da conclusão da recuperação da área e, somente após análise técnica, poderá receber do órgão o Termo de Encerramento das Atividades.

§ 3º - O responsável legal pelo empreendimento deverá comunicar ao órgão ambiental o encerramento da obra ou execução da recuperação mediante apresentação de relatório técnico



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - As instalações físicas citadas nesta Instrução Normativa deverão ser construídas de acordo com as normas técnicas vigentes, nacionais ou internacionais.

Art. 55 - A execução de levantamentos técnicos de campo associados ao gerenciamento de áreas contaminadas deverá ser comunicada ao órgão licenciador com antecedência mínima de quinze dias para fins de fiscalização voluntária, sendo que a cópia do Comunicado Prévio precisará, obrigatoriamente, constar como anexo ao estudo a que se refere.

Art. 56 - O órgão ambiental licenciador deverá ser informado imediatamente sobre qualquer alteração nos dados cadastrais apresentados, bem como sobre a substituição dos responsáveis ou representantes legais dos empreendimentos, quer durante a vigência de quaisquer das licenças ambientais, quer durante a análise do requerimento encaminhado.

Art. 57 - Sendo constatada a imperícia, sonegação de informações ou omissão por parte do responsável legal e/ou técnico durante a prestação de informações sobre os empreendimentos tratados nesta Instrução Normativa, o órgão ambiental deverá comunicar imediatamente o fato aos órgãos públicos pertinentes e ao Conselho Profissional competente para apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 58 - O pagamento dos custos da análise do licenciamento não garante ao interessado a concessão da licença requerida e não o isenta da imposição de penalidades por possíveis infrações à legislação ambiental.

Art. 59 - O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará os infratores às sanções previstas pela legislação local pertinente, às demais legislações e normas aplicáveis ou às que venham a substituí-las.

Art. 60 - Fica instituída a cobrança da reanálise processual, onde a primeira análise será realizada por conta da taxa de abertura de processo; para a reanálise dos autos fica instituída a cobrança de 50% da taxa inicial e para a segunda reanálise, a cobrança será de 100% da taxa inicial vigente.

Parágrafo 1º - Após esta última etapa, caso ainda não tenham sido atendidas as solicitações técnicas de modo satisfatório, o processo será indeferido.

Parágrafo 2º - Caberá ao empreendedor ou a consultoria técnica, juntar aos autos parecer técnico conclusivo quanto ao licenciamento pretendido, visando agilizar o processo de expedição da licença.

§-I Caberá a Diretoria de Licenciamento validar o parecer técnico apresentado.

§-2 Apresentar simultaneamente com a documentação pertinente ao licenciamento, a digitalização de toda a documentação exigida em DVD-ROM.

Art. 61 - Fica instituído a criação do Comitê Técnico de Licenciamento Ambiental pela Diretoria de Licenciamento para dirimir casos não tratados por esta Instrução Normativa.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

Art. 62 - Sempre que necessário, esta Instrução Normativa deverá passar por revisões.

Art. 63 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos aos processos já em tramitação no órgão licenciador, excetuando-se aqueles já analisados e com documentação apta para emissão da respectiva licença.

Art. 64 - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos
21 dias do mês de Agosto de 2018.**

GILBERTO MARTINS MARQUES NETO

PRESIDENTE

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

ANEXO I – A:

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA

Observações gerais:

- ✓ Todas as páginas do processo deverão ser numeradas em ordem crescente e sequencial.
- ✓ É obrigatória a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas oficialmente no momento da abertura do processo, nos termos da Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

1. Documentos que constituirão o processo de licenciamento:

- a) Requerimento-modelo com a descrição do objeto solicitado.
- b) Se pessoa física: RG/CPF.
- c) Se pessoa jurídica: Certidão da Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) e cartão CNPJ. Poderá ser substituído por Cadastro da Empresa ou Contrato Social ou similar, com a última alteração contratual, bem como por Inscrição Estadual.
- d) Procuração com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos).
- e) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento.
- f) Publicação original do pedido de licenciamento, segundo modelo de publicação da Resolução nº 006/1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente.
- g) Certidão de Uso do Solo emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada, em conformidade com o Plano Diretor, ou seja, com a Lei de Zoneamento do Município. **h) Croqui de acesso ao local.**
Comprovante do IPTU (zona urbana) ou do ITR (zona rural) atualizado.
Diagnóstico Ambiental Prévio da área do empreendimento, conforme Anexo 2 do Manual de Licenciamento Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos (SECIMA).

ANEXO I – B:

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA DE
INSTALAÇÃO**

Observações gerais:

Todas as páginas do processo deverão ser numeradas em ordem crescente e sequencial.
É obrigatória a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas oficialmente no momento da abertura do processo, nos termos da Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

1. Documentos que constituirão o processo de licenciamento:

Requerimento-modelo com a descrição do objeto solicitado.
Se pessoa física: RG/CPF.

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Agência Municipal do Meio Ambiente

Se pessoa jurídica: Certidão da Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) e cartão CNPJ. Poderá ser substituído por Cadastro da Empresa ou Contrato Social ou similar, com a última alteração contratual, bem como por Inscrição Estadual.

Procuração com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos).

Comprovante de quitação da taxa de licenciamento.

Publicação original do pedido de licenciamento, segundo modelo de publicação da Resolução nº 006/1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente. **g)** Cópia autenticada da Licença Prévia.

Outorga ou dispensa de direito de uso da água, emitida pela Agência Nacional de Águas (ANA) ou pela SECIMA para a fonte de captação de água. Para abastecimento da rede pública, apresentar tarifa.

Comprovante de abastecimento de água e esgoto atualizado ou certidão emitida pela unidade responsável.

Anuência do órgão responsável pelo serviço de saneamento público específica para o lançamento de efluentes líquidos na rede pública de esgotamento sanitário.

Certidão do Registro do Imóvel referente à área do empreendimento e recibo de inscrição no Castro Ambiental Rural (CAR), caso o empreendimento esteja situado em zona rural.

Certidão de Uso do Solo emitida pela Prefeitura Municipal, para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada, em conformidade com o Plano Diretor, ou seja, com a Lei de Zoneamento do Município.

Croqui de acesso ao local.

Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE), conforme Anexos 1 e 2 da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 237/2000, com Anotação de Responsabilidade Técnica.

Memorial de Caracterização de Obras (MCO), conforme Anexo IX desta Instrução Normativa.

Comprovante do IPTU (zona urbana) ou do ITR (zona rural) atualizado.

Certificado do Corpo de Bombeiros.

Para unidades existentes: Relatório de Investigação de Passivo Ambiental Preliminar e Confirmatória, elaborado conforme as diretrizes anexas a esta Instrução Normativa e dotado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica.

Plano de Controle Ambiental, elaborado conforme as diretrizes estabelecidas no Anexo X desta Instrução Normativa, e com Anotação de Responsabilidade Técnica.

Projeto ambiental, com Anotação de Responsabilidade Técnica de projeto e execução, contemplando:

Poços de monitoramento do lençol freático (mínimo de três), com localização, profundidade e sentido de escoamento real do lençol freático;

planta baixa contemplando a integralidade das instalações do empreendimento, incluindo quadro com legenda;

projeto hidrossanitário; e

planta do sistema de drenagem pluvial e de tratamento de todos os efluentes gerados no empreendimento, incluindo a localização, inclinação, áreas com sentido de escoamento, declividade e material dos pisos. Essa planta deve conter o detalhamento do sistema de coleta, tratamento e destinação de todos os efluentes líquidos gerados no empreendimento. Apresentar o memorial de cálculo do sistema proposto.

Dados de caracterização do empreendimento e plano/projeto do sistema de controle de poluição, englobando:

classificação ambiental do empreendimento;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

dispositivos de detecção de vazamentos, de acordo com a classificação do empreendimento (NBR 13.786);

croqui de localização, caracterizando as edificações existentes num raio de 100 m, com destaque para clínicas médicas, hospitais, sistemas viários, habitações multifamiliares, escolas, indústrias, estabelecimentos comerciais e etc.;

caracterização hidrológica, com croqui de localização do empreendimento e seu entorno, indicando cursos de água, com definição do sentido do fluxo de águas subterrâneas, bacia hidrográfica que está inserido, poços artesianos e cisternas existentes e considerando as possíveis interferências da atividade com corpos d'água superficiais e subterrâneos e tipo de vegetação. Apresentar curvas de nível com intervalos de um metro e coordenadas geográficas do empreendimento;

caracterização geológica do terreno, incluindo análise de solo que contemple permeabilidade, potencial de corrosão e realização de sondagens com no mínimo três furos, de acordo com as NBRs 8.036 e 15.492, apresentando relatório com a localização das sondagens e, também, fichas de campo com a descrição das litologias identificadas, profundidade do nível freático, data da execução, cota, cliente e técnico responsável;

laudo de estabilidade das fundações e deformação do solo; e

preenchimento e apresentação do anexo I e II da Resolução nº 273/2000, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, e da Portaria 084/2005 GAB-PRES, da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, com Anotação de Responsabilidade Técnica.

Para unidades existentes: Relatório de Controle Ambiental, conforme Termo de Referência descrito no Anexo XI desta Instrução Normativa.

Para unidades existentes: contrato e notas fiscais (semestrais) emitidas por empresa responsável pela manutenção e limpeza das caixas separadoras e dos tanques de combustíveis e pela coleta e destinação das areias oleosas da caixa de areia, óleo da caixa coletora e dos resíduos sólidos perigosos gerados no empreendimento. Apresentar estes documentos ao órgão licenciador a cada dois anos.

Para unidades existentes: certificados e notas fiscais (semestrais) da coleta e destino adequado dos óleos lubrificantes usados, emitidos por empresa certificada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e devidamente licenciada pelo órgão ambiental. A empresa também deverá ser portadora de Autorização de Transporte de Produtos Perigosos contendo o local de coleta e de destino. Apresentar estes documentos ao órgão licenciador a cada dois anos.

Para unidades existentes: Laudo de Estanqueidade, com Anotação de Responsabilidade Técnica.

ANEXO I – C:

TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Observações gerais:

Todas as páginas do processo deverão ser numeradas em ordem crescente e sequencial.

É obrigatória a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas oficialmente no momento da abertura do processo, nos termos da Lei Estadual nº13.800, de 18 de janeiro de 2001.

1. Documentos que constituirão o processo de licenciamento:

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente**

- a) Requerimento-modelo com a descrição do objeto solicitado.
- b) Se pessoa física: RG/CPF.
- c) Se pessoa jurídica: Certidão da Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) e cartão CNPJ. Poderá ser substituído por Cadastro da Empresa ou Contrato Social ou similar, com a última alteração contratual, bem como por Inscrição Estadual.
- d) Procuração com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos).
- e) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento.
- f) Publicação original do pedido de licenciamento, segundo modelo de publicação da Resolução nº 006/1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente.
- g) Cópia autenticada das licenças anteriores.
- h) Outorga ou dispensa de direito de uso da água, emitida pela Agência Nacional de Águas (ANA) ou pela SECIMA para a fonte de captação de água. Para abastecimento da rede pública, apresentar tarifa.
- i) Comprovante de abastecimento de água e esgoto atualizado ou certidão emitida pela unidade responsável.
- j) Certidão do Registro do Imóvel referente à área do empreendimento e recibo de inscrição no Castro Ambiental Rural (CAR), caso o empreendimento esteja situado em zona rural.
- k) Certidão de Uso do Solo emitida pela Prefeitura Municipal, para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada, em conformidade com o Plano Diretor, ou seja, com a Lei de Zoneamento do Município. l) Croqui de acesso ao local.
- l) Autorização para funcionamento emitida pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
- m) Certificado do Corpo de Bombeiros.
- n) Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE), conforme Anexos 1 e 2 da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 237/2000, com Anotação de Responsabilidade Técnica.
- o) Comprovação do cumprimento das condicionantes das licenças ambientais anteriores.
- p) Notas fiscais dos tanques, tubulações e de todos os dispositivos de detecção de vazamentos.
- q) Para unidades existentes: Laudo de Estanqueidade, com Anotação de Responsabilidade Técnica.
- r) Para unidades existentes: Relatório de Investigação de Passivo Ambiental Confirmatória, elaborado conforme as diretrizes anexas a esta Instrução Normativa e dotado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica
- s) Preenchimento e apresentação dos Anexos I e II da Resolução nº 273/2000, do Conselho Nacional do Meio Ambiente.
- t) Plano de Gerenciamento de Riscos Ambientais (Anexo XII desta Instrução Normativa), com Anotação de Responsabilidade Técnica.
- u) Para unidades existentes: Relatório de Controle Ambiental, conforme Termo de Referência descrito no Anexo XI desta Instrução Normativa.
- v) Para unidades existentes: contrato e notas fiscais (semestrais) emitidas por empresa responsável pela manutenção e limpeza das caixas separadoras e dos tanques de combustíveis e pela coleta e destinação das areias oleosas da caixa de areia, óleo da caixa coletora e dos resíduos sólidos perigosos gerados no empreendimento. Apresentar estes documentos ao órgão licenciador a cada dois anos.
- x) Para unidades existentes: certificados e notas fiscais (semestrais) da coleta e destino adequado dos óleos lubrificantes usados, emitidos por empresa certificada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e devidamente licenciada pelo órgão ambiental. A empresa também deverá ser portadora de Autorização de Transporte de Produtos Perigosos contendo o local de coleta e de destino. Apresentar estes documentos ao órgão licenciador a cada dois anos.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**ANEXO I – D:
TERMO DE REFERÊNCIA PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE
FUNCIONAMENTO****Observações gerais:**

- ✓ A renovação deverá ser requerida com até 120 dias do vencimento da Licença de Funcionamento.
- ✓ Todas as páginas do processo deverão ser numeradas em ordem crescente e sequencial.
- ✓ É obrigatória a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas oficialmente no momento da abertura do processo, nos termos da Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

1. Documentos que constituirão o processo de licenciamento:

- a) Requerimento-modelo com a descrição do objeto solicitado.
- b) Se pessoa física: RG/CPF.
- c) Se pessoa jurídica: Certidão da Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) e cartão CNPJ. Poderá ser substituído por Cadastro da Empresa ou Contrato Social ou similar, com a última alteração contratual, bem como por Inscrição Estadual.
- d) Procuração com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos).
- e) Comprovante de quitação da taxa de licenciamento.
- f) Publicação original do pedido de licenciamento, segundo modelo de publicação da Resolução nº 006/1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente.
- g) Cópia autenticada das licenças anteriores.
- h) Outorga ou dispensa de direito de uso da água, emitida pela Agência Nacional de Águas (ANA) ou pela SECIMA para a fonte de captação de água. Para abastecimento da rede pública, apresentar tarifa.
- i) Comprovante de abastecimento de água e esgoto atualizado ou certidão emitida pela unidade responsável.
- j) Certidão do Registro do Imóvel referente à área do empreendimento e recíproca inscrição no Castro Ambiental Rural (CAR), caso o empreendimento esteja situado em zona rural.
- k) Certidão de Uso do Solo emitida pela Prefeitura Municipal, para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor, ou seja, com a Lei de Zoneamento do Município.
- l) Croqui de acesso ao local.
- m) Comprovação do cumprimento das condicionantes da última Licença de Funcionamento.
- n) Certificado do Corpo de Bombeiros.
- o) Memorial de Caracterização de Obras (MCO), conforme Anexo IX desta Instrução Normativa.
- p) Relatório de Investigação de Passivo Ambiental Confirmatória, elaborado conforme as diretrizes anexas a esta Instrução Normativa e dotado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica.
- q) Laudo de Estanqueidade, com Anotação de Responsabilidade Técnica.
- r) Preenchimento e apresentação dos Anexos I e II da Resolução nº 273/2000, do Conselho Nacional do Meio Ambiente.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

s) Relatório de Controle Ambiental, conforme Termo de Referência descrito no Anexo XI desta Instrução Normativa.

t) Contrato e notas fiscais (semestrais) emitidas por empresa responsável pela manutenção e limpeza das caixas separadoras e dos tanques de combustíveis e pela coleta e destinação das areias oleosas da caixa de areia, óleo da caixa coletora e dos resíduos sólidos perigosos gerados no empreendimento. Apresentar estes documentos ao órgão licenciador a cada dois anos.

u) Certificados e notas fiscais (semestrais) da coleta e destino adequado dos óleos lubrificantes usados, emitidos por empresa certificada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e devidamente licenciada pelo órgão ambiental. A empresa também deverá ser portadora de Autorização de Transporte de Produtos Perigosos contendo o local de coleta e de destino.

Apresentar estes documentos ao órgão licenciador a cada dois anos.

ANEXO II:

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE FUNDO DE CAVA

Observações gerais:

- ✓ Este Termo de Referência de Relatório de Estudo de Fundo de Cava foi desenvolvido com base no documento intitulado '**Procedimento para a Remoção de Tanques e Desmobilização de Sistema de Armazenamento e Abastecimento de Combustíveis**', adotado pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).
- ✓ O Relatório de Estudo de Fundo de Cava deverá ser entregue ao órgão ambiental competente em duas cópias: uma impressa e outra em meio digital. Todas suas páginas deverão estar rubricadas pelo Responsável Técnico.

1. Detalhamento das ações necessárias:

1.1. Comunicação prévia ao órgão ambiental:

- Quinze dias antes de iniciar os trabalhos de remoção de tanques, a empresa contratada deverá, necessariamente, apresentar as seguintes informações ao órgão ambiental competente:
 - ✓ razão social da empresa contratada, CNPJ, endereço completo, telefone, responsável pela informação e seu e-mail;
 - ✓ razão social da empresa contratante, CNPJ, endereço completo, telefone, responsável pela contratação e seu e-mail;
 - ✓ local de execução do trabalho: razão social do empreendimento, CNPJ, endereço e telefone; e
 - ✓ data de início e previsão de término dos trabalhos.

1.2. Procedimento para análise de fundo de cava e entorno:

- Os tanques devem ser removidos e ter destinação final conforme as diretrizes estabelecidas pela norma ABNT NBR 14.973.
- Para o processo de remoção de tanques subterrâneos, é necessária a realização de, no mínimo, cinco medições de gases (Compostos Orgânicos Voláteis COVs) em cada cava, de acordo com o seguinte critério:
 - ✓ dois pontos de medição a meia altura e meia largura da cava em cada extremidade do tanque, ou seja, uma a cada calota;

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

- ✓ dois pontos de medição nas paredes laterais, sendo um de cada lado, a meia altura; e
- ✓ um ponto de medição no fundo da cava.
- As perfurações devem ser realizadas por meio de métodos seguros e compatíveis com as condições da área.

1.2.1. Para medição de gases na cava:

- Nas amostras de solo coletadas na cava, deverá ser realizada a medição de Compostos Orgânicos Voláteis (VOCs) de acordo com o seguinte procedimento:
 - ✓ Preencher a metade de um saco plástico impermeável auto-selante (preferencialmente de polietileno e com capacidade de um litro) com o solo amostrado e, imediatamente, fechar o lacre. Desfazer manualmente os torrões existentes sem abrir a embalagem, agitar vigorosamente a amostra por quinze segundos e mantê-la em repouso por cerca de dez minutos até a medição de gases.
 - ✓ No momento da medição, registrar a temperatura ambiente, agitar novamente a amostra por quinze segundos e realizar imediatamente a medição dos gases presentes no espaço vazio da embalagem, introduzindo a sonda do equipamento de medição no saco plástico por meio de um pequeno orifício a ser feito no mesmo, evitando tocar o solo ou as paredes da embalagem.
 - ✓ Registrar o maior valor observado durante a medição, o que normalmente ocorre trinta segundos após o início da medição (verificar indicação contida no manual do fabricante). Equívocos de medições podem ocorrer em função de altas concentrações de gases orgânicos ou elevada umidade da amostra. Neste caso, alguns equipamentos analógicos podem indicar zero imediatamente após ter assinalado uma alta concentração de compostos voláteis. Em situações semelhantes, registrar no caderno de campo as anomalias observadas.
 - ✓ Utilizar equipamentos com detector de foto-ionização (PID) com lâmpadas de 10,2 V ou maior, oxidação catalítica ou ionização em chama (FID). Seguir as instruções contidas no manual fornecido pelo fabricante para o uso, manutenção e calibração do equipamento. Anotar os registros correspondentes à calibração.
 - ✓ Iniciada a medição com um determinado equipamento, o mesmo deverá ser utilizado em todas as amostras da área investigada. Caso isso não seja possível, substituir o equipamento defeituoso por outro dotado do mesmo detector, registrando o fato no Relatório.
- Realizada a medição de Compostos Orgânicos Voláteis em todas as amostras coletadas, identificar aquela que apresentou a maior concentração, devendo ser coletada outra alíquota de amostra no seu mesmo ponto de origem. Transferir a amostra recém-coletada rapidamente para um frasco de vidro com boca larga e tampa com vedação em teflon, mantendo-a, na medida do possível, indeformada, e preenchendo todo o frasco, evitando-se espaços vazios no seu interior. No caso de ser utilizado frasco do tipo *head space*, preencher a metade do frasco e lacrá-lo imediatamente.
- Identificar cada frasco com a localização do ponto de medição e respectiva profundidade, além da concentração de gases observada em campo e, posteriormente, encaminhá-los ao laboratório para a realização das análises químicas necessárias.
- Caso todas as medições de gases sejam nulas, deve ser coletada uma amostra no fundo da cava, na projeção do ponto de carga do tanque.



1.2.2. Amostragem em cavas de tanques e análises químicas de solo: - A coleta e o acondicionamento das amostras de solo devem ser realizados de acordo com o seguinte:

Amostragem em cavas de tanques:

- ✓ A amostra de solo deve ser coletada na porção superficial do solo, após remoção de camada de aproximadamente vinte centímetros do material.
- ✓ A amostra coletada deve ser rapidamente transferida para frasco de vidro com boca larga e tampa com vedação em teflon, preenchendo-o totalmente, de modo a evitar a formação de espaços vazios em seu interior.
- ✓ O frasco deve ser identificado com o número do tanque, a posição do ponto de amostragem e a concentração de gases medida em campo.
- ✓ A constatação da presença de produto (combustível ou óleo lubrificante) no solo ou sobrenadante na água eventualmente presente no interior da cava deve ser registrada e indicada no Relatório, sendo este fato suficiente para que a área seja declarada contaminada. Nesta situação, não é necessária a coleta de amostra de solo para análise química, devendo ser efetuada a recuperação do produto e, concomitantemente, desenvolvida uma Investigação de Passivo Ambiental Detalhada na área.

- Os seguintes destinos podem ser dados ao solo retirado de cada cava de tanque:

Retornar para a cava e aguardar os resultados das análises químicas do solo para saber se há contaminação. Caso as concentrações observadas ultrapassem os níveis aceitáveis estabelecidos pela Resolução nº 420/2009 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, deve ser iniciado o processo de tratamento do solo, que pode ser na própria cava ou em outra área, encaminhado o material para tratamento ou destinação final.

Assumir que o solo retirado se encontra contaminado, independentemente de sua caracterização química, devendo o mesmo ser destinado como resíduo Classe 1, ou seja, perigoso.

Armazenar temporariamente o solo em local adequado, de forma a minimizar a emissão de vapores e a lixiviação, e aguardar os resultados das análises químicas para definir o destino do mesmo. O solo pode retornar à cava para ser tratado na área ou ser encaminhado para tratamento ou destinação final fora da área em função das concentrações indicadas nas análises químicas.

Análises químicas de solo:

As amostras de solo coletadas devem ser encaminhadas para laboratório para a determinação das concentrações de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xilenos (BTEX) e Hidrocarbonetos Aromáticos Polinucleados (PAH).

As amostras coletadas nas áreas de armazenamento de resíduos oleosos e demais áreas com operação de óleos combustíveis devem ser também analisadas para Hidrocarbonetos Totais de Petróleo (HTP). Neste caso, o laboratório deve ser informado de que a análise a ser realizada deve possibilitar a quantificação dos hidrocarbonetos que compõem o óleo lubrificante.

Devem ser produzidas amostras para controle de qualidade, a saber: branco de campo, branco de lavagem de equipamento e amostra para controle da temperatura da caixa utilizada para o transporte das amostras.

Certificar-se que o laboratório selecionado possui procedimentos de controle de qualidade e utiliza métodos de análise indicados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.



Observar, rigorosamente, os procedimentos de preservação das amostras e os prazos para realização das análises.

1.2.3. Emissão do Relatório de Estudo de Fundo de Cava:

- Deve ser emitido relatório conciso, objetivo e conclusivo, com a identificação e assinatura do profissional responsável. Esse estudo técnico deve ser entregue ao órgão ambiental responsável pela autorização da remoção dos tanques do empreendimento.
- Os seguintes itens e informações mínimos devem, obrigatoriamente, estar contidos no relatório:
 - ✓ Razão social, endereço e coordenadas geográficas do empreendimento. As coordenadas devem ser fornecidas em UTM, em metros, utilizando-se como referência o Datum Horizontal SIRGAS 2000, obtidas no centro do empreendimento.
 - ✓ Descrição das características da instalação e da operação do empreendimento.
 - ✓ Identificação do objetivo do trabalho desenvolvido, como por exemplo, o acompanhamento da remoção de tanques (citar a quantidade e a capacidade dos tanques).
 - ✓ Planta ou croqui do estabelecimento com a indicação das edificações, tanques retirados e remanescentes, tubulações, drenos e galerias subterrâneas.
 - ✓ Planta ou croqui da área do estabelecimento com a localização dos pontos de medição de gases e as respectivas concentrações.
 - ✓ Descrição dos procedimentos adotados na amostragem de solo, especificando o material utilizado na amostragem, o equipamento de medição de gases e o procedimento adotado para sua calibração.
 - ✓ Descrição da litologia observada em cada cava e a indicação da profundidade do nível da água, se detectada.
 - ✓ Resultados das análises químicas de solo e a comparação dos mesmos com as concentrações referentes aos Valores de Intervenção adotados pela Resolução nº 420/2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente.
 - ✓ Anexo contendo as anomalias observadas durante a medição e os registros de campo correspondentes às seguintes medições: concentração de gases medidas no solo, temperatura ambiente e concentração de gases nas amostras de solo.
 - ✓ Anexo contendo o registro da calibração do equipamento de medição de gases, indicando a data e o gás utilizado.
 - ✓ Anexo contendo a Cadeia de Custódia das amostras e os laudos laboratoriais assinados pelo profissional responsável. Estes últimos também devem conter a identificação do local investigado, do ponto de amostragem, a data em que a análise foi realizada e a indicação dos métodos analíticos adotados, fatores de diluição, limites de quantificação, branco de laboratório, recuperação de traçadores (“surrogate”) e da recuperação de amostra padrão.
 - ✓ A Anotação de Responsabilidade Técnica original ou uma cópia autenticada, emitida em nome do profissional responsável.
 - ✓ Os originais de toda a documentação contida no relatório devem ser arquivados para apresentação ao órgão ambiental, quando solicitado.

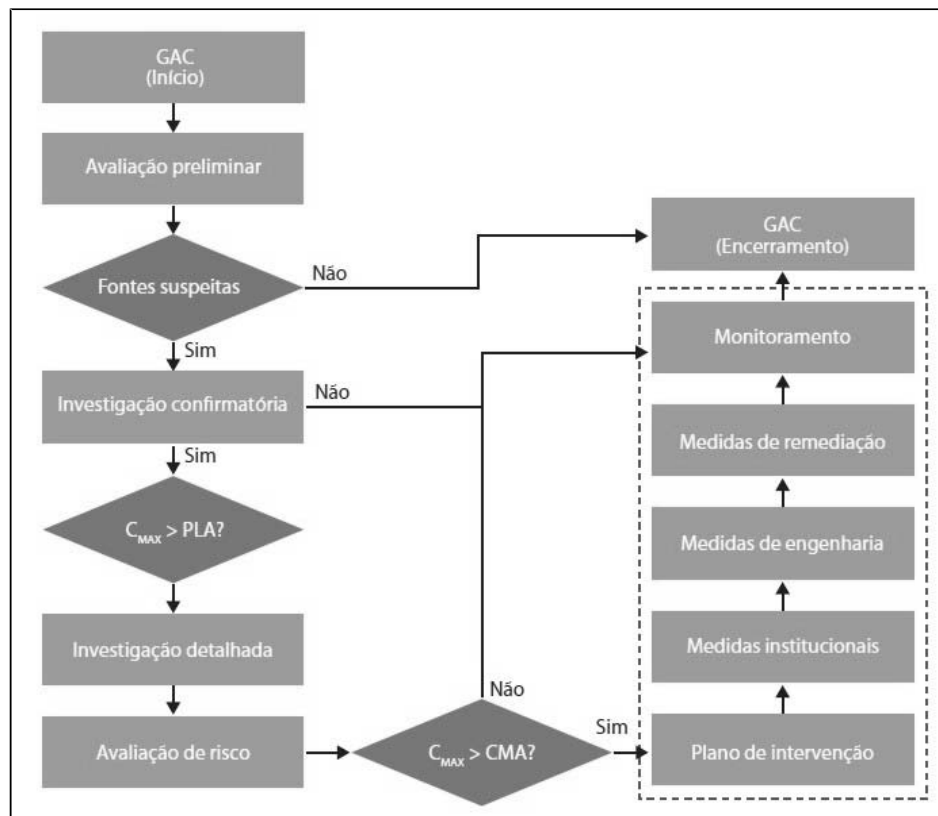
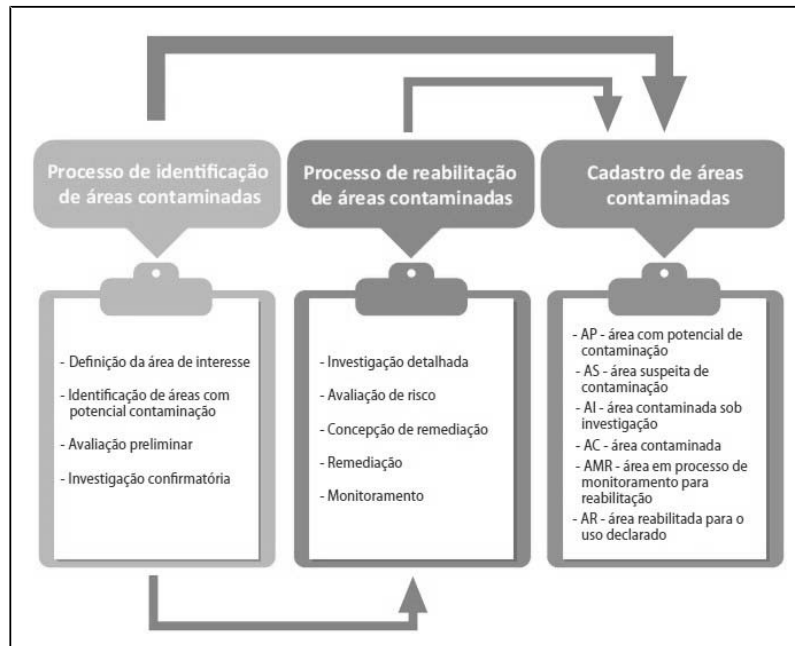


PREFEITURA DE GOIÂNIA

Agência Municipal do Meio Ambiente

ANEXO III:

FLUXOGRAMA DO GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS – GAC¹



1- Estes fluxogramas são oriundos da publicação intitulada ‘**Guia de Elaboração de Planos de Intervenção para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas**’, organizada por Sandra Lúcia de



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

Moraes, Cláudia Echevengúá Teixeira e Alexandre Magno de Sousa Maximiano. Os mesmos foram adotados por apresentarem excelência técnica.

ANEXO IV:

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO DE PASSIVO AMBIENTAL CONFIRMATÓRIA

Observações gerais:

- ✓ Este Termo de Referência foi desenvolvido com base no documento intitulado **‘Relatório de Investigação de Passivo Ambiental Confirmatória’**, elaborado pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).
- ✓ O **‘Relatório de Investigação de Passivo Ambiental Confirmatória’** subsidiará a elaboração do **‘Relatório de Investigação de Passivo Ambiental Detalhada’**.
- ✓ O **‘Relatório de Investigação de Passivo Ambiental Confirmatória’** deverá ser entregue ao órgão ambiental competente em duas cópias: uma impressa e outra em meio digital. Todas suas páginas deverão estar rubricadas pelo Responsável Técnico.

1. Detalhamento das ações necessárias:

1.1. Comunicação prévia ao órgão ambiental:

- Quinze dias antes de serem iniciados os trabalhos de campo, a empresa contratada deverá, necessariamente, apresentar as seguintes informações ao órgão ambiental competente:
 - ✓ razão social da empresa contratada, CNPJ, endereço completo, telefone, responsável pela informação e seu e-mail;
 - ✓ razão social da empresa contratante, CNPJ, endereço completo, telefone, responsável pela contratação e seu e-mail;
 - ✓ local de execução do trabalho: razão social do empreendimento, CNPJ, endereço e telefone; e
 - ✓ data de início e previsão de término dos trabalhos.

1.2. Coleta de dados básicos da área:

- Os dados básicos devem ser coletados por meio de entrevistas com pessoas que conheçam a área, tais como o proprietário do empreendimento e/ou do terreno, antigos e atuais empregados, funcionários de concessionárias de serviços públicos (água e esgoto, principalmente) e vizinhos, dentre outros. O objetivo desse levantamento é obter as seguintes informações:
 - ✓ Histórico das construções do empreendimento, considerando eventuais melhorias, demolições e reformas realizadas.
 - ✓ Histórico das operações com combustíveis, incluindo possíveis eventos de vazamentos, as medidas de proteção ambiental tomadas e os relatórios técnicos emitidos à época.
 - ✓ Sistemas de águas pluviais e esgoto existentes.
 - ✓ Características e a situação (em uso ou desativadas) de todas as unidades que compõem o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis.
 - ✓ Movimentação média mensal de combustíveis por tipo de produto.
 - ✓ Distribuição dos sistemas de abastecimento de combustíveis.
 - ✓ Plantas da construção e o *layout* da área, incluindo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

- ✓ Diagramas esquemáticos do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis.

1.3. Reconhecimento da área para um trabalho seguro:

- Nesta etapa, deverá ser realizado o reconhecimento da área, ou seja:

- ✓ Revisar as informações obtidas nas entrevistas mencionadas na fase de coleta de dados básicos da área.
- ✓ Verificar as plantas de construção e reformas realizadas.
- ✓ Inspeccionar a área para identificar intervenções no subsolo e a existência de possíveis equipamentos e instalações subterrâneas – tais como tanques; tubulações de sucção e retorno de combustível, de descarga do produto, respiros, energia elétrica e telemetria; gasodutos; poços de captação de água; galerias e redes, dentre outros –, mapeando-os em campo, comparando-os com as localizações indicadas nas plantas obtidas previamente e indicando suas localizações em planta atualizada.
- ✓ Inspeccionar, quando possível, as utilidades subterrâneas para verificar a eventual presença de combustíveis e realizar medições da concentração de vapores e dos índices de explosividade em seus interiores.

1.4. Procedimento para avaliação de Compostos Orgânicos Voláteis no solo:

- O método é constituído pelas providências descritas abaixo:

Estabelecimento da malha de perfurações para medição de Compostos Orgânicos Voláteis:

- ✓ A área a ser considerada deve contemplar todo o terreno do empreendimento.
- ✓ Os pontos de medição de gases devem ser dispostos conforme uma malha regular, quando possível, com espaçamento de, no máximo, dez metros. Circunscrevendo essa malha, deve ser implantada uma malha adicional com espaçamento de cinco metros, visando a delimitação da pluma de gases. Sempre que forem observadas anomalias, a malha deve ser adensada para melhor caracterização da pluma.
- ✓ Deve-se atentar para os riscos inerentes à realização de perfurações nessas áreas, sendo desaconselhada a sua execução quando não se tiver certeza de que tubulações ou equipamentos enterrados não serão atingidos.
- ✓ Os pontos de medição devem ser locados a um metro de qualquer utilidade identificada durante o reconhecimento da área, de forma a permitir uma perfuração segura, dada a incerteza inerente ao processo de reconhecimento e a variabilidade das instalações.

Medição de Compostos Orgânicos Voláteis no solo:

- ✓ As perfurações devem ser realizadas por meio de métodos seguros e compatíveis com as condições da área.
- ✓ As medições dos gases no solo devem ser realizadas por meio de um dos seguintes procedimentos:
 - Perfuratriz, com broca de dezesseis milímetros de diâmetro, sonda metálica de dez milímetros de diâmetro, com dezesseis perfurações de três milímetros de diâmetro cada nos últimos quarenta centímetros de sua extremidade inferior, e mangueira de material plástico (nylon ou teflon). O piso e o solo subjacente devem ser perfurados até a profundidade de um metro, devendo imediatamente após a retirada da perfuratriz ser introduzida a sonda e realizada a medição por meio de analisadores de gases adaptados à mangueira.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

- Sonda, constituída de um tubo aberto de pequeno diâmetro(2,5 cm ou menos) e uma mangueira de nylon ou teflon. A sonda deve ser cravada a um metro abaixo da superfície do terreno, sendo parcialmente retirada (aproximadamente 25 cm) ao ser atingida essa profundidade, realizando-se a medição por meio de analisadores de gases adaptados à mangueira. ✓ Os analisadores de gases devem ser mantidos operados e calibrados, de acordo com as recomendações do fabricante contidas no manual do equipamento. Antes de se efetuar cada leitura, deve ser verificada a leitura do zero do equipamento. Caso a medição seja diferente de zero, a mangueira da sonda deve ser substituída.
 - ✓ Os gases do solo podem ser uma mistura dos compostos orgânicos contidos no sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis com outros de fontes não necessariamente relacionadas a combustíveis, como sulfeto de hidrogênio e metano. A presença desses compostos pode determinar anomalias falso-positivas de gases no solo. Dessa forma, recomenda-se a eliminação do metano no momento das medições, quando o equipamento empregado permitir. Em relação ao sulfeto de hidrogênio, deve ser observada a presença de rede de esgoto próxima aos locais onde os resultados da medição forem elevados, reportando-se este fato no Relatório de Investigação de Passivo Ambiental Confirmatória.
 - ✓ Ao final de cada medição de gases, os furos devem ser preenchidos com uma calda de cimento ou bentonita umedecida, evitando-se que os produtos que eventualmente sejam derramados atinjam o subsolo por meio desses furos.

1.5. Procedimento para locação dos pontos de sondagem e amostragem:

- ✓ Os pontos de sondagem devem ser locados junto às anomalias observadas na investigação de gases no solo e também a jusante das fontes potenciais de contaminação, considerando-se o provável sentido de escoamento da água subterrânea, conforme a seguinte sequência de priorização: (i) tanques de armazenamento de combustíveis, em uso e desativados, exceto de álcool; (ii) filtros de diesel; (iii) bocais de descarga à distância; (iv) unidades de abastecimento (bombas), exceto as de álcool; (v) tanque de óleo lubrificante usado ou contaminado; (vi) caixas separadoras de água e óleo e sumidouros; (vii) área de lavagem de veículos; (viii) troca de óleo e lubrificação e (ix) armazenamento de resíduos oleosos.
- ✓ Deve-se atentar para os riscos inerentes à realização de sondagens nessas áreas, que devem ser executadas apenas quando se tiver certeza da inexistência de tubulações enterradas ou de que nenhum equipamento será atingido.
- ✓ Caso as sondagens não possam ser realizadas nos pontos indicados, especificar e justificar no Relatório de Investigação de Passivo Ambiental Confirmatória o fato que determinou a impossibilidade, deslocando a sondagem o mínimo necessário para um ponto sem restrição mais próximo.
- ✓ Nos estabelecimentos em que tenha ocorrido reforma recente (efetuada há cinco anos ou menos) e os novos tanques estejam localizados em área diferente daquela ocupada pelos tanques substituídos, deve ser considerada a posição dos tanques antigos na locação dos pontos de sondagem.
- ✓ O número de sondagens a serem realizadas e de amostras coletadas deve ser definido em função da área total do estabelecimento e do número total de tanques, incluindo-se os de armazenamento de óleo usado ou contaminado, conforme descrito na seguinte tabela:



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

Número de Tanques	Área			
	$\leq 2000 \text{ m}^2$	2001 m^2 a 5000 m^2	5001 m^2 a 10000 m^2	$\geq 10000 \text{ m}^2$
≤ 4	3	4	5	6
5 a 9	4	5	6	7
≥ 10	5	6	7	8

- ✓ As sondagens deverão ser executadas até que seja atingido o nível da água subterrânea ou até quinze metros de profundidade, o que ocorrer primeiro. Caso a água subterrânea não seja atingida na primeira sondagem, as demais deverão ter cinco metros de profundidade.
- ✓ Em cada sondagem executada que tenha alcançado o nível freático, deverá ser instalado um poço de monitoramento. Para tanto, deverão ser atendidas as especificações contidas na NBR 13.895, com exceção do tipo de tubo de revestimento e do filtro, que deve ser, sempre, o geomecânico. Os filtros devem possuir três metros de extensão, sendo dois inseridos na zona saturada e um na zona não saturada.
- ✓ A granulometria do pré-filtro deve ser dimensionada em função do material geológico da formação e do espaçamento das aberturas dos filtros, os quais **não devem ser envolvidos** em mantas geotêxteis. A extensão do pré-filtro deve ser ligeiramente maior que a do filtro, de forma a não permitir que o mesmo sofra interferência da camada selante, que deve ser umedecida para propiciar uma vedação correta (bentonita granulada ou em pelets) quando estiver posicionada total ou parcialmente na zona não-saturada.
- ✓ Os poços de monitoramento devem ser desenvolvidos adequadamente, não somente por bombeamento, mas também pela realização de movimentos que promovam a entrada e a saída de água pela seção filtrante.
- ✓ Em cada sondagem executada que não tenha alcançado o nível freático, deverá ser instalado um poço de inspeção, que deverá possuir três metros de filtro e ser construído de acordo com a NBR 13.895, podendo, porém, ser revestido por tubo edutor geomecânico de, no mínimo, 1 ¼ ” de diâmetro.
- ✓ Após a instalação dos poços de monitoramento, deve ser elaborado o mapa potenciométrico local.

Análises laboratoriais:

- ✓ As amostras de solo e água coletadas durante a execução das sondagens, bem como advindas de poços de monitoramento existentes, devem ser encaminhadas para laboratório para a determinação das concentrações de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xilenos (BTEX) e Hidrocarbonetos Aromáticos Polinucleados (PAH).
- ✓ As amostras coletadas nas áreas de armazenamento de resíduos oleosos e demais áreas com operação de óleos combustíveis devem ser também analisadas para Hidrocarbonetos Totais de Petróleo (HTP). Neste caso, o laboratório deve ser informado que a análise a ser realizada deve possibilitar a quantificação dos hidrocarbonetos que compõem o óleo lubrificante.
- ✓ Devem ser produzidas amostras para controle de qualidade, a saber: branco de campo, branco de lavagem de equipamento e amostra para controle da temperatura da caixa utilizada para o transporte das amostras.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

- ✓ O laboratório selecionado para a realização das análises deve possuir procedimentos de controle de qualidade e utilizar métodos analíticos indicados pela Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos da América (USEPA), conforme apresentado na edição mais recente do 'Standard Methods for Water and Wastewater Examination', ou métodos estabelecidos por entidades certificadoras. Observar, rigorosamente, os procedimentos de preservação das amostras de solo e de água subterrânea, bem como os prazos para realização das análises. Além disso, deve obrigatoriamente ser acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).
- ✓ A qualidade das amostras não deve ser alterada pelo frasco, transporte, temperatura e tempo decorrido entre a coleta e a análise.

Procedimentos para amostragem de solo:

- ✓ O método de sondagem a ser utilizado deve ser compatível com a geologia e a hidrogeologia local, devendo ser utilizados equipamentos que garantam a penetração até as profundidades requeridas. Em áreas em que predominem litologias resistentes à penetração por equipamentos mecanizados como granitos, basaltos, gnaiesses e micaxistos, a sondagem pode ser interrompida ao atingir-se o topo rochoso, mesmo que o nível da água não tenha sido alcançado e a profundidade da sondagem seja inferior a quinze metros. A comprovação dessa situação deve ser efetuada por meio da realização de outra sondagem para avaliação da continuidade da presença do topo rochoso.
- ✓ Iniciada a sondagem, a cada metro perfurado deve ser coletada uma amostra de solo, por meio da cravação de amostrador tubular com *liner*, de modo a se evitar perdas de compostos por volatilização. ✓ A amostra coletada deve ser dividida em duas alíquotas. Uma deve ser acondicionada em saco plástico impermeável auto-selante (de polietileno), com capacidade de um litro. Essa alíquota deve ser composta pelas amostras contidas nas extremidades do *liner*. A outra, correspondente à parte central do *liner*, deve ser nele mantida sob refrigeração (temperatura inferior a 4°C). O *liner* deve estar totalmente preenchido pela amostra, evitando-se espaços vazios. As duas alíquotas devem ser identificadas anotando-se o número da sondagem e a profundidade correspondente.
- ✓ Na primeira alíquota, deve ser realizada a medição de gases em campo de acordo com o seguinte procedimento:
 - Preencher a metade de um saco plástico impermeável autoselante (preferencialmente de polietileno e com capacidade de um litro) com o solo amostrado e, imediatamente, fechar o lacre. Desfazer manualmente os torrões existentes sem abrir a embalagem, agitar vigorosamente a amostra por quinze segundos e mantê-la em repouso por cerca de dez minutos até a medição de gases.
 - No momento da medição, registrar a temperatura ambiente, agitar novamente a amostra por quinze segundos e realizar imediatamente a medição dos gases presentes no espaço vazio da embalagem, introduzindo a sonda do equipamento de medição no saco plástico por meio de um pequeno orifício a ser feito no mesmo, evitando tocar o solo ou as paredes da embalagem.
 - Registrar o maior valor observado durante a medição, o que normalmente ocorre trinta segundos após o início da medição (verificar indicação contida no manual do fabricante). Equívocos de medições podem ocorrer em função de altas concentrações de gases orgânicos ou elevada umidade da amostra. Neste caso, alguns equipamentos analógicos podem indicar zero imediatamente após



ter assinalado uma alta concentração de compostos voláteis. Em situações semelhantes, registrar no caderno de campo as anomalias observadas. - Utilizar equipamentos com detector de foto-ionização (PID) com lâmpadas de 10,2 V ou maior, oxidação catalítica ou ionização em chama (FID). Seguir as instruções contidas no manual fornecido pelo fabricante para o uso, manutenção e calibração do equipamento. Anotar os registros correspondentes à calibração.

- Iniciada a medição com um determinado equipamento, o mesmo deverá ser utilizado em todas as amostras da área investigada. Caso isso não seja possível, substituir o equipamento defeituoso por outro dotado do mesmo detector, registrando o fato no Relatório.
- ✓ Realizada a medição de Compostos Orgânicos Voláteis em todas as amostras coletadas, identificar aquela que apresentou a maior concentração, devendo ser embalada a réplica da amostra mantida preservada (*liner*). Para tanto, deve-se transferir a amostra para um frasco de vidro com boca larga e tampa com vedação em teflon, mantendo-a, na medida do possível, indeformada, e preenchendo todo o frasco, evitando-se espaços vazios no seu interior. No caso de ser utilizado frasco do tipo *head space*, preencher a metade e lacrá-lo imediatamente. Identificar cada frasco com a localização do ponto de sondagem, a profundidade de amostragem e a concentração de gases medida em campo e, posteriormente, encaminhá-los ao laboratório para a realização das análises químicas necessárias.
- ✓ Caso não sejam observadas diferenças na concentração de gases nas amostras de solo, enviar para o laboratório aquela advinda da franja capilar.
- ✓ Nunca enviar para o laboratório a amostra na qual foram realizadas as medições de gases em campo.
- ✓ Observar, rigorosamente, os procedimentos de preservação das amostras e os prazos para realização das análises.
- ✓ O prazo mínimo exigido para a coleta de amostras de água deve ser de 24 horas posteriores à purga, não sendo aceitável que o desenvolvimento do poço substitua a purga.

Procedimento para amostragem de água subterrânea pelo Método Convencional:

- ✓ Purgar 3 volumes de água do interior do poço, de forma a remover todo o volume hídrico porventura estagnado e a promover a coleta de uma amostra representativa.
- ✓ A purga deve ser realizada de forma uniforme e em vazões compatíveis com a capacidade do poço em repor a água. O objetivo é que este trabalho seja realizado sem causar grande rebaixamento do nível hídrico no interior do poço, evitando o efeito cascata que pode ocorrer na seção filtrante nessa situação e, conseqüentemente, a aeração das amostras seguida da perda de compostos orgânicos voláteis. A purga também deve ser feita de forma a impedir a criação de fluxo turbulento na área de recarga do poço (pré-filtro), evitando o arraste de sedimento para o seu interior. Se utilizado com o cuidado necessário, o *bailer* pode ser empregado na coleta de amostras, desde que seja distinto daquele eventualmente utilizado na purga. Válvulas de pé não devem ser empregadas na amostragem.

Procedimento para amostragem de água subterrânea pelo Método da Purga de Baixa Vazão (Micropurga):

- ✓ O método consiste na purga controlada do poço, utilizando-se baixas vazões de bombeamento, ou seja, ligeiramente inferiores à capacidade de produção do poço, de



forma a causar o mínimo rebaixamento. Durante esse procedimento, os seguintes parâmetros químicos indicadores devem ser monitorados com a finalidade de definir o momento da coleta da água: temperatura, potencial hidrogeniônico (pH), condutividade elétrica, potencial de oxi-redução (EH), turbidez e oxigênio dissolvido (OD). Nesse procedimento, deve-se utilizar uma célula de fluxo, necessariamente.

- ✓ A purga é concluída quando se atinge a estabilidade hidroquímica da água, avaliada pela determinação sistemática dos citados parâmetros. Nesse sentido, os critérios de estabilização definidos pela Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos (USEPA) são: 0,1 unidade para pH, 3% para condutividade elétrica, 10 mV para EH, 10% para turbidez (quando maior que 10 UTN) e 0,3 mg/L para OD.
- ✓ Os parâmetros pH e temperatura são geralmente insensíveis para indicar o término da purga, pois tendem a estabilizar rapidamente ou a não sofrer alterações perceptíveis.
- ✓ O rebaixamento da coluna d'água no poço durante a purga não deve ser limitado a um valor arbitrário. Deve-se observar e registrar o rebaixamento para cada poço de monitoramento, sendo importante se alcançar a estabilização do nível da água durante a purga. ✓ Finalmente, as amostras são coletadas para a determinação de parâmetros em laboratório.

Procedimento para amostragem de água subterrânea pelo Método da Purga Mínima:

- ✓ Nos casos em que mesmo utilizando-se uma purga com vazões baixas possa ocorrer o secamento do poço, a água já existente na região da seção filtrante representa a melhor alternativa para se coletar uma amostra representativa da formação local. Nessas situações, o Método da Purga Mínima é a melhor forma de coletar uma amostra desses poços sem causar distúrbios significativos na coluna d'água ou mesmo um rebaixamento que possa alterar a característica das amostras coletadas.
 - ✓ O método requer a remoção do menor volume possível de água previamente ao início da coleta. O volume a ser coletado geralmente é limitado ao volume do sistema de amostragem (câmara da bomba e tubo de descarga por exemplo). Após a eliminação desse volume hídrico, a amostragem é realizada, uma vez que se assume que a água bombeada (existente no interior do poço, mais especificamente em sua zona da seção filtrante) é representativa da formação. ✓ Neste procedimento de amostragem, as vazões de bombeamento devem ser menores do que 100 mL/minuto. Devido ao fato de formações com baixa condutividade hidráulica não produzirem água suficiente para atender à demanda mesmo quando o bombeamento ocorre em baixas vazões, o rebaixamento do nível da água não pode ser evitado. Dessa forma, com a finalidade de avaliar a quantidade de água disponível para a amostragem, deve ser efetuado o cálculo do volume de água existente na seção filtrante acima da profundidade de captura do equipamento utilizado. Somente esse volume será coletado, sendo que a amostragem deverá parar no momento em que tal nível for atingido.
 - ✓ O método deve prezar pela coleta de água existente somente na seção filtrante, e deve evitar o esgotamento total do poço.
- A constatação da presença de produto (combustível ou óleo lubrificante) nosolo ou na água subterrânea na forma de fase livre deve ser registrada no Relatório de Investigação de Passivo Ambiental Confirmatória, **sendo essa situação suficiente para que a área seja declarada contaminada**. Entretanto, a investigação deve ser executada até a finalização do escopo proposto. Nesse caso, independentemente da manifestação do órgão ambiental competente, o responsável pela área deve providenciar a elaboração do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental Detalhada das plumas de fase livre, dissolvida e retida no solo, bem como do



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

Relatório de Avaliação de Risco, com o objetivo de definir a forma de intervenção a ser adotada na área. Concomitantemente a essas ações, devem ser adotadas medidas destinadas à eliminação da pluma de fase livre.

- As sondagens eventualmente interrompidas e as não utilizadas para instalação de poço de monitoramento devem ser totalmente preenchidas com calda de cimento ou bentonita umedecida, evitando-se que os produtos eventualmente derramados na superfície atinjam o subsolo.
- Os poços de monitoramento instalados quando da Investigação de Passivo Ambiental devem ser selados com calda de cimento ou bentonita umedecida quando o resultado da investigação não indicar a existência de contaminação. Essa desativação deve ser efetuada somente após a emissão da licença ambiental solicitada.

1.6. Emissão do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental Confirmatória:

- Deve ser emitido relatório conciso, objetivo e conclusivo, com a identificação e assinatura do profissional responsável.
- Cada etapa de campo que embasou a elaboração do relatório deverá estar ricamente ilustrada com fotografias.
- Os seguintes itens e informações mínimos devem, obrigatoriamente, estar contidos no relatório:
 - ✓ Introdução.
 - ✓ Identificação do objetivo do trabalho desenvolvido.
 - ✓ Identificação da empresa responsável pela elaboração do relatório, incluindo a devida Anotação de Responsabilidade Técnica.
 - ✓ Descrição geral do empreendimento.
 - ✓ Razão social, endereço, coordenadas geográficas e mapa de localização do empreendimento investigado. As coordenadas devem ser fornecidas em UTM, em metros, utilizando-se como referência o Datum Horizontal SIRGAS 2000, obtidas no centro do empreendimento.
 - ✓ Planta ou croqui do estabelecimento, incluindo a indicação das edificações, tanques retirados e remanescentes, tubulações, drenos e galerias subterrâneas.
 - ✓ Descrição da instalação e da operação do empreendimento, tendo por base as informações obtidas na fase de coleta de dados básicos da área.
 - ✓ Descrição do método de campo empregado na amostragem de gases do solo, incluindo o detalhamento do equipamento de medição de gases e o seu Certificado de Calibração.
 - ✓ Planta ou croqui da área do estabelecimento com a localização dos pontos de medição de Compostos Orgânicos Voláteis, plumas e suas respectivas concentrações.
 - ✓ Planta ou croqui do estabelecimento com a indicação dos pontos de sondagem e a localização atual das edificações, equipamentos, tubulações, drenos e galerias subterrâneas. No caso de empreendimentos que passaram por reforma recente (efetuada há cinco anos ou menos), indicar, também, a antiga posição dos tanques e das unidades abastecedoras (bombas).
 - ✓ Justificativa para a seleção dos pontos para execução das sondagens.
 - ✓ Descrição dos procedimentos adotados na amostragem de solo e de água subterrânea, especificando o equipamento empregado para a execução das sondagens e o material utilizado na amostragem. ✓ Descrição do perfil de cada sondagem executada, indicando a litologia observada, profundidade do nível da água, profundidade final da sondagem, concentrações de Compostos Orgânicos Voláteis medidos a cada metro e a profundidade correspondente à amostragem final do solo. Apresentar justificativa técnica para a eventual interrupção da sondagem antes da profundidade requerida.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Agência Municipal do Meio Ambiente

- ✓ Perfil construtivo dos poços de monitoramento.
 - ✓ Estudos de caracterização geológica do terreno onde se insere o empreendimento contemplando a análise de solo, considerando sua permeabilidade e potencial de corrosão.
 - ✓ Estudos de caracterização hidrogeológica contemplando a definição do sentido de fluxo das águas subterrâneas (Mapa Potenciométrico); identificação das áreas de recarga; localização de poços de captação destinados ao abastecimento público, registrados nos órgãos competentes até a data da emissão do documento, no raio de 100 m, e considerando as possíveis interferências das atividades com corpos d'água superficiais e subterrâneos. Caso se constate a não existência de lençol freático na profundidade de, no mínimo, quinze metros, o empreendedor poderá substituir o estudo de definição do sentido de fluxo das águas subterrâneas por um laudo ou parecer técnico assinado por profissional competente e habilitado, acompanhado de devida Anotação de Responsabilidade Técnica.
 - ✓ Resultados das análises químicas das amostras de água e solo, comparando-os com as concentrações referentes aos valores máximos permitidos pela Resolução nº 420/2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente.
 - ✓ Recomendações técnicas das ações a serem adotadas.
 - ✓ Referências bibliográficas.
 - ✓ Anexos contendo: (i) os registros de campo correspondentes às medições da concentração de gases do solo e da temperatura ambiente; (ii) Certificado da Calibração do equipamento de medição de gases, indicando a data de realização do procedimento e o nome do gás utilizado; (iii) Cadeia de Custódia das amostras; (iv) laudos laboratoriais devidamente assinados pelo profissional responsável pelas análises, contendo a identificação do local investigado, a identificação do ponto de amostragem, a data em que a análise foi realizada e a indicação dos métodos analíticos adotados, dos fatores de diluição, dos limites de quantificação, do branco de laboratório, do branco de campo, do branco de equipamentos, da recuperação de traçadores (*surrogate*) e da recuperação de amostra padrão; (v) Anotação de Responsabilidade Técnica; (vi) todos os desenhos técnicos necessários para a representação das possíveis plumas de contaminantes detectadas e (vii) outros documentos considerados relevantes.
- Em função dos resultados observados na Investigação de Passivo Ambiental, as seguintes ações devem ser adotadas:
- ✓ Caso as concentrações de contaminantes na água subterrânea e/ou no solo sejam inferiores aos valores estabelecidos pela Resolução nº 420/2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, a área pode ser considerada livre de contaminação, não se constituindo empecilho ao licenciamento.
 - ✓ Caso a concentração de pelo menos um contaminante na água subterrânea e/ou no solo seja superior aos valores estabelecidos pela Resolução nº 420/2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, a área **deverá ser submetida a uma Investigação de Passivo Ambiental Detalhada.**
 - ✓ **Nos casos em que for constatada a presença de fase livre, deve ser efetuada a recuperação do produto e, concomitantemente, realizada a Investigação de Passivo Ambiental Detalhada da área, com a delimitação das plumas de fase livre, dissolvida e retida no solo.**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

**ANEXO V:
TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE
INVESTIGAÇÃO DE PASSIVO AMBIENTAL DETALHADA**

Observações gerais:

- ✓ Este Termo de Referência foi desenvolvido com base no documento intitulado **‘Roteiro para Execução de Investigação Detalhada e Elaboração de Plano de Intervenção em Postos e Sistemas Retalhistas de Combustíveis’**, elaborado pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).
- ✓ O escopo dos trabalhos de campo que embasarão a elaboração do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental Detalhada deverá ser previamente apresentado ao órgão ambiental licenciador para análise e aprovação.
- ✓ O Relatório de Investigação de Passivo Ambiental Detalhada subsidiará a elaboração da Análise de Risco.
- ✓ O Relatório de Investigação de Passivo Ambiental Detalhada deverá ser entregue ao órgão ambiental competente em duas cópias: uma impressa e outra em meio digital. Todas suas páginas deverão estar rubricadas pelo Responsável Técnico.

1. Detalhamento das ações necessárias:

1.1. Comunicação prévia ao órgão ambiental:

- Quinze dias antes de serem iniciados os trabalhos de campo, a empresa contratada deverá, necessariamente, apresentar as seguintes informações ao órgão ambiental competente:
 - ✓ razão social da empresa contratada, CNPJ, endereço completo, telefone, responsável pela informação e seu e-mail;
 - ✓ razão social da empresa contratante, CNPJ, endereço completo, telefone, responsável pela contratação e seu e-mail;
 - ✓ local de execução do trabalho: razão social do empreendimento, CNPJ, endereço e telefone; e
 - ✓ data de início e previsão de término dos trabalhos, mediante manifestação prévia do órgão ambiental.

1.2. Reunir e avaliar os dados existentes:

- O objetivo do desenvolvimento desta ação é reunir e avaliar todas as informações descritas no Relatório de Investigação de Passivo Ambiental Confirmatória, para definir quais dados adicionais deverão ser obtidos durante a execução da Investigação de Passivo Ambiental Detalhada visando complementar o modelo conceitual da área e possibilitar a elaboração do Plano de Intervenção. Portanto, o Responsável Técnico deverá verificar se todas as fontes potenciais de contaminação foram contempladas no momento da Investigação Confirmatória.
- Como resultado desta ação, deverá ser elaborado texto explicativo com histórico resumido das instalações e manejo das substâncias no empreendimento e plantas em escala apropriada da sua área e entorno, contendo:
 - ✓ O posicionamento das fontes potenciais de contaminação, ou seja, a indicação da localização de todas as instalações, atuais e antigas, como por exemplo, áreas de abastecimento, carregamento, descarregamento e de troca de óleo, bem como filtros de diesel, bombas e tubulações.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

- ✓ O posicionamento das fontes primárias de contaminação identificadas, ou seja, a localização de todas as instalações, atuais e antigas, onde foram observados vazamentos ou indícios de vazamentos.
 - ✓ A identificação dos locais onde ocorreram reformas, consertos ou trocas de equipamentos ou mudanças das instalações.
 - ✓ O posicionamento dos pontos de amostragem da Investigação Confirmatória, destacando os locais onde foi constatada a presença de contaminação.
 - ✓ A identificação dos locais onde foi constatada a presença de fase livre, se for o caso.
 - ✓ A identificação dos locais onde foi constatada situação de perigo.
 - ✓ A identificação dos locais onde foram desencadeadas medidas emergenciais, se for o caso.
 - ✓ A identificação dos locais onde possam existir receptores potenciais ou bens a proteger dentro da área do empreendimento, como por exemplo, escritório e loja de conveniência.
- Caso existam fontes potenciais de contaminação não investigadas na etapa confirmatória, estas deverão ser consideradas no planejamento e na execução da investigação detalhada.
 - Caso não tenha sido possível obter informações sobre o histórico de operação da área e de alterações no *layout* que tenham ocorrido no passado, tais fatos devem ser assumidos como incertezas a serem consideradas na continuidade das investigações. Nesta situação, todas as áreas do empreendimento onde exista a possibilidade de terem sido desenvolvidas atividades de armazenamento e manejo de combustíveis, lubrificantes ou outras substâncias deverão ser investigadas.

1.3. Caracterização do meio físico:

- Com base nos dados obtidos na ação anterior, o Responsável Técnico deverá realizar a coleta de dados visando caracterizar o meio físico e a contaminação propriamente dita. Para tanto, deverá ser desenvolvida a caracterização do entorno; geológica / pedológica e hidrogeológica.
- Para caracterizar a contaminação, deverão ser determinadas as concentrações e a distribuição das substâncias químicas de interesse e definidos os limites das plumas de contaminação.
- Na investigação detalhada, todas as fontes primárias de contaminação existentes (atuais ou passadas) devem ser identificadas, e dados representativos das áreas de ocorrência de concentrações mais elevadas (*hot spots*), geradas a partir dessas fontes, devem ser obtidos.
 - Ao finalizar a ação de coleta de dados, todos os receptores potenciais deverão ter sido identificados.
 - As atividades de caracterização do entorno, geológica/pedológica, hidrogeológica e de mapeamento das plumas de contaminação devem ser realizadas concomitantemente e os resultados obtidos em uma atividade devem ser avaliados de modo a verificar a necessidade de complementação das demais.

1.4. Caracterização do entorno:

- A caracterização do entorno deverá ser realizada em um raio mínimo de 200 metros ou até a distância máxima alcançada pela pluma, a partir do perímetro do empreendimento, com a identificação de receptores potenciais, de locais onde foram ou são desenvolvidas atividades com potencial de contaminação e de áreas com contaminação comprovada.
- Ao término desta atividade, deverá ser elaborado texto explicativo com o resumo das características do entorno do empreendimento e planta em escala apropriada contendo:
 - ✓ Uso e ocupação do solo, com a identificação de receptores potenciais ou bens a proteger, como por exemplo: áreas residenciais, comerciais, industriais, de lazer, de produção agropecuária, piscicultura, hortas, escolas, hospitais, creches e etc.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

- ✓ Localização e classificação dos corpos d'água superficiais e subterrâneos, de poços de abastecimento cadastrados no órgão licenciador, de poços de rebaixamento, drenos, fontes, nascentes e todos os tipos de poços de abastecimento não cadastrados no órgão licenciador, em um raio de cem metros no entorno do empreendimento.
- A localização de toda e qualquer área contaminada eventualmente existente na região considerada.
- A indicação da existência de rede de esgoto, de água tratada e de águas pluviais e de outras utilidades subterrâneas.

1.5. Caracterização geológica/pedológica:

- Para o desenvolvimento da caracterização geológica/pedológica, deverão ser executadas sondagens adicionais às executadas na etapa de Investigação Confirmatória, realizando-se a descrição dos materiais encontrados com o objetivo de definir suas distribuições tridimensionalmente. Este levantamento deverá englobar a área da maior pluma de contaminação determinada.
 - Para a definição das características geológicas e pedológicas da área investigada, deverão ser realizadas:
 - ✓ Sondagens por meio de métodos adequados ao meio e à coleta das amostras exigidas.
 - ✓ Identificação e descrição do solo, sedimento, rocha e/ou aterro, de acordo com as recomendações do 'Manual de Descrição e Coleta de Solos no Campo', da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo, e outros documentos aplicáveis à descrição de rochas.
 - ✓ Elaboração dos perfis das sondagens executadas e a construção de seções (no mínimo duas).
 - ✓ Coleta de amostras do material que compõe as camadas representativas do solo/rocha/sedimento/aterro, para determinação de granulometria, porosidade total e porosidade efetiva.
 - ✓ Elaboração de tabelas com os resultados das determinações analíticas das amostras enviadas ao laboratório; de texto explicativo com resumo da descrição das rochas, sedimentos, solos e aterros encontrados no local e de planta com a localização das sondagens executadas e dos pontos de amostragem.
 - A profundidade final de investigação deverá possibilitar a identificação e caracterização de todas as camadas importantes para a movimentação das substâncias químicas de interesse no local investigado e consolidação do modelo conceitual da área.

1.6. Caracterização hidrogeológica:

- Deve ser realizada visando obter dados para a consolidação do modelo conceitual da área, possibilitando o pleno entendimento da dinâmica de circulação da água e dos contaminantes na zona saturada.
 - Na caracterização hidrogeológica, deverão ser executadas, pelo menos, as seguintes atividades:
 - ✓ Instalação de poços de monitoramento, construídos de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
 - ✓ Instalação de poços multiníveis com as seções filtrantes dos poços mais profundos localizados em camadas condicionantes de fluxo, com o objetivo de determinar a existência de fluxo vertical.
 - ✓ Determinação da cota topográfica da boca do poço e medição do nível d'água para o cálculo do potencial hidráulico em cada Poço de Monitoramento, com medidas realizadas na mesma data, inclusive nos poços multiníveis instalados para a determinação da existência de gradiente de potencial hidráulico vertical.
 - ✓ Realização de ensaio para determinação da condutividade hidráulica em todos os poços de monitoramento instalados no eixo longitudinal da maior pluma de



contaminação, observando um número mínimo de três poços. No caso de ocorrerem plumas não coincidentes, esta regra deverá ser aplicada a cada uma das plumas identificadas.

- ✓ Determinação das velocidades de fluxo das águas subterrâneas nas unidades hidrogeológicas condicionantes para o transporte das substâncias químicas de interesse, considerando o sentido de propagação das plumas de contaminação.
- ✓ Elaboração de mapas potenciométricos abrangendo as plumas de contaminação.
- ✓ Elaboração de seções (transversal e longitudinal ao eixo principal das plumas mapeadas no plano horizontal) com representação da geologia local, potencimetria, perfil construtivo dos poços e os valores de condutividade hidráulica para os materiais ensaiados. ✓ Texto explicativo com resumo da hidrogeologia local.

1.7. Análises laboratoriais:

- As amostras de solo e água coletadas durante a execução das sondagens, bem como de água, devem ser encaminhadas para laboratório para a determinação das concentrações de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xilenos (BTEX) e Hidrocarbonetos Aromáticos Polinucleados (PAH).
- As amostras coletadas nas áreas de armazenamento de resíduos oleosos e demais áreas com operação de óleos combustíveis devem ser também analisadas para Hidrocarbonetos Totais de Petróleo (HTP). Neste caso, o laboratório deve ser informado que a análise a ser realizada deve possibilitar a quantificação dos hidrocarbonetos que compõem o óleo lubrificante.
- Devem ser produzidas amostras para controle de qualidade, a saber: branco de campo, branco de lavagem de equipamento e amostra para controle da temperatura da caixa utilizada para o transporte das amostras.
- O laboratório selecionado para a realização das análises deve possuir procedimentos de controle de qualidade e utilizar métodos analíticos indicados pela Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos da América (USEPA), conforme apresentado na edição mais recente do 'Standard Methods for Water and Wastewater Examination', ou métodos estabelecidos por entidades certificadoras. Observar, rigorosamente, os procedimentos de preservação das amostras de solo e de água subterrânea, bem como os prazos para realização das análises. Além disso, deve obrigatoriamente ser acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).
- A qualidade das amostras não deve ser alterada pelo frasco, transporte, temperatura e tempo decorrido entre a coleta e a análise.
- As amostragens deverão ser preferencialmente realizadas em uma mesma campanha, sendo, porém, admitida a utilização de dados obtidos em campanhas desenvolvidas em épocas distintas, inclusive os dados provenientes da investigação confirmatória, desde que as amostragens tenham sido realizadas dentro de um intervalo de noventa dias.
- As amostras de água a serem remetidas ao laboratório deverão ser coletadas somente após 24 horas da purga.
- A qualidade das amostras não deve ser alterada pelo frasco, transporte, temperatura e tempo decorrido entre a coleta e a análise.

1.8. Mapeamento das plumas de contaminação:

- O mapeamento das plumas de contaminação deve, necessariamente, contemplar a delimitação tridimensional das plumas de fase livre, dissolvida e retida, bem como a distribuição espacial dos contaminantes dentro dos limites da pluma delimitada.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

- O mapeamento das plumas em fase dissolvida deverá ser realizado mesmo que a Investigação Confirmatória tenha se restringido à caracterização da contaminação da zona não-saturada.
- Os limites das plumas de contaminação em fase livre, dissolvida e retida serão definidos quando for obtido um número suficiente de pontos-limite necessário para o seu fechamento.

Fase livre:

- ✓ A partir da confirmação da existência de fase livre por meio das ações desenvolvidas na etapa de Investigação Confirmatória, o Responsável Legal deverá implantar medidas de remediação com o objetivo de removê-la dentro de um prazo de 180 dias.
- ✓ A remediação deverá continuar, no mínimo, até que a pluma de fase livre esteja restrita ao terreno do estabelecimento e apresente espessura igual ou inferior a cinco milímetros.
- ✓ Na situação em que permaneça uma pluma de fase livre aparente inferior ou igual a cinco milímetros restrita à área do empreendimento, esta deverá ser removida por meio da execução de medidas de remediação observando o prazo estabelecido no cronograma proposto no Plano de Intervenção.
- ✓ Independente das ações de remoção de fase livre, a(s) fonte(s) primária(s) de contaminação devem ser necessariamente identificadas e tornadas estanques.
- ✓ Para a delimitação da pluma em fase livre, os poços de monitoramento devem ser instalados com seção filtrante plena, com comprimento máximo de três metros, sendo um metro na zona não-saturada e dois metros na zona saturada.
- ✓ A determinação da presença de fase livre no interior dos poços, bem como da sua espessura, deverá ser feita por meio de equipamento de medição de interface óleo/água.
- ✓ A delimitação da pluma de contaminação em fase livre será definida quando for obtido um número suficiente de pontos-limite necessário para o seu completo fechamento.
- ✓ Para a delimitação da pluma em fase livre aparente no plano horizontal, deverá ser considerado que o seu ponto-limite será definido na metade da distância entre um ponto de medição (poço de monitoramento) onde foi detectada sua presença e outro ponto de medição onde não foi detectada. Para a delimitação da pluma em fase livre aparente no plano vertical, deverá ser considerado que o seu ponto limite superior será obtido na cota superior do nível da fase livre medida no poço de monitoramento e o ponto-limite inferior será, de forma conservadora, a cota do nível da água subterrânea medida no mesmo poço de monitoramento.

Fase retida:

- ✓ O mapeamento da pluma retida deve contemplar a determinação dos seus limites. Para seu mapeamento, deverão ser coletadas amostras de solo, sedimento, rocha ou aterro.
- ✓ Os parâmetros a serem determinados são BTEX, PAHs e HTP, como já explicitado. Entretanto, se necessário, deverão ser incluídas outras substâncias ou produtos registrados no histórico da área.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Agência Municipal do Meio Ambiente

- ✓ Em cada sondagem, deverão ser obtidas pelo menos duas amostras, sendo uma na profundidade correspondente à maior leitura de Compostos Orgânicos Voláteis e a outra na franja capilar, devendo ambas ser encaminhadas para análise química.
- ✓ Na ocorrência de concentrações nulas de Compostos Orgânicos Voláteis, as ações estarão condicionadas ao seguinte cenário: em áreas internas ao empreendimento que abriguem as fontes primárias, as amostragens devem ser realizadas na franja capilar e a cinco metros de profundidade nas áreas de tanques subterrâneos e a dois metros nas áreas que abriguem as demais fontes primárias, observada a condição em que o nível d'água esteja abaixo dessas profundidades. Nas demais áreas, internas ou externas, realizar a coleta desde que a delimitação da pluma nos planos horizontal e vertical nas áreas que abriguem as fontes primárias não tenha ocorrido.
- ✓ Na delimitação tridimensional das plumas de contaminação da fase retida, deverão ser considerados como limite da pluma os valores de intervenção definidos pela Resolução nº 420/2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ Para realizar a delimitação da pluma em fase retida no plano horizontal, o ponto limite deverá estar situado na metade da distância entre o ponto de amostragem que apresente concentração da substância química de interesse acima do valor de intervenção e o ponto de amostragem que apresente concentração abaixo desse mesmo valor. Caso não seja possível obter resultados analíticos suficientes para delimitação completa da pluma retida em função do posicionamento dos equipamentos existentes no empreendimento, deverão ser considerados como limites da pluma retida no plano horizontal os da área ocupada pela fonte primária de contaminação identificada.
- ✓ Para realizar a delimitação da pluma em fase retida no plano vertical, o ponto limite será definido na metade da distância entre um ponto de amostragem onde foi detectada concentração da substância química de interesse acima do valor de intervenção e outro ponto de amostragem onde foi detectada concentração abaixo desse mesmo valor.
- ✓ O limite inferior da pluma retida será a profundidade do nível da água subterrânea medido quando for constatada concentração acima do valor de intervenção na amostra coletada na franja capilar. ✓ O limite superior poderá ser definido com base em resultados analíticos provenientes de sondagens adicionais ou assumindo-o como sendo a posição da fonte primária mais próxima.

Fase dissolvida:

- ✓ O mapeamento da pluma dissolvida deve contemplar a determinação dos seus limites. Para tanto, deverão ser empregados poços de monitoramento e poços multiníveis, instalados em consonância com a Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- ✓ O topo do tubo filtro deverá ser posicionado próximo e abaixo do nível da água estabilizado: cerca de 25 cm. A seção filtrante deverá possuir um comprimento máximo de dois metros, sendo necessário um comprimento menor para o caso de poços multiníveis. ✓ Os parâmetros a serem determinados são BTEX, PAHs e HTP, como já explicitado. Entretanto, se necessário, deverão ser incluídas outras substâncias ou produtos registrados no histórico da área. ✓ As amostragens de água deverão ser realizadas em todos os poços de monitoramento instalados.
- ✓ A delimitação da pluma de contaminação em fase dissolvida deverá ser definida a partir de um número suficiente de pontos-limite necessário para o seu fechamento,



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Agência Municipal do Meio Ambiente

e considerados como limite da pluma os valores de intervenção definidos pela Resolução nº 420/2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

- ✓ Para realizar a delimitação da pluma em fase retida no plano horizontal, o ponto limite deverá estar situado próximo ao ponto de amostragem de água subterrânea que apresente concentração da substância química de interesse abaixo do valor de intervenção, a um quarto da distância entre este e os pontos de amostragem que apresentem concentrações da substância superior a esse mesmo valor. ✓ A delimitação das plumas no plano vertical deverá ser realizada por meio da utilização de poços multiníveis. Deverão ser instalados, no mínimo, dois conjuntos de poços multiníveis dentro da área do empreendimento, ao longo do eixo longitudinal de movimentação das plumas dissolvidas determinadas no plano horizontal. Deverá ser instalado pelo menos mais um conjunto de poços multiníveis na área externa do empreendimento, quando ocorrer fluxo vertical descendente e a pluma de contaminação no plano horizontal ultrapassar os limites do empreendimento.
- ✓ As profundidades dos níveis dos filtros dos poços multiníveis deverão ser estabelecidas em função da interpretação do modelo conceitual hidrogeológico desenvolvido para a área, por meio do qual deverão ser identificadas as camadas de fluxo preferencial da água subterrânea.
- ✓ Cada conjunto multinível deve ser formado por, no mínimo, um par de poços com seção filtrante instalada em duas profundidades diferentes. Um dos poços deverá ter a seção filtrante posicionada próxima e abaixo do nível d'água estabilizado: cerca de 25 cm. Em meios homogêneos, o outro poço deverá ter a seção filtrante posicionada a, pelo menos, dois metros abaixo do poço mais raso. Em meios heterogêneos, a seção filtrante do segundo poço deverá ser posicionada na camada com maior condutividade hidráulica. Caso seja detectada concentração da substância química de interesse acima do valor de intervenção no poço mais profundo, deverá ser adicionado um ou mais níveis ao poço multinível visando proporcionar a definição correta do limite inferior da pluma dissolvida.
- ✓ Na determinação dos limites da pluma dissolvida no plano vertical, deverá ser considerado que o ponto-limite da pluma precisará estar situado na metade da distância entre a base da seção filtrante do poço que apresente concentração abaixo do valor de intervenção e a base da seção filtrante do poço adjacente que apresente concentração da substância maior que esse mesmo valor.
- ✓ Estabelecidos os limites da pluma dissolvida, deverá ser verificada a distribuição da contaminação dentro desses limites por meio do adensamento da malha de poços de monitoramento, posicionados próximos às fontes primárias de contaminação, objetivando a identificação dos *hot spots*.
- ✓ Nos casos em que as concentrações mais elevadas tenham sido identificadas distantes das fontes primárias, o adensamento deverá ser realizado junto a esses pontos.
- ✓ A partir dos dados obtidos, a representação das plumas de contaminação dissolvida na água subterrânea deverá ser individual para cada substância de interesse cujas concentrações ultrapassem o valor de intervenção.
- ✓ Em locais com variações sazonais elevadas do nível da água subterrânea (maior que dois metros), deverão ser instalados conjuntos de poços multiníveis que permitam a coleta de amostras representativas nos períodos extremos das variações sazonais: março/abril e setembro/outubro.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

- ✓ Os poços instalados para a delimitação da pluma em fase livre, bem como na investigação confirmatória, poderão ser utilizados na delimitação da pluma de fase dissolvida, desde que não tenha ocorrido a presença de fase livre nesses poços.

1.9. Emissão do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental Detalhada:

- Deve ser emitido relatório conciso, objetivo e conclusivo, com a identificação e assinatura do profissional responsável.

- Cada etapa de campo que embasou a elaboração do relatório deverá estar ricamente ilustrada com fotografias.

- Os seguintes itens e informações mínimos devem, obrigatoriamente, estar contidos no relatório:

- ✓ Introdução.
- ✓ Identificação do objetivo do trabalho desenvolvido.
- ✓ Identificação da empresa responsável pela elaboração do relatório, incluindo a devida Anotação de Responsabilidade Técnica.
- ✓ Descrição geral do empreendimento.
- ✓ Razão social, endereço, coordenadas geográficas e mapa de localização do empreendimento investigado. As coordenadas devem ser fornecidas em UTM, em metros, utilizando-se como referência o Datum Horizontal SIRGAS 2000, obtidas no centro do empreendimento.
- ✓ Planta ou croqui do estabelecimento com a indicação das edificações, tanques retirados e remanescentes, tubulações, drenos e galerias subterrâneas.
- ✓ Descrição da instalação e da operação do empreendimento, tendo por base as informações obtidas na fase de coleta de dados básicos da área.
- ✓ Planta ou croqui do estabelecimento com a indicação dos pontos de sondagem e a localização atual das edificações, equipamentos, tubulações, dos drenos e galerias subterrâneas. No caso de empreendimentos que passaram por reforma recente (efetuada há cinco anos ou menos), indicar, também, a antiga posição dos tanques e das unidades abastecedoras (bombas).
- ✓ Justificativa para a seleção dos pontos para execução das sondagens.
- ✓ Descrição dos procedimentos adotados na amostragem de solo e de água subterrânea, especificando o equipamento empregado para a execução das sondagens e o material utilizado na amostragem.
- ✓ Descrição do perfil de cada sondagem executada, indicando a litologia observada, profundidade do nível d'água, profundidade final da sondagem, concentrações de Compostos Orgânicos Voláteis medidos e a profundidade correspondente à amostragem de solo. Apresentar justificativa técnica para a eventual interrupção da sondagem antes da profundidade requerida.
- ✓ Perfil construtivo dos poços de monitoramento ou de inspeção, indicando a cota dos primeiros, a qual deve ser determinada para o topo do tubo de revestimento do poço.
- ✓ Estudos de caracterização geológica do terreno onde se insere o empreendimento, contemplando a análise de solo, considerando sua permeabilidade e potencial de corrosão.
- ✓ Estudos de caracterização hidrogeológica, contemplando a definição do sentido de fluxo das águas subterrâneas (Mapa Potenciométrico); identificação das áreas de recarga; localização de poços de captação destinados ao abastecimento público, registrados nos órgãos competentes até a data da emissão do documento no raio de 100 m, considerando as possíveis interferências das atividades com corpos d'água superficiais e subterrâneos.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

- ✓ Resultados das análises químicas das amostras de água e solo, comparando-os com as concentrações referentes aos valores máximos permitidos estabelecidos pela Resolução nº 420/2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente.
 - ✓ Recomendações técnicas das ações a serem adotadas.
 - ✓ Referências bibliográficas.
 - ✓ Anexos contendo: (i) Cadeia de Custódia das amostras; (ii) laudos laboratoriais devidamente assinados pelo profissional responsável pelas análises, contendo a identificação do local investigado e do ponto de amostragem (solo ou poço), a data em que a análise foi realizada e a indicação dos métodos analíticos adotados, dos fatores de diluição, dos limites de quantificação, do branco de laboratório, do branco de campo, do branco de equipamentos, da recuperação de traçadores (*surrogate*) e da recuperação de amostra padrão; (iii) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); (iv) todos os desenhos técnicos necessários para a representação em 3D das possíveis plumas de contaminantes detectadas e (v) outros documentos considerados relevantes.
- Em função dos resultados observados na Investigação de Passivo Ambiental, Detalhada, deverá ser elaborada uma Análise de Risco.

ANEXO VI:

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RISCO

Observações gerais:

- ✓ Este Termo de Referência foi desenvolvido com base no documento intitulado '**Ações Corretivas Baseadas em Risco (ACBR) Aplicadas a Áreas Contaminadas com Hidrocarbonetos Derivados de Petróleo e Outros Combustíveis Líquidos – Procedimentos**', elaborado pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).
- ✓ O 'Relatório de Análise de Risco' deverá ser entregue ao órgão ambiental competente em duas cópias: uma impressa e outra em meio digital. Todas suas páginas deverão estar rubricadas pelo Responsável Técnico.
- ✓ O 'Relatório de Análise de Risco' subsidiará a concepção do Plano de Intervenção.

1. Detalhamento geral:

- Para a execução da Análise de Risco, deverão ser utilizados os seguintes instrumentos:
 - ✓ Padrões legais aplicáveis.
 - ✓ Tabelas de Concentrações Máximas Aceitáveis no Ponto de Exposição (CMAs – POE).
 - ✓ Tabelas de Concentrações Máximas Aceitáveis no Hot Spot em função da distância do ponto de exposição (CMAs – HS).
 - ✓ Quadro comparativo: substâncias químicas de interesse x CMAs – PLAs.
 - ✓ Mapas de Risco.
 - ✓ Quadro de intervenção.
- As CMAs – POE e CMAs – HS devem ser determinadas para cada substância química de interesse e cenários de exposição, e apresentadas em anexo ao Relatório de Análise de Risco.
- Os PLAs deverão ser selecionados em função dos cenários de exposição existentes que propiciem a ingestão de água subterrânea – como presença de corpo d'água superficial, poço de



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

abastecimento, fonte e nascente, dentre outros – contaminada pelas substâncias químicas de interesse.

- No quadro substâncias químicas de interesse x CMA – PLAs, deverão ser indicadas as substâncias cujas concentrações no solo ou na água subterrânea tenham superado as CMA – POE ou os PLAs.

- Se todos os valores de concentração das substâncias químicas de interesse obtidas no solo e na água subterrânea forem menores que as CMA – POE ou os PLAs para todos os cenários de exposição, não haverá necessidade de implantação de Medidas de Intervenção e a área deverá ser classificada como **Área em Processo de Monitoramento para Reabilitação (AMR)**, devendo ser iniciado o monitoramento para encerramento.

- Para cada substância química de interesse cujas concentrações determinadas no solo (zona não saturada) ou na água subterrânea (zona saturada) tenham ultrapassado pelo menos uma das CMA – POE ou PLAs, deverá ser elaborado um Mapa de Risco e preenchido o quadro de intervenção. - Em cada Mapa de Risco deverão ser apresentadas as curvas de isoconcentrações correspondentes a todas as CMA – POE e PLAs que foram superadas, considerando o posicionamento das plumas de contaminação retida e dissolvida e a localização dos receptores potenciais.

- No caso da existência de pluma de fase livre, será necessário o preenchimento do quadro de intervenção e elaboração de Mapa de Risco para todas as substâncias químicas de interesse. Os limites da pluma em fase livre deverão ser utilizados para representar os limites da área onde as concentrações das substâncias não identificadas em fase dissolvida superam os valores das CMA – POE ou PLAs nos Mapas de Risco.

- Nos Mapas de Risco, para os cenários de exposição, relativos à inalação de vapores provenientes do solo e das águas subterrâneas, os limites das curvas de isoconcentrações da CMA – POE deverão ser ampliados em dez metros. - Deve ser considerado que o primeiro receptor identificado na área externa será residencial para os cenários de exposição inalação de vapores a partir do solo e das águas subterrâneas.

- Para se avaliar a necessidade de adoção de medidas de intervenção, deverá ser verificado, em cada Mapa de Risco elaborado, se existem receptores posicionados dentro das áreas onde as respectivas CMA – POE ou PLAs tenham sido superadas.

- Caso exista receptor relacionado com o cenário de exposição da CMA – POE ou PLAs em avaliação, localizado dentro da área onde a CMA – POE ou PLAs tenha sido superada, deverá ser indicada a necessidade de implantação de Medida de Intervenção, marcando-se SIM (S) no campo “Intervenção POE” do quadro de intervenções para as seguintes opções: receptores residenciais (R), receptores comerciais (C), poço de abastecimento de água, nascentes ou fontes de água (P) e água superficial (A sup). Caso contrário, indicar NÃO (N). - No caso específico de água subterrânea, ainda que não tenha sido caracterizada a utilização da mesma na área onde o PLA relacionado com ingestão de água tenha sido superado, deverá ser prevista a adoção de Medidas de Intervenção.

- Para avaliar a necessidade de adoção de medidas de intervenção visando proteger receptores posicionados fora das plumas de contaminação dissolvidas, mas que possam ser atingidos em função da propagação dessas plumas, deverá ser indicada no campo “Hot Spot” do quadro de intervenção a concentração da substância química de interesse determinada no hot spot e o ponto de amostragem onde esta concentração foi detectada, assim como a distância entre este ponto e o receptor. Caso exista fase livre, indicar “FL” (fase livre) no campo “concentração”.

- Se a concentração no hot spot superar a CMA – HS correspondente à distância entre o hot spot e o receptor, ou existir fase livre, haverá necessidade de implantação de medida de intervenção, marcando-se SIM (S) no campo “Intervenção HS” do quadro de intervenções para as seguintes opções: receptores residenciais (R), comerciais (C), poço de abastecimento de água (P) e água superficial (A sup). Caso contrário, indicar NÃO (N).



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

- Uma vez definida a necessidade de adoção de medidas de intervenção, a área deverá ser classificada como **Área Contaminada (AC)**. Caso contrário, deverá ser classificada como **Área em Processo de Monitoramento para Reabilitação**.

ANEXO VII:

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO PLANO DE INTERVENÇÃO PARA TRATAMENTO DE PASSIVOS AMBIENTAIS

Observações gerais:

- ✓ Este Termo de Referência foi desenvolvido com base no documento intitulado de **‘Decisão de Diretoria nº 263/2009/P’**, elaborado pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).
- ✓ O ‘Plano de Intervenção’ deverá estar embasado nos resultados apresentados no ‘Relatório de Investigação de Passivo Ambiental Detalhada’.
- ✓ O ‘Plano de Intervenção’ deverá ser entregue ao órgão ambiental competente em duas cópias: uma impressa e outra em meio digital. Todas suas páginas deverão estar rubricadas pelo Responsável Técnico.

1. Detalhamento das ações necessárias:

1.1. Determinação das Medidas de Intervenção a serem adotadas: - Caso seja necessária a adoção de Medidas de Intervenção, deverá ser indicado um dos seguintes tipos de intervenções a ser aplicado no respectivo campo do quadro de intervenção: Medidas de Remediação, Medidas de Controle Institucional ou Medidas de Controle de Engenharia.

Medidas de Remediação:

- ✓ Caso seja necessária a adoção de Medidas de Remediação, deverão ser indicadas as metas de remediação no “POE” e “Hot Spot”. ✓As medidas de intervenção a serem adotadas deverão ser selecionadas pelo Responsável Técnico, em concordância com o Responsável Legal, e com base nos resultados apresentados nos Mapas de Risco e quadros de intervenção.
- ✓ O Responsável Técnico deverá avaliar as medidas de intervenção e as metas de remediação indicadas nos quadros de intervenção produzidas para cada substância química de interesse, bem como selecionar as intervenções a serem adotadas efetivamente na área contaminada. ✓A seleção das Medidas de Intervenção a serem adotadas deve considerar que existe a possibilidade de ser utilizada a mesma medida para diferentes substâncias químicas de interesse, dentre aquelas registradas nos quadros de intervenção.
- ✓ As medidas de intervenção a serem adotadas deverão ser apresentadas por meio de um Plano de Intervenção, que deverá especificar as medidas e o sistema de avaliação do desempenho dessas, conter um Mapa de Intervenção com a indicação dos locais onde as medidas serão aplicadas e as áreas de influência destas e incluir um cronograma referente à implantação e período de funcionamento.
- ✓ Quando adotadas Medidas de Remediação, o Plano de Intervenção deverá conter a descrição resumida das técnicas de remediação selecionada, incluindo (i) a justificativa para a escolha, (ii) posição dos elementos principais deste e sua área de influência, (iii) metas de remediação, (iv) posição dos pontos de conformidade e (v) cronograma de



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Agência Municipal do Meio Ambiente

implantação e operação do sistema de remediação, incluindo o monitoramento da eficiência e eficácia e monitoramento de encerramento. Também será necessário prever a necessidade de realização de ensaios-piloto de bancada, ensaios-piloto *in situ* ou modelagem matemática. Todas essas informações deverão estar presentes no Projeto Executivo da Medida de Remediação.

- ✓ A comparação entre diferentes alternativas de remediação não deve se restringir a discussões sobre as vantagens e desvantagens técnicas de cada uma. Recomenda-se a realização de estudos de viabilidade econômica e análises de custo/benefício. Não devem ser considerados somente os custos iniciais nessa análise, mas também os de operação, manutenção e monitoramento pós-tratamento.
- ✓ No caso da proposta de Medida de Remediação que envolva a utilização de produto constituído ou não por microrganismos, deverá ser apresentado ao órgão ambiental, acompanhado de Plano de Intervenção, o registro do remediador obtido junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Medida de Controle Institucional:

- ✓ As Medidas de Controle Institucional poderão ser implementadas em substituição ou complementarmente à aplicação de Medida de Remediação, nos casos em que exista a necessidade de impedir ou reduzir a exposição de um determinado receptor aos contaminantes presentes na área.
- ✓ São Medidas de Controle Institucional: restrição ao uso do solo, das águas subterrâneas, das águas superficiais, ao consumo de alimentos e ao uso de edificações.
- ✓ Quando adotadas Medidas de Controle Institucional para o solo, deverão ser indicadas no Mapa de Intervenção as coordenadas geográficas da área de restrição de uso, que precisará englobar a área para a qual as CMA – POE tenham sido ultrapassadas, considerando o local correspondente à substância química de interesse que gerou a maior pluma retida.
- ✓ No caso de águas subterrâneas, a área de restrição de uso deverá englobar a área do empreendimento e aquela na qual a CMA – POE ou PLA foi ultrapassada pelas concentrações das substâncias químicas de interesse analisadas, relacionada ao cenário de exposição de ingestão de água subterrânea. Essa área deverá ser representada por meio de um retângulo ou trapézio em cujos vértices deverão ser tomadas as coordenadas geográficas UTM, indicando-as no Mapa de Intervenção. ✓ Quando a distância entre o hot spot e o limite da área onde a CMA – POE ou PLA foi ultrapassada – considerado o limite a jusante do *hot spot* – for maior que 100 metros, a área de restrição precisará ser expandida. Esta medida deverá ser comunicada pelo Representante Legal ao órgão ambiental competente. Este, por sua vez, deverá informar ao órgão ambiental estadual que, então, comunicará aos demais órgãos envolvidos com o tema, tais como Superintendência de Vigilância em Saúde (SUVISA), Ministério Público (MP), Corpo de Bombeiros (CB), Cartório, Prefeituras e Concessionárias Locais de Abastecimento de Água, dentre outros.
- ✓ A definição da área de restrição de uso de água subterrânea deverá se basear na substância química de interesse que gerou a maior pluma de contaminação em fase dissolvida.

Medidas de Controle de Engenharia:

- ✓ Quando indicadas Medidas de Controle de Engenharia, deverão ser descritas as adotadas e indicadas as garantias de que essas serão implantadas e mantidas, além de apresentadas as localizações no mapa de intervenção.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

- ✓ Medidas de Controle de Engenharia compreendem a adoção de técnicas utilizadas normalmente pelo setor da construção civil com o objetivo de interromper a exposição dos receptores aos contaminantes presentes em uma área. Dentre essas medidas, pode ser citada a impermeabilização da superfície do solo, de modo a evitar o contato de receptores com o meio contaminado. Estas medidas poderão ser implementadas em substituição ou complementarmente à aplicação das técnicas de remediação.
- ✓ Nos casos em que as Medidas de Controle de Engenharia forem adotadas, o Representante Legal deverá assegurar sua manutenção para o fim a que se destinam enquanto permanecer o uso proposto para a área ou a contaminação detectada.
 - O Responsável Técnico deverá avaliar as Medidas de Intervenção para cada substância química de interesse, considerando que existe a possibilidade de ser utilizada a mesma medida para diferentes substâncias.
 - Novas investigações na área contaminada e revisões do plano devem ser realizadas sempre que ocorrerem condições extremas, como por exemplo: erosões e deslizamentos, inundações ou a falha do sistema de tratamento em operação.
 - Na situação em que haja receptores sujeitos a situações de perigo, a implementação de Medidas de Intervenção deverá ser imediata e aplicada diretamente no ponto de exposição, independentemente de sua localização. - Nos casos em que as Medidas de Intervenção consistirem em técnicas de remediação, essas deverão ser implantadas obrigatoriamente nos hot spots. - A definição das áreas de influência das Medidas de Remediação deverá ser efetuada por meio da realização de ensaios-piloto ou modelagem matemática. Para acompanhar a evolução das concentrações próximas ao receptor, deverão ser estabelecidos pontos de conformidade considerando as seguintes situações: (i) para os receptores localizados no hot spot, deverá ser posicionado um ponto de conformidade sobre o mesmo ou (ii) para os receptores situados fora do *hot spot*, os pontos de conformidade deverão ser posicionados imediatamente a montante do primeiro receptor.
 - O receptor situado em área externa ao empreendimento que abriga a fonte primária de contaminação deverá ser considerado como residencial para as vias de inalação de vapores a partir do solo e da água subterrânea. Nessa situação, o ponto de conformidade deverá ser situado imediatamente a montante do receptor localizado na primeira propriedade de terceiros interceptada ou a ser interceptada pela pluma de contaminação dissolvida, independentemente do uso atual da área.
- Na definição dos pontos de conformidade, também deverá ser considerada a existência de poços de captação de água subterrânea e sistemas de drenagem (poços de rebaixamento, por exemplo) identificados durante a realização da caracterização do entorno quando da Investigação Detalhada, bem como a posição de corpos d'água superficiais localizados dentro das plumas mapeadas. - Nos casos dos poços de captação de água ou nascentes, deverão ser considerados como concentrações máximas nos pontos de conformidade os PLAs de potabilidade estabelecidos na Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde. - Nos casos dos poços de rebaixamento existentes em construções subterrâneas (garagens), deverá ser considerado como ponto de conformidade o ponto de lançamento na rede de águas pluviais, não devendo as concentrações, neste ponto, ultrapassar os PLAs de potabilidade estabelecidos na Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde.
 - Nos casos de corpos d'água superficiais, a concentração máxima no ponto de conformidade deverá ser definida em função dos PLAs da classificação de qualidade do mesmo: Resolução nº 357/2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente. O ponto de conformidade deverá ser posicionado imediatamente a montante do corpo d'água superficial, considerando o sentido de fluxo das plumas de contaminação dissolvidas.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

1.2. Plano de Monitoramento:

- No caso de serem implementadas Medidas de Remediação, deverá ser prevista a realização do monitoramento da eficiência e eficácia do sistema até que seja demonstrado que as metas de remediação estabelecidas para o caso foram atingidas nos pontos de conformidade. Nesse momento, o sistema de remediação poderá ser desativado, a área passará a ser classificada como Área em Processo de Monitoramento para Reabilitação e será iniciado o monitoramento para encerramento.

- O principal objetivo do monitoramento para acompanhamento das medidas de intervenção é a análise periódica física e química do solo, águas subterrâneas e superficiais e demais compartimentos afetados, para acompanhar se os objetivos da remediação estão sendo atingidos.

- O plano deverá contemplar a elaboração de relatórios contendo gráficos representando as mudanças nas concentrações dos contaminantes ao longo do tempo em todos os pontos de monitoramento com contaminação, bem como os efeitos das Medidas de Intervenção em todos os pontos de monitoramento que limitam a contaminação a jusante. Além da avaliação dos resultados do desempenho e monitoramento, deverão ser apresentadas as ações das manutenções ou ajustes nas Medidas de Intervenção.

- A coleta de dados referentes ao Plano de Monitoramento deverá ser realizada considerando informações relacionadas à seleção da rede de monitoramento, das substâncias químicas de interesse, definição dos compartimentos físicos a serem amostrados e periodicidade de amostragem.

- O plano deverá considerar:

✓ A seleção da rede de monitoramento, que deverá correlacionar dados referentes à incidência das substâncias químicas de interesse, distanciamento dos hot spots, influência e interferência da área e poços sob intervenção (bombeamento, por exemplo), aspecto construtivo adequado ao monitoramento. Também precisará contemplar a definição, em planta, de uma rede de poços de monitoramento que deve ser projetada e monitorada ao longo do tempo a fim de avaliar as condições de montante e jusante no entorno das Medidas de Intervenção. A rede de poços deve fornecer uma série de pontos de amostragem adequados e eficientes para que todas as áreas de interesse no site sejam consideradas, incluindo poços-sentinela localizados a jusante e montante da Área Contaminada sob Intervenção.

✓ Deve ser feito o monitoramento das substâncias químicas de interesse para fase dissolvida e retida, além de leituras de voláteis. Todos os locais a serem amostrados e os parâmetros de monitoramento para cada amostragem deverão ser indicados em planta.

✓ A princípio, a periodicidade das amostragens deverá ser trimestral. Variações nessa frequência poderão ser consideradas pelo órgão ambiental, desde que demonstrada a eficácia do sistema implantado. A frequência do monitoramento da eficiência e eficácia deverá ser, no máximo, semestral.

✓ Amostrar os seguintes compartimentos (conforme resultados obtidos na investigação detalhada): solo, águas subterrâneas, águas superficiais e sedimentos. Os corpos de água superficiais identificados na área de influência direta do posto (até 100 m) deverão ser monitorados a montante, meio e a jusante do curso de água em relação à localização do posto de serviço.

- Os dados para esse monitoramento dependerão da medida de intervenção a ser adotada na área e do Projeto Executivo de Intervenção (detalhado) aprovado pelo órgão ambiental competente.

- Os dados referentes à quantificação da massa de contaminante removida e o cálculo da eficiência da remoção, quando aplicáveis, deverão ser apresentados.

- Semestralmente, deverá ser entregue ao órgão ambiental o Relatório de Monitoramento para acompanhamento da eficiência e eficácia das Medidas de Intervenção, com a interpretação dos



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

resultados durante o período e mostrando claramente eventuais desconformidades, discutindo-as tecnicamente e avaliando as tendências para prosseguir com a medida adotada. Em função dos resultados, deverão ser propostos os devidos ajustes e alterações no projeto. - Deverá ser elaborado cronograma com indicação do início e fim do monitoramento.

- Será exigida apresentação dos perfis construtivos de toda rede de poços de monitoramento, com indicação da seção filtrante a ser avaliada.

- Medições do nível de água estático nos poços com a finalidade de terminar o fluxo da água subterrânea e avaliar o desempenho de sistemas de remediação. Para o período de monitoramento para reabilitação, um programa de acompanhamento da qualidade da água subterrânea deve ser implementado para se monitorar as características da pluma, o fluxo e os processos de controle relacionados.

- Para avaliar a eficiência do período de monitoramento para reabilitação, os seguintes aspectos devem ser incluídos no programa: (i) amostragem trimestral nos poços de monitoramento e demais compartimentos a serem avaliados por um período mínimo de dois ciclos hidrogeológicos (correspondente a dois anos) e (ii) localização dos poços de monitoramento amostrados.

- Na eventualidade de um poço de monitoramento passar a integrar o sistema de remediação, este não poderá ser reutilizado para monitoramento, devendo ser substituído por um novo poço.

- Caso o monitoramento para encerramento indique concentrações acima das metas de remediação, deverão ser implementadas as intervenções cabíveis ou ampliado o período do monitoramento para encerramento. Esta exceção somente poderá ser aplicada se as concentrações observadas estiverem, no máximo, 50% acima das metas de remediação.

- Ao final do monitoramento para encerramento e tendo sido emitido o Termo de Reabilitação da Área, os poços utilizados no monitoramento e na remediação deverão ser obturados com calda de cimento ou bentonita umedecida. - Também deverá ser prevista a apresentação de Relatório de Monitoramento para Encerramento para o órgão ambiental competente ao final de dois anos de monitoramento. Essas campanhas devem contemplar a coleta de amostras dos meios impactados que determinaram a fixação das metas de remediação. O número de campanhas poderá ser reduzido no caso do meio impactado cujas concentrações excederam os CMAs – POE ser somente o solo e a medida de intervenção adotada for a remoção do mesmo. Neste caso, será admitida uma única campanha de amostragem realizada após a completa remoção do solo contaminado.

- Implantadas as medidas de intervenção, tendo sido atingidas as metas de remediação e observada a manutenção das concentrações abaixo dessas metas durante o monitoramento para encerramento, a área deverá ser classificada como Área Reabilitada para o Uso Declarado e o Responsável Legal, por sua vez, poderá solicitar para o órgão ambiental competente a emissão do Termo de Reabilitação.

- Obtido o Termo de Reabilitação, o Responsável Legal poderá realizar a averbação do conteúdo do termo na matrícula do imóvel.

1.3. Emissão do Relatório de Implantação do Plano de Intervenção:

- Deve ser emitido relatório conciso, objetivo e conclusivo, com a identificação e assinatura do profissional responsável.

- Cada etapa de campo que embasou a elaboração do relatório deverá estar ricamente ilustrada com fotografias.

- Os seguintes itens e informações mínimos devem, obrigatoriamente, estar contidos no relatório:

✓ Introdução.

✓ Identificação do objetivo do trabalho desenvolvido.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

- ✓ Identificação da empresa responsável pela elaboração do relatório, incluindo a devida Anotação de Responsabilidade Técnica.
- ✓ Razão social, endereço, coordenadas geográficas e mapa de localização do empreendimento. As coordenadas devem ser fornecidas em UTM, em metros, utilizando-se como referência o Datum Horizontal SIRGAS 2000, obtidas no centro do empreendimento.
- ✓ Planta ou croqui do estabelecimento com a indicação das edificações, tanques retirados e remanescentes, tubulações, drenos e galerias subterrâneas.
- ✓ Determinação das Medidas de Intervenção a serem adotadas com base nos resultados apresentados, sendo obrigatória a apresentação dos quadros de intervenção.
- ✓ Estabelecimento do Plano de Intervenção a ser executado, sendo obrigatória a apresentação de texto explicativo contendo justificativa técnica sobre a seleção das Medidas de Remediação, de Controle Institucional e de Engenharia a serem implantadas e as ações a serem adotadas para acompanhar a implementação das mesmas.
- ✓ O Plano de Intervenção precisará conter o Mapa de Intervenção indicando os locais onde as medidas serão implantadas, suas respectivas áreas de influência, localização dos pontos de monitoramento da eficiência e eficácia e localização dos pontos de conformidade. Também deverá ter cronograma das Medidas de Intervenção propostas contendo o detalhamento da implantação, operação, monitoramento e quaisquer outras etapas de cada medida considerando, ainda, as datas de entregas de relatórios de acompanhamento ao órgão ambiental, conforme proposta de monitoramento da eficiência e eficácia das medidas de remediação.
- ✓ O Plano de Intervenção deverá conter proposta de monitoramento para encerramento.
- ✓ Os seguintes documentos devem, obrigatoriamente, constar no Relatório de Implantação do Plano de Intervenção: (i) cópia da matrícula do imóvel; (ii) Declaração de Responsabilidade assinada pelo Responsável Legal e Responsável Técnico; (iii) Declaração de Uso Pretendido assinada pelo Responsável Legal; (iv) Anotação de Responsabilidade Técnica, recolhida pelo Responsável Técnico; (v) laudos laboratoriais, fichas de recebimento (*check list*) e Cadeia de Custódia, referentes às amostras, emitidos por laboratório acreditado e (vi) laudos com os resultados de ensaios realizados para a determinação da granulometria, condutividade hidráulica, porosidade total e porosidade efetiva.
- ✓ Todas as plantas a serem apresentadas deverão ter coordenadas geográficas em sistema UTM – datum SIRGAS 2000, escala apropriada, e serem legíveis.
- ✓ Recomendações técnicas das ações a serem adotadas.

1.4. Emissão do Relatório de Acompanhamento da Eficiência e Eficácia do Desempenho do Plano de Intervenção:

- Apresentar, anualmente, Relatório de Acompanhamento da Eficiência e Eficácia do Desempenho do Plano de Intervenção contendo texto explicativo comprovando a efetividade contínua de todas as Medidas de Controle Institucional, de Remediação ou de Engenharias especificadas para a área, se os controles permanecem inalterados e se continuam efetivos para a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

- O relatório precisará incluir:

- ✓ Planta de localização, planta da área, mapa potenciométrico e plumas de contaminação, resumindo os resultados.
- ✓ Breve descrição da metodologia e estratégia empregada.
- ✓ O total de dias de implantação da medida de intervenção adotada e objeto do relatório.

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

- ✓ Resultados quanto ao controle de engenharia e/ou sistema de remediação implantado (volumes removidos, vazões diárias, média, máxima e mínima, massa de contaminantes removida por compartimento do meio físico contaminado, rotina de manutenção e formulários de inspeção (descrição das quebras e/ou reparos, etc.), caso pertinente.
- ✓ Planta apresentando a locação de poços e pontos de amostragem.
- ✓ Valores analíticos significativos relacionados aos pontos de amostragem.
- ✓ Representações em gráficos e tabelas dos dados acumulados sumarizados das substâncias químicas de interesse.
- ✓ Dados relevantes, comentários, conclusões e recomendações baseados na avaliação e resolução de problemas relacionados à eficiência dos sistemas.
- ✓ Documentação de qualquer mudança necessária na remediação e/ou no sistema de monitoramento, caso pertinente.
- ✓ Comprovantes de destinação final ambientalmente correta dos resíduos classe I advindos da intervenção.
- ✓ Recomendações técnicas das ações a serem adotadas.

1.5. Emissão do Relatório de Monitoramento Pós-Remediação:

- O monitoramento pós-remediação deverá ser apresentado em forma de relatório contemplando, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- ✓ Perfil construtivo dos poços amostrados, com indicação das seções filtrantes.
- ✓ Localização em planta dos poços amostrados, com mapa potenciométrico.
- ✓ Tabela com os dados obtidos no monitoramento: nível de água, temperatura e substância química de interesse.
- ✓ Laudos laboratoriais referentes a todas as amostragens, devidamente assinados e relacionando os respectivos locais de coleta.
- ✓ Texto explicativo discutindo a manutenção do alcance das concentrações máximas admissíveis após o processo de remediação, com base nos resultados apresentados no Relatório de Investigação de Passivo Ambiental Detalhada.
- ✓ Recomendações técnicas das ações a serem adotadas.

- O período de monitoramento pós-remediação deverá ser de, no mínimo, dois anos após o alcance das concentrações máximas admissíveis pelas medidas previstas no Plano de Intervenção, considerando quatro campanhas de amostragem para este período.

- Todos os relatórios deverão apresentar tabelas e gráficos com resumo dos resultados analíticos das campanhas anteriores, com definição do mês/ano de amostragem, poços amostrados e substância química de interesse analisada. - Os laudos laboratoriais entregues sem o respectivo relatório não serão aceitos como atendimento ao Relatório de Monitoramento Pós-Remediação.

ANEXO VIII:

TERMO DE REFERÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIO DE ESTANQUEIDADE EM SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEOS DE COMBUSTÍVEIS

Observações gerais:

- ✓ Este Termo de Referência foi desenvolvido com base nas Resoluções nº 273/2000 e 319/2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

- ✓ O 'Laudo de Estanqueidade' deverá ser entregue ao órgão ambiental competente em duas cópias: uma impressa e outra em meio digital. Todas suas páginas deverão estar rubricadas pelo Responsável Técnico.

1. Considerações iniciais:

- O Laudo de Estanqueidade, preenchido conforme a ABNT 13.784, deverá, necessariamente, ser acompanhado do croqui do estabelecimento e da devida Anotação de Responsabilidade Técnica.
- As empresas prestadoras de serviço de Ensaio de Estanqueidade deverão, obrigatoriamente, ser certificadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (recertificação a cada três anos e auditoria de manutenção anual).
- As empresas prestadoras de serviço de Ensaio de Estanqueidade deverão, obrigatoriamente, estar regularmente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. Além disso, precisarão estar cadastradas no órgão ambiental licenciador e no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, com renovação anual.
- O Laudo de Estanqueidade deverá conter (i) o Certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia da empresa que realizou o ensaio, (ii) a descrição da metodologia e tecnologia utilizadas e quantidade de equipamentos e (iii) os Certificados de Calibração de cada equipamento utilizado em campo.
- Todos os métodos de Ensaio de Estanqueidade devem ser capazes de detectar com, no mínimo, 95 % de possibilidade de acerto. A pressão negativa deve ser, no mínimo, 12 kPa (90,0 mmHg) e, no máximo, 13,3 kPa (100 mmHg), e deve detectar variações de pressão de no mínimo 1,33 kPa/h (10 mmHg/h).

1.2. Comunicação prévia ao órgão ambiental:

- Quinze dias antes de serem iniciados os trabalhos de campo, a empresa contratada deverá, necessariamente, apresentar as seguintes informações ao órgão ambiental competente:
 - ✓ razão social da empresa contratada, CNPJ, endereço completo, telefone, responsável pela informação e seu e-mail;
 - ✓ razão social da empresa contratante, CNPJ, endereço completo, telefone, responsável pela contratação e seu e-mail;
 - ✓ local de execução do trabalho: razão social do empreendimento, CNPJ, endereço e telefone; e
 - ✓ data de início e previsão de término dos trabalhos, mediante manifestação prévia do órgão ambiental.

1.3. Composição:

- Os Sistemas de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis a serem submetidos ao Ensaio de Estanqueidade devem ser compostos, no mínimo, por: tanques de armazenamento de combustíveis; tubulação de sucção; tubulação de respiro; tubulação de retorno; tubulação de eliminador de ar e tubulação de descarga.
- Cada um desses componentes deve ter sua condição de conformidade claramente definida no Laudo de Estanqueidade como: ESTANQUE ou NÃO ESTANQUE.
- O Ensaio de Estanqueidade se divide em três etapas:
 - ✓ Ensaio Volumétrico, aplicado na parte do tanque com combustível.
 - ✓ Ensaio Não-Volumétrico, aplicado na parte seca do tanque mediante criação de pressão positiva (nitrogênio) ou negativa (vácuo).
 - ✓ Teste de tubulações e conexões: por intermédio da aplicação de pressão positiva (nitrogênio) e acompanhamento com manômetro.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

1.3.1. Ensaio de Estanqueidade para Tanques:

- Para avaliar a estanqueidade do tanque, deve ser realizado Ensaio Não-Volumétrico ou Ensaio Volumétrico em conjunto com Ensaio Não-Volumétrico, conforme as características, requisitos e aplicação de cada método definidos na NBR 13.784.

- O equipamento eletrônico para comprovar a estanqueidade a ser utilizado no Ensaio Volumétrico e Não-Volumétrico deve ter capacidade para registrar, armazenar e transferir, no mínimo, os seguintes dados:

- ✓ Registros eletrônicos das leituras obtidas pelo equipamento no momento do ensaio.
- ✓ Data e horário de início e término do ensaio.
- ✓ Identificação do estabelecimento onde foi realizado o ensaio.
- ✓ Identificação do tanque testado.
- ✓ Produto armazenado e seu nível no momento do ensaio.

- O equipamento de Ensaio de Estanqueidade deve possuir recursos para armazenamento dos registros eletrônicos obtidos nas leituras no momento da execução que não permitam a modificação de qualquer natureza nestes registros (arquivo não-editável) após o término do teste, mantendo inalteradas as informações a serem apresentadas no relatório não editável (gráficos dos ensaios).

1.3.2. Ensaio de Estanqueidade para Tubulações:

- Para as tubulações, devem ser adotados métodos de detecção que identifiquem o vazamento de produto ou a infiltração de água.

- O Ensaio de Estanqueidade de tubulações deve ser do tipo itinerante e atender aos seguintes requisitos:

- ✓ Tubulação de pressão negativa: a tubulação é retirada de operação e pressurizada até atingir o valor de 103 kPa (15 psi).
- ✓ Tubulação de pressão positiva: a tubulação é retirada de operação e submetida a uma pressão de 1,5 vez a pressão de operação. Quando não for possível determinar a pressão de operação, pressurizar até atingir o valor de 103 kPa (15 psi).
- ✓ O ensaio hidrostático deve ser realizado somente com líquido no interior da tubulação, sem a presença de vapor, para evitar alterações.
- ✓ O ensaio pneumático deve ser realizado com gás inerte ou ar comprimido, exceto, neste último caso, quando houver a presença de combustível.
- ✓ A cada tubulação ensaiada, deve ser considerado o período mínimo de 30 minutos de duração do ensaio.
- ✓ A linha será considerada estanque quando a variação no período de 30 minutos for inferior a 10,2 kPa (1,5 psi).

1.3.3 Ensaio de Estanqueidade de Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis em conjunto:

- Existe a possibilidade de se realizar a avaliação da estanqueidade do sistema em conjunto, verificando-se a estanqueidade da parte do tanque com produto e sem produto, e das tubulações interligadas, por um método único e não-volumétrico, executado com aplicação de pressão negativa, associado ou não a um dispositivo acústico, para identificar a estanqueidade ou não estanqueidade do sistema.

- O método somente deve ser adotado como único de Ensaio de Estanqueidade do sistema na seguinte situação:

- ✓ Quando o nível do produto no tanque for igual ou inferior a 96,0 cm.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

- ✓ Aplicando pressão negativa de no mínimo 12 kPa (90,0 mmHg), de forma a garantir uma pressão negativa de pelo menos 3,4 kPa (25,8 mmHg) na geratriz inferior do tanque.
- ✓ A pressão negativa não pode ultrapassar 13,33 kPa (100 mmHg), para garantir a integridade do tanque.
- ✓ O ensaio deve ser executado pelo tempo mínimo de trinta minutos após a estabilização da pressão (vácuo).
- ✓ O equipamento utilizado no ensaio deve possuir resolução mínima de 0,01 kPa (0,1 mmHg) e incerteza máxima de 5 %.
- ✓ O tanque é considerado estanque quando a variação no período de ensaio for inferior a 1,33 kPa (10 mmHg).

- Quando o nível de produto armazenado no tanque estiver acima de 96 cm, o ensaio do sistema deve ser complementando com o Ensaio Volumétrico. - Esse método não é aplicável às tubulações que operam com pressão positiva, como: tubulações entre a unidade de filtragem com reservatório aéreo e a unidade de abastecimento; do sistema de eliminador de ar ligado à unidade de filtragem e de sucção com válvula de pé no interior do tanque.

- Este método deve ser executado pelo tempo mínimo de trinta minutos após estabilização da pressão, e registrado em relatório não editável do equipamento.

- Após realização do ensaio do sistema em conjunto e caso este apresente resultado não-estanque, devem ser feitos os ensaios dos componentes, tanque e tubulações, separadamente.

- A aplicação de pressão positiva no sistema pode ser feita exclusivamente para a visualização de possíveis vazamentos na parte superior do tanque, respeitando as seguintes condições: uso de gás inerte; aplicação de pressão por um período máximo de cinco minutos e pressão inferior a 6,9 kPa (1 psi).

ANEXO IX:

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DE OBRA (MCO)

Observações gerais:

- ✓ O 'Memorial de Caracterização de Obras' deve ser acompanhado dos projetos técnicos pertinentes.
- ✓ O 'Memorial de Caracterização de Obras' deverá ser entregue ao órgão ambiental competente em duas cópias: uma impressa e outra em meio digital. Todas suas páginas deverão estar rubricadas pelo Responsável Técnico.

1. Informações mínimas:

1.1. Da empresa/empreendedor:

- Nome ou razão social.
- CPF ou CNPJ.
- Endereço para correspondência e contato.
- Se está localizado na zona rural ou urbana e, neste último caso, se em área comercial ou industrial.
- Cópia do Registro de Autorização fornecido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

1.2. Do Responsável Técnico/Equipe Técnica:

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

- Nome ou razão social.
- CPF ou CNPJ.
- Número do registro profissional.
- Endereço para correspondência e contato.
- Anotação de Responsabilidade Técnica.

1.3. Caracterização do Empreendimento/Obra:

- Localização: endereço completo, ponto de referência com mapa ou croqui anexo.
- Condições atuais da área: se há edificações, vegetação, área brejosa, nascentes, áreas de preservação permanente – APPs – ou outras condições/características consideradas relevantes.
- Quadro de áreas: terreno, construída – atual e futura – e permeável.
- Número de pavimentos.
- Abastecimento de água: se da concessionária local, poço artesiano ou outra fonte.
- Destinação do esgoto: se para a concessionária local, fossa séptica ou Estação de Tratamento de Efluentes. - Captação/destinação das águas pluviais.

1.4. Data e assinatura do responsável pela elaboração do Memorial de Caracterização de Obras (anexar Anotação de Responsabilidade Técnica).

1.5. Referências bibliográficas.

ANEXO X:

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA)

Observações gerais:

✓O 'Plano de Controle Ambiental' deverá ser entregue ao órgão ambiental competente em duas cópias: uma impressa e outra em meio digital. Todas suas páginas deverão estar rubricadas pelo Responsável Técnico.

1. Informações mínimas:

1.1. Da empresa/empreendedor:

- Nome ou razão social.
- CPF ou CNPJ.
- Endereço para correspondência e contato.
- Se está localizado na zona rural ou urbana e, neste último caso, se em área comercial ou industrial.
- Cópia do Registro de Autorização fornecido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

1.2. Do Responsável Técnico/Equipe Técnica:

- Nome ou razão social.
- CPF ou CNPJ.
- Número do registro profissional.

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

- Endereço para correspondência e contato.- Anotação de Responsabilidade Técnica.

1.3. Introdução:

- Objetivo do trabalho.
- Descrição sucinta das atividades desenvolvidas pelo empreendimento. - Histórico, incluindo data de implantação, registro de possíveis reformas efetuadas e demais informações julgadas necessárias. - Produtos comercializados e forma de armazenamento.
- Descrição das atividades desenvolvidas no empreendimento além da comercialização de combustíveis e derivados, se for o caso.
- Informar possíveis situações de vazamentos/acidentes ambientais. Também deve ser apresentado um resumo dos resultados dos últimos estudos de Investigação de Passivo Ambiental e do Laudo de Estanqueidade realizados na área do estabelecimento.

1.4. Localização:

- Informar a localização geográfica do empreendimento, incluindo mapa ou croqui detalhado dos acessos viários principais e secundários. Preferencialmente, conter a posição identificada no Mapa Rodoviário de Goiás ou em imagem de satélite.
- Informar quais unidades de conservação encontram-se situadas em um raio de 3 km do empreendimento.
- Informar o zoneamento referente ao Plano Diretor vigente para a região onde o empreendimento está inserido, quando houver.
- Descrever a bacia hidrográfica onde o estabelecimento se situa.

1.5. Caracterização física:

- Croqui de localização do empreendimento indicando as edificações existentes num raio de 100 m, com destaque para clínicas médicas, hospitais, sistema viário, habitações multifamiliares, escolas, indústrias ou estabelecimentos comerciais, de forma a comprovar a classificação do estabelecimento conforme ABNT NBR 13.786.
- Quadro de áreas: terreno, construída e permeável.
- Previsão das etapas de implantação.
- Caracterização hidrogeológica, incluindo definição estimada do sentido do fluxo das águas subterrâneas, identificação das possíveis áreas de recarga e indicação dos corpos d'água existentes em um raio de 100 m de distância do empreendimento.
- Localização de poços de captação destinados ao abastecimento público ou privado em um raio de 100 m.
- Caracterização geológica do terreno da região onde se insere o empreendimento, com análise de permeabilidade do solo e do seu potencial de corrosão.
- Descrição topográfica especificando a declividade do local.
- Caracterização do empreendimento em relação aos tipos de fitofisionomias existentes no local e seu entorno, contemplando levantamento florístico e da fauna existente. Em ambientes muito antropizados ou em áreas urbanas consolidadas, é suficiente a discriminação das espécies arbóreas, bem como dos animais que possivelmente vivem no local.

1.6. Medidas mitigadoras dos impactos negativos durante as fases de planejamento, construção e operação:

- Para empreendimentos existentes, indicar a localização precisa, bem como a data de instalação e fabricação dos tanques e dos demais componentes do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis, incluindo cópias das notas fiscais dos equipamentos. Para os empreendimentos que pleiteiam a Licença Prévia, não há necessidade de indicar a localização precisa dos equipamentos.

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

- Descrição dos tipos, classes, quantidades médias geradas, forma de armazenamento, tratamento e destinação final de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, incluindo

embalagens, estopas e flanelas contaminadas com óleos, resíduos do sistema separador de água e óleo e de construção civil, dentre outros.

- Detalhamento do tipo de tratamento e controle dos efluentes provenientes dos tanques, pista de abastecimento, lavador, troca-de-óleo e de qualquer outra área sujeita a vazamentos de derivados de petróleo ou de resíduos oleosos. Também deve ser especificada a destinação dada aos efluentes sanitários. É necessário informar a localização, dimensões e capacidade de cada unidade de tratamento existente ou prevista.

- Descrição das medidas adotadas para controle de possíveis ruídos advindos das atividades do empreendimento.

- Detalhamento das providências adotadas para a conservação do solo e da água na área do empreendimento.

- Descrição da destinação dada às águas pluviais: adoção de poços de infiltração e/ou de retenção.

- Descrever o plano de automonitoramento a ser executado no sentido de avaliar as características químicas dos efluentes brutos e tratados. Para tanto, devem ser analisados, no mínimo, os seguintes parâmetros físico-químicos: potencial hidrogeniônico, óleos e graxas e sólidos.

- Detalhamento do Programa de Prevenção de Riscos, incluindo ações de treinamento dos funcionários.

- Apresentar cronograma de execução dos planos, programas, projetos e medidas de controle ambiental.

1.7. Conclusões.

1.8. Referências Bibliográficas.

1.9. Anexos.

ANEXO XI:

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL (RCA)

Observações gerais:

✓ O 'Relatório de Controle Ambiental' deverá ser entregue ao órgão ambiental competente em duas cópias: uma impressa e outra em meio digital. Todas suas páginas deverão estar rubricadas pelo Responsável Técnico.

1. Informações mínimas:

1.1. Da empresa/empreendedor:

- Nome ou razão social.
- CPF ou CNPJ.
- Endereço para correspondência e contato.

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

- Se está localizado na zona rural ou urbana e, neste último caso, se em área comercial ou industrial.
- Cópia do Registro de Autorização fornecido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

1.2. Do Responsável Técnico/Equipe Técnica:

- Nome ou razão social.
- CPF ou CNPJ.
- Número do registro profissional.
- Endereço para correspondência e contato.- Anotação de Responsabilidade Técnica.

1.3. Localização:

- Informar a localização geográfica do empreendimento, incluindo mapa ou croqui detalhado dos acessos viários principais e secundários. Preferencialmente, conter a posição identificada no Mapa Rodoviário de Goiás ou em imagem de satélite.
- Informar quais unidades de conservação encontram-se situadas em um raio de 3 km do empreendimento.
- Informar o zoneamento referente ao Plano Diretor vigente para a região onde o empreendimento está inserido, quando houver.
- Descrever a bacia hidrográfica onde o estabelecimento se situa.

1.4. Caracterização do empreendimento:

- Descrição sucinta das atividades desenvolvidas pelo empreendimento, informando os nomes comerciais e técnicos dos produtos vendidos, citando quantidade média, formas de acondicionamento e propriedades gerais (composição química, concentração, estado físico, informações toxicológicas, distribuição granulométrica, densidade, teor de umidade, solubilidade em água, limites superior e inferior de explosividade, pontos de fulgor, de combustão e de ignição, etc).
- Histórico, incluindo data de implantação, registro de possíveis reformas efetuadas e demais informações julgadas necessárias. - Produtos comercializados e forma de armazenamento.
- Descrição das atividades desenvolvidas no empreendimento além da comercialização de combustíveis e derivados, se for o caso.
- Quadro de áreas.
- Projeto básico especificando equipamentos e sistemas de monitoramento, proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios.
- Croqui e relatório descritivo da localização do empreendimento, indicando a situação do terreno em relação ao corpo receptor e cursos d'água, identificando o ponto de lançamento dos efluentes das águas domésticas e residuárias após tratamento, tipos de vegetação existente no local e em seu entorno, bem como contemplando a caracterização das edificações existentes num raio de 100 m com destaque para a existência de clínicas médicas, hospitais, sistema viário, habitações multifamiliares, escolas, indústrias ou estabelecimentos comerciais. - Fluxograma das atividades desenvolvidas e respectivo detalhamento explicativo do mesmo.
- Informar possíveis situações de vazamentos/acidentes ambientais. Também deve ser apresentado um resumo dos resultados dos últimos estudos de Investigação de Passivo Ambiental e do Laudo de Estanqueidade realizados na área do estabelecimento.
- Caracterização do entorno do empreendimento: deverá ser apresentada planta de localização do empreendimento, em escala adequada, destacando-se os limites do terreno e informando o tipo de ocupação de cada propriedade limítrofe, tais como residência, área agrícola,

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

mata nativa, estabelecimento industrial, estabelecimento comercial, escola, hospital, área de recreação, rodovia, ferrovia, etc.

1.5. Medidas de mitigação dos impactos ambientais gerados:

- Classificar os resíduos sólidos, segundo a Norma Técnica ABNT/NBR 10.004, informando sua taxa de geração, quantidade e a forma de tratamento e/ou disposição final.
- Os óleos provenientes da Caixa Separadora de Água e Óleo deverão ser armazenados em tanques ou tambores localizados em áreas dotadas de bacia de contenção. No caso do armazenamento ocorrer em tambores, a área precisará ser coberta. Deverão ser enviados para empresa de refino devidamente licenciada, com emissão da documentação comprobatória.
- Caracterizar os efluentes gerados no empreendimento – antes e após o tratamento – mediante a apresentação de laudos analíticos contemplando, no mínimo, os seguintes parâmetros: vazão média diária; pH; DBO; DQO; temperatura; materiais sedimentáveis; óleos e graxas; sólidos em suspensão, fósforo e nitrogênio.
- Informar o destino final dos efluentes líquidos tratados.
- Apresentar a descrição da rotina operacional e de manutenção do sistema de tratamento de efluentes existente.
- Relacionar todos os equipamentos geradores de ruídos e vibrações, bem como suas características técnicas e quantidade. Além disso, apresentar laudos de avaliação de ruídos destes equipamentos, sendo que a constatação de fontes de emissão de ruídos fora dos padrões aceitáveis deverá ser acompanhada da apresentação de propostas de medidas corretivas. No caso de emissões descontínuas, especificar o número e a duração média das descargas ao longo de um dia e/ou de um ciclo completo de trabalho.
- Caso o empreendimento gere outros impactos, os mesmos deverão ser listados e suas respectivas medidas mitigadoras, apresentadas.

1.6. Conclusões.

1.8. Referências Bibliográficas.

1.9. Anexos.

ANEXO XII:

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS AMBIENTAIS (PGRA)

Observações gerais:

- ✓ O 'Plano de Gerenciamento de Riscos Ambientais' deve se basear no 'Relatório de Análise de Risco.
- ✓ O 'Plano de Gerenciamento de Riscos Ambientais' deverá ser entregue ao órgão ambiental competente em duas cópias: uma impressa e outra em meio digital. Todas suas páginas deverão estar rubricadas pelo Responsável Técnico.

1. Informações mínimas:

1.1. Da empresa/empreendedor:

Nome ou razão social.

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia -
GO CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

- CPF ou CNPJ.
- Endereço para correspondência e contato.
- Se está localizado na zona rural ou urbana e, neste último caso, se em área comercial ou industrial.
- Cópia do Registro de Autorização fornecido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

1.2. Do Responsável Técnico/Equipe Técnica:

- Nome ou razão social.
- CPF ou CNPJ.
- Número do registro profissional.
- Endereço para correspondência e contato.- Anotação de Responsabilidade Técnica.

1.3. Introdução e objetivos.

1.4. Caracterização do empreendimento:

- Período de funcionamento e mão-de-obra.
- Inspeção ambiental: áreas de abastecimento, tancagem, calibrador, administração; sanitários; troca-de-óleo; lubrificação; lavagem de veículos.
- Relação de equipamentos para armazenamento de combustíveis e abastecimento de veículos.
- Equipamentos de combate a incêndio.- Pavimentação e revestimento do teto.

1.5. Avaliação de risco e perigo:

- Classificação das áreas de risco e/ou perigo: explosão, contaminação ambiental e à saúde humana, incêndio.
- Substâncias envolvidas e descrição das características: diesel comum, diesel S-10, etanol, gasolina comum, gasolina aditivada.
- Propriedades tóxicas: Limites de Tolerância Biológica (LTB).
- Concentrações (CL) e Doses Letais (DL): ingestão, inalação, contato dermal e efeitos tóxicos das substâncias manuseadas no empreendimento. - Cuidados especiais de manuseio, transporte e armazenagem dos produtos tóxicos.

1.6. Gerenciamento de riscos:

- Plano de Verificação da Integridade e Manutenção dos Equipamentos e Sistemas: manutenção de equipamentos.
- Equipamentos de Proteção Individual.
- Equipamentos de Controle e Combate a Incêndio.
- Plano de Atendimento a Incidentes/Emergências: objetivo, aplicação, cenários de riscos, desenvolvimento, atribuições, procedimentos, prioridades e outras ações.
- Programa de Treinamento dos Funcionários: objetivo, descrição geral, procedimentos mínimos exigidos, treinamento “on-the-job” e treinamento de reciclagem periódica.

1.7. Plano de Comunicação: - Objetivo.

- Procedimentos emergenciais.
- Recursos externos.
- Programa de Automonitoramento: vazamentos de combustíveis e emissões atmosféricas e de ruídos.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

- Operação e manutenção do sistema de tratamento de efluentes: introdução; disposições gerais; partida, operação e limpeza do sistema (caixa de areia, caixa coletora de óleo e caixa separadora de água e óleo).

1.8. Bibliografia.

1.9. Anexos: Tabela de Classificação Ambiental de Postos de Serviço; Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ); Anotação de Responsabilidade Técnica; Plantas de localização da instalação e layout, incluindo a vizinhança sob risco; Certificado do Corpo de Bombeiros e certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas.

**AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
aos 24 de agosto de 2018.**

GILBERTO M. MARQUES NETO
Presidente

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2014-AJU

Processo Administrativo nº 61198440/2015

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia – **COMURG** e **MARIA ALVES DIAS/ALCÍLIO DE SOUSA FILHO**

DATA: Goiânia, 30 de julho de 2018

REPRESENTANTES:

COMURG – Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho – **PRESIDENTE**;
Marcos da Silva Cazorla Barbosa – **DIRETOR ADM-FINANCEIRO** e Rodolfo Leon Salinas –
DIRETOR OPERACIONAL

LOCADOR: Maria Alves Dias e Alcílio de Souza Filho -
PROPRIETÁRIOS

FINALIDADE: Prorrogação do prazo de vigência do contrato.

PRAZO: Doze (12) meses.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 1.886,24, totalizando o contrato o valor de R\$ 22.634,88 (vinte e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais, oitenta e oito centavos).

FORO: Goiânia – Goiás.

Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho
PRESIDENTE

Marcos da Silva Cazorla Barbosa
DIRETOR ADM-FINANCEIRO

Rodolfo Leon Salinas
DIRETOR OPERACIONAL



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/ 2018– AJU

PARTES: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG e a empresa PIROMANIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA -EPP

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 10520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2968/2008, alterado pelo Decreto Municipal 2.126/2011, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de fogos de artifício do estilo foguetes/rojões, para atender a Companhia de Urbanização de Goiânia.

PROCESSO Nº: 6.945.496-8/2017.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses contados a partir da respectiva publicação resumida na imprensa oficial nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

VALOR: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

FORO: Goiânia – Goiás

Aristóteles de Paula e Sousa Sobrinho
PRESIDENTE

Marcos da Silva Cazorla Barbosa
DIRETOR ADM-FINANCEIRO

Rodolfo Leon Salinas
DIRETOR OPERACIONAL

www.goiania.go.gov.br

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

ALLERGO CENTRO CLÍNICO LTDA EPP, CNPJ/CPF nº 22.601.442/0001-26, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA a Licença Ambiental Simplificada, para a atividade: Atividade Médica Ambulatorial restrita a consultas, no seguinte endereço: Rua João de Abreu, nº 116, Quadra: E8, Lote: 42E, Salas B1401 e B1402, Setor Oeste, Goiânia, Go, CEP: 74.120-110.

A. R. NETO, CNPJ/CPF nº 13.080.075/0001-71 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, Licença Ambiental: Operação, para a(s) seguinte(s) atividade(s): 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores. Desenvolvida(s) na (Av /Rua) Av. Anhanguera, Quadra: CH, Lote: 1C nº 9.726, Setor Bairro dos Aeroviários , Goiânia, Go.

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S/A, CNPJ: 61.486.650/0322-04, torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA a Renovação Da Licença Ambiental de Operação do Atalaia Medicina Diagnóstica - Unidade Aeroporto - Posto de Coleta de Análises Clínicas, processo nº **39038200**, situado à Avenida Tocantins, nº 1.293, Quadra: 28, Lote: 17, Setor Aeroporto, Goiânia, Go.

J CAR AUTO MECANICA LTDA -ME, CNPJ/CPF nº 09.476.578/0001-93, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada - LAS para a seguinte (s) atividade (s): serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, localizado na: Avenida C 104, nº 1.066, Quadra 316, Lote 02, Setor Jardim América, CEP: 74.250-030, Goiânia, Go.

MECANICA A R EIRELI, CNPJ/CPF nº 29.002.019/0001-59 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a Licença Ambiental: Operação, para a(s) seguinte(s) atividade(s): 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. Desenvolvida(s) na (Av /Rua) Av. Eurico Viana, Quadra: 04, Lote: 05, nº 5.346, Setor: Loteamento Mansões Goianas , Goiânia, Go.